



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.798

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

024

Belém, sexta-feira,
11 de setembro de 1998

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 28 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

11 de setembro de 1912

▣ O Decreto nº 1.925-A/1912, assinado pelo Governador do Estado, engenheiro João Antônio Luiz Coelho, dava nova organização à Escola Normal, fundada em abril de 1871, atualmente Instituto de Educação do Pará – IEP. Esse estabelecimento, destinado ao ensino secundário e profissional, compreendia cinco séries, abrangendo um curso geral de três anos, com a finalidade de ministrar aos estudantes a cultura de humanidades, e um curso especial de dois anos, reservado ao preparo técnico do professor primário a um bacharelado pedagógico.

Durante o ano letivo, eram feitas cinco composições escritas sobre as teorias mais importantes da matéria explicada, e as notas obtidas pelos alunos eram publicadas no Diário Oficial. O ato reorganizando a Escola Normal foi republicado no DOE de 11/09/1912.



<http://www.ioe.pa.gov.br>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Criada Comissão Estadual para as comemorações do Descobrimento

O Governo do Estado, através do Decreto nº 3.064/98, cria a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do

ano 2000, no Estado. A Comissão terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente de órgãos como a Secretaria de Estado de Cultura, Universidade do Estado do Pará, Universidade da Amazô-

nia, Universidade Federal do Pará, Museu Paraense Emílio Goeldi, Conselho Estadual de Cultura e Instituto Histórico e Geográfico do Pará. Podem participar, ainda, um representante do Poder Judiciário e outro da Assembléia Legislativa.

(Caderno 1. Pág. 2)

Setran contrata obras para a Rodovia Trans-Apeú/Rio Branco



A Setran assina contrato com a empresa Estacon Engenharia para executar a terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, ciclovia em asfalto pintado e arborizado / grama do canteiro da rodovia Trans-Apeú/Rio Branco, com extensão de 6,1 Km. O contrato nº 40/98 está orçado em R\$ 2,3 milhões e tem

prazo de 120 dias. Outro contrato, de nº 26/98, é assinado com a Construtora Leal Júnior Ltda, para execução de serviços de revestimento primário da rodovia PA-257, trecho Juriti/Patacho e subtrecho Juriti/Estiva, com extensão de 20 Km. A obra tem valor de R\$ 245 mil.

(Caderno 1. Pág. 11)

Delegados de Polícia fazem Curso Superior na UEPA



A Polícia Civil assina convênio com a Universidade do Estado do Pará para promover a capacitação de delegados de polícia e possibilitar a progressão funcional, através do Curso Superior de Polícia – Especialização "Lato – Sensu". O convênio nº 004 tem valor de R\$ 82 mil e prazo até 12 de dezembro.

Ainda sobre o curso, a Direção do Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPA convida os delegados habilitados para que possam efetuar suas matrículas, que podem ser feitas até hoje, às 18h, na UEPA. A convocatória traz a relação dos delegados.

(Caderno 1. Págs. 13 e 14)

Energia para Acará

A Prefeitura Municipal de Acará assina contrato com a empresa C.E.A. Eletrificações e Comércio Ltda para a ampliação da rede de distribuição urbana de energia elétrica no município. O contrato nº 008/98 está orçado em R\$ 54 mil, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado.

(Caderno 1. Pág. 15)

Exploração de água e esgoto

A Cosanpa assina termo de convênio de cooperação com a Prefeitura Municipal de Melgaço para exploração mútua dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos no município. O convênio tem vigência de 2 anos.

(Caderno 1. Pág. 16)



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOEDO NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLDOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3056, DE 04/09/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 353.700,00 em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 353.700,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
25102.0200400131.062	469061	002	353.700
TOTAL			353.700

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, converterão à conta do Excesso de Arrecadação do Estado, no valor de R\$ 353.700,00, de acordo com o II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração,
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar AMIRA CONSUELO DE MELO FIGUEIRAS, Assessora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Lima-Peru, no período de 29 de setembro a 1º de outubro do corrente, a fim de participar, como consultora do Ministério da Saúde, do "Taller Regional sobre el Monitoreo y Evaluación AIEPI". Arbitrar 03 (três) diárias no valor correspondente em Real a US\$ 300,00 (trezentos dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar FLÁVIO AUGUSTO ALFIERI DOS SANTOS, Coordenador de Avaliação de Projetos e Licenciamento da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a viajar para Caiena - Guiana Francesa, no período de 21 a 27.09.98, a fim de participar do Seminário de Sensoriamento Remoto. Arbitrar 03 ½ (três e meia) diárias no valor unitário correspondente em Real a US\$ 300,00 (trezentos dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETOS Nº 3.064, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.

"Cria a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, coordenadas pela Comissão Nacional destinada a organizar as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil, criada pelo Decreto Federal de 12 de maio de 1993, que entendeu imprescindível a participação das Secretarias Estaduais de Cultura no incentivo e promoção de eventos comemorativos desse marco histórico, recomendando, para tanto, a instalação de uma comissão estadual em cada Unidade da Federação Brasileira.

DECRETOS Nº 3.064, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.
Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:
I - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;
II - Universidade do Estado do Pará - UEPA;
III - Universidade da Amazônia - UNAMA;



Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00
Preço por página: R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprete-rivelmente, até as 16 horas.

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃOSecretário: Augusto Cesar Bello
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 2619 DE 31 AGOSTO 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ofício S/G nº 154 de 18.08.98 - SEPUB, RESOLVE:

Revogar, a contar de 18.08.98, a Licença para afastar-se de suas atividades para exercer mandato de Secretário para Assuntos da Administração Direta do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará do servidor JOSÉ PIRES DE ARAÚJO, matrícula nº 0000930-017, Agente de Portaria, concedida através da Portaria nº 201 de 07.08.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31.08.98.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 162 DE 09.09.98Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: José Gerayeb Santos
Matrícula nº: 0000868-019
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: Departamento Jurídico
Período: 05.08 a 03.09.98
Triênio: 02.07.94 a 02.07.97
PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER
Resp. p/ Diretora do Departamento de Administração.SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESecretário: Juan Lorenzo Bartaldez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 018/98A Comissão Permanente de Licitação da SECTAM, avisa às firmas interessadas, que realizará licitação na modalidade Convite, conforme discriminação:
LOCAL: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, situada na Tv. Lomas Valentinas, 2717.OBJETO: Aquisição de veículo tipo Pick-up, à diesel.
DATA: 18 de setembro de 1998.
HORA: 10:00 hs
Belém, 10 de setembro de 1998.FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
Presidente da ComissãoRESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98

OBJETO: Aquisição de equipamentos para instalação de 01 unidade de processamento de polpa de frutas e doces para o Projeto Guianá, localizado no Município de Ponta de Pedras.

A Comissão Permanente de Licitação da SECTAM, comunica aos licitantes que foram INABILITADAS as firmas Polifrio do Nordeste Ltda, Motogeral Ltda, Carps Comércio Atacadista Representações e Prestações de Serviços Ltda, Brastex Comercial Ltda, Magbel Máquinas e Equipamentos e Serviços Ltda e Guamjubal Indústria e Comércio Ltda e foram HABILITADAS as firmas Maqplan Máquinas e Equipamentos Ltda, Motofer Motores Ferragens e Material de Construção Ltda e Imosa Ltda. A cópia da Ata de julgamento encontra-se à disposição dos licitantes na sala da Comissão de Licitação, na Tv. Lomas Valentinas, 2717.
Belém, 10 de setembro de 1998.FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
Presidente da Comissão.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 517/98-GAB/SECTAM DE 04/09/98, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.796 DE 09/09/98, CAD. 01, PÁG. 3.

SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃOSecretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃOÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 114/98
FIRMA (VENCEDORA): NETWORK ENG. LTDA. ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES
Belém, 10 de setembro de 1998.ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/98
FIRMA (VENCEDORA): ELO COM. IMP. EXP. LTDA.
ITEM: 01, 02, 09 e 17.
FIRMA (VENCEDORA): PREFERENCIAL LTDA.
ITEM: 03, 04, 06 e 07.FIRMA (VENCEDORA): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ITEM: 05
FIRMA (VENCEDORA): FIS COM. REP. LTDA. ITEM: 08
FIRMA (VENCEDORA): PINK ALIM. BRASIL LTDA.ITEM: 10 e 18.
FIRMA (VENCEDORA): GMC COM. BENEFL. LTDA. ITEM: 11
FIRMA (VENCEDORA): GAMAB ITEM: 12 e 13.
FIRMA (VENCEDORA): PROTISA ITEM: 14
FIRMA (VENCEDORA): ELIANA C C RODRIGUES ITEM: 15 e 16.
FIRMA (VENCEDORA): DABLIS ITEM: 19
FIRMA (VENCEDORA): DIROL ITEM: 21
PRESIDENTE: MARTA LUCIA LOPES DE MELO
Belém, 10 de setembro de 1998.

ANULAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretaria de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve ANULAR a TOMADA DE PREÇO Nº 047/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 25.566/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 10 de setembro de 1998.ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 053/98
ABERTURA: 28.09.98 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (FOGÃO INDUSTRIAL, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, PAINEL DE PRESSÃO, ETC.)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ANNA MARIA BRITO FALCÃO DA COSTA
Belém, 11 de setembro de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 113/98
FIRMA (VENCEDORA): CARPS COM. LTDA. ITEM: 01
PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.09.98
Belém, 10 de setembro de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 119/98
FIRMA (VENCEDORA): WINNER MOVEIS LTDA. ITEM: 01
FIRMA (VENCEDORA): CARMO IND. COM. LTDA ITEM: 02
PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.09.98
Belém, 03 de setembro de 1998.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/98
ABERTURA: 14.10.98 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CARTEIRAS TIPO UNIVERSITÁRIA)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO.
Belém, 11 de setembro de 1998.DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 26.09.95O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.
Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e EDVAN GOMES DA SILVA cargo de Professor, lotado no município de ALTAMIRA publicado no Diário Oficial nº 28.057 de 27.09.95
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação, em 08.09.98RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 03.06.98O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.
Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e ROSEMARY DOURADO FROTA cargo de Professor, lotado no município de CAPANEMA publicado no Diário Oficial nº 28.730 de 05.06.98
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação, em 08.09.98RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 19.06.96O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.
Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e ARYANA CLAUDIA DE JESUS cargo de Professor, lotado no município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA publicado no Diário Oficial nº 28.244 de 28.06.96
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação, em 08.09.98RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 03.06.96O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.
Resolve:
Estado de Educação e MARIA VILMA DA SILVA CRUZ cargo de Professor, lotado no município de SANTARÉM publicado no Diário Oficial nº 28.231 de 11.06.96.
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação, em 08.09.98DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS
DESIGNAR (DURANTE O IMPEDIMENTO)PORTARIA Nº 11991/98 DE 09.09.98
NOME: ELIETE DA SILVA RAJOL
MATRICULA: 5112761.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DAPE/ SEDUC
NÍVEL: PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETORA DO DEPART. DE ADMINIST. DE PESSOAL
PERÍODO: 07.09.98 A 05.12.98.PORTARIA Nº 12023/98 DE 09.09.98
NOME: DARCIROLDA BATISTA DA SILVA
MATRICULA: 5254795.028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/DIMOP/ SEDUC/BELEM
NÍVEL: PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL/BELEM
PERÍODO: 31.08.98 A 14.10.98

DESIGNAR

PORTARIA Nº 12029/98 DE 10.09.98
NOME: ANTONIO CARLOS DA MOTA SIDRIM
MATRICULA: 0236667.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/EE. PE. SALES/CAPANEMA
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.09.98, ATE. ULT.DELIBERAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 11849/98 DE 03.09.98
NOME: ANA MARIA RODRIGUES MACHADO
MATRICULA: 5059615/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC JARBAS PASSARINHO/BALÃO
PERÍODO: 06.08.98 A 04.09.98

PORTARIA Nº 11847/98 DE 03.09.98

NOME: MARIA AUREA MENDES LOPES
MATRICULA: 0231304/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE ALMTE BARROSO/MOCAJUBA
PERÍODO: 16.07.98 A 29.08.98

PORTARIA Nº 11848/98 DE 03.08.98

NOME: DEUSARINA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
MATRICULA: 0527882/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO B CAMPOS/BARCARENA
PERÍODO: 18.05.98 A 02.06.98

PORTARIA Nº 11846/98 DE 03.09.98

NOME: PAULINA PANTOJA QUARESMA
MATRICULA: 5682592/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE S SANT'ANA/IGARAPÉ-MIRI
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98

PORTARIA Nº 11845/98 DE 03.09.98

NOME: MARIA ANGELA DE ALMEIDA PORTO
MATRICULA: 0338230/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC APAE/BRAGANÇA
PERÍODO: 18.08.98 A 02.09.98

PORTARIA Nº 11843/98 DE 03.09.98

NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LUCENA
MATRICULA: 0508292/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE STº ANTONIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 03.08.98 A 30.09.98

PORTARIA Nº 11842/98 DE 03.09.98

NOME: TEODORA SETUBAL DE BRITO
MATRICULA: 6317774/014
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE PROF Y CHAVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 14.05.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 11841/98 DE 03.09.98

NOME: JULIA SOUSA DA PIEDADE
MATRICULA: 0510530/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE BOLIVAR B DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.08.98 A 15.09.98

PORTARIA Nº 11773/98 DE 02.09.98

NOME: VILMA NAZARÉ DA CUNHA CRUZ
MATRICULA: 5400830/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE M A SERRA FREIRE/DISTR. DE ICOARACI
PERÍODO: 03.08.98 A 03.09.98

PORTARIA Nº 11774/98 DE 02.09.98

NOME: MARIA DOMINGAS DE JESUS LOPES RAMOS
MATRICULA: 0402389/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JARBAS P SOUZA/BELÉM
PERÍODO: 03.08.98 A 03.09.98

PORTARIA Nº 11775/98 DE 02.09.98

NOME: MARIA DE FÁTIMA VARELA DA SILVA
MATRICULA: 3233340/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ASS MORADORES JARD RES JADERLAR/BELÉM
PERÍODO: 05.08.98 A 04.09.98

PORTARIA Nº 11777/98 DE 02.09.98

NOME: LUZIA MARILAC MOURA BATISTA
MATRICULA: 5285526/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MATEUS DO CARMO/BELÉM
PERÍODO: 03.08.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 11778/98 DE 02.09.98

NOME: IVONE MODESTO DOS SANTOS
MATRICULA: 0627747/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE VERADOR G DUARTE/BELÉM
PERÍODO: 18.08.98 A 18.09.98

PORTARIA Nº 11779/98 DE 02.09.98

NOME: ANA LUCIA NOGUEIRA PAES
MATRICULA: 0354970/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF L NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 03.08.98 A 22.08.98

PORTARIA Nº 543/98 DE 21.08.98

NOME: DEOLINDA BARROSO NAZARÉ DOS SANTOS
MATRICULA: 0360864/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ST* IZABEL/ST* IZABEL DO PA.
PERIODO: 03.08.98 A 17.08.98

PORTARIA Nº 041/98 DE 27.08.98
NOME: CARMELITA MARIA NUNES GOUVÊA
MATRICULA: 0571725/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. DA SILVA/ SOURE
PERIODO: 04.05.98 A 07.06.98

PORTARIA Nº 101/98 DE 27.08.98
NOME: FATIMA DIAS SILVA
MATRICULA: 0572250/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. EDDA DE S.GONÇALVES/SOURE
PERIODO: 03.12.97 A 16.01.98

PORTARIA Nº 130/98 DE 20.08.98
NOME: IRACY MARIA DOS SANTOS
MATRICULA: 5343968/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/15 URE DE CONCEIÇÃO DO ARAGU
PERIODO: 20.08.98 A 19.09.98

PORTARIA Nº 132/98 DE 21.08.98
NOME: MARIA DA PAZ PIRES SOBRAL
MATRICULA: 0561142/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. M.FIGUEIREDO/ RIO MARIA
PERIODO: 18.08.98 A 16.09.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 11840/98 DE 03.09.98
NOME: MARIA DE FÁTIMA LIMA BRAGA
MATRICULA: 6006159/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SAJAP/CURIONÓPOLIS
PERIODO: 02.08.98 A 10.10.98

PORTARIA Nº 11839/98 DE 03.09.98
NOME: TEREZINHA CORREA DA SILVA
MATRICULA: 0508365/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEANDRO L. DA SILVEIRA/ BRAGANÇA
PERIODO: 01.08.98 A 30.08.98

PORTARIA Nº 11783/98 DE 02.09.98
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES DE SOUZA
MATRICULA: 0627976/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE A DE FIGUEIREDO/BELÉM
PERIODO: 19.12.97 A 19.02.98

PORTARIA Nº 11785/98 DE 02.09.98
NOME: EDMILSON CORREA SIQUEIRA
MATRICULA: 0225185/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERCMARIA LUIZA/BELÉM
PERIODO: 11.08.98 A 09.09.98

PORTARIA Nº 11787/98 DE 02.09.98
NOME: ROMANA SANTA ROSA DOS SANTOS
MATRICULA: 0386413/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVI-
DOR/BELÉM
PERIODO: 14.07.98 A 01.10.98

PORTARIA Nº 11788/98 DE 02.09.98
NOME: LUSINEIRE DE NAZARÉ DA SILVA GONÇALVES
MATRICULA: 0212849/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE MATEUS DO CARMO/BELÉM
PERIODO: 01.08.98 A 29.10.98

PORTARIA Nº 11789/98 DE 02.09.98
NOME: NAZARÉ CONCEIÇÃO LIRA DE ABREU
MATRICULA: 0241334/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF M L DA C REGO/DISTR. DE
ICOARACI
PERIODO: 18.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 11790/98 DE 02.09.98
NOME: MARIA DO CARMO CUNHA NERY
MATRICULA: 0528242/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF JOSÉ A MAIA/BELÉM
PERIODO: 17.08.98 A 17.10.98

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 11837/98 DE 03.09.98
Nº DE DIAS: 032
NOME: MARIA INES BARBOSA MARGALHO DE SOUZA
MATRICULA: 0517585/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/4ª URE/MARABÁ
PERIODO: 03.08.98 A 01.09.98 / 02.09.98 A 03.09.98

PORTARIA Nº: 11780/98 DE 02.09.98
Nº DE DIAS: 015
NOME: ADÉLIA BRÁS SALGADO
MATRICULA: 0358789/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PROF J P ATHIAS/BELÉM
PERIODO: 04.08.98 A 18.08.98

PORTARIA Nº: 11781/98 DE 02.09.98
Nº DE DIAS: 030
NOME: MARISA FERREIRA MEIRELES
MATRICULA: 0291749/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPAS VIANA/ANANINDEUA
PERIODO: 05.08.98 A 03.09.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 11825/98 DE 03.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11824/98 DE 03.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11823/98 DE 03.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11910/98 DE 04.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11616/98 DE 01.09.98
PERIODO: 15.07.98 A 13.08.98
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 11606/98 DE 01.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE GREGORIO DE A BRITO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11888/98 DE 04.09.98
PERIODO: 02.06.98 A 01.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 11611/98 DE 01.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SUB OF EDVALDO B JESUS/DISTR.ICOARACI

PORTARIA Nº 11621/98 DE 04.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº 11760/98 DE 02.09.98
PERIODO: 15.06.98 A 14.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 11990/98 DE 04.09.98
PERIODO: 06.07.98 A 19.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº 11822/98 DE 03.09.98
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11830/98 DE 03.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11828/98 DE 03.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11826/98 DE 03.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11827/98 DE 03.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11829/98 DE 03.09.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº 11201/98 DE 24.08.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CONSUELO COELHO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11203/98 DE 24.08.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CONSUELO COELHO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11243/98 DE 24.08.98
PERIODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM

PORTARIA Nº 11623/98 DE 01.09.98
PERIODO: 03.06.98 A 07.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE DINAMIZ. DOS PROGR. ASSISTENCIAIS

PORTARIA Nº 11202/98 DE 24.08.98
PERIODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/ BELEM

RETIFICAR
PORTARIA Nº 771-B/98 DE 02.09.98
NOME: EDIVALDO DA SILVA DOS ANJOS
MATRICULA: 0300829/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIV. DE PAGAMENTO/BELÉM,
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 9892/90 DE 25.06.90 DE FÉRIAS, O
EXERCÍCIO DE 1989 PARA 1990, REFERENTE AO PERÍODO DE 15.06.90 A
14.07.90

PORTARIA Nº 11717/98 DE 02.09.98
NOME: EDIVALDO DA SILVA DOS ANJOS
MATRICULA: 0300829/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIV. DE PAGAMENTO/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. 6601/94 DE 16.06.94 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE
1993 PARA 1992, REFERENTE AO PERÍODO DE 11.07.94 A 09.08.94

PORTARIA Nº 11718/98 DE 02.09.98
NOME: EDIVALDO DA SILVA DOS ANJOS
MATRICULA: 0300829/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIV. DE PAGAMENTO/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. 6962/95 DE 12.07.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1994
PARA 1995 REFERENTE AO PERÍODO DE 17.07.95 A 15.08.95

PORTARIA Nº 11722/98 DE 02.09.98
NOME: MOISES DA COSTA PEREIRA
MATRICULA: 5225345/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE GREGORIO DE ALMEIDA BRITO/ ANA-
NINDEUA
RETIFICAR NA PORT. 8090/96 DE 04.06.96 DE FERIAS O EXERCÍCIO DE
1995 PARA 1996, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.95 A 30.07.95

PORTARIA Nº 781-B/98 DE 03.09.98
NOME: CHARBEL HEGE SAADE
MATRICULA: 0184063/014
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST.TEC/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 14517/94 DE 06.12.94 DE FÉRIAS O
EXERCÍCIO DE 1993 PARA 1994 REFERENTE AO PERÍODO DE 05.12.94 A
03.01.95

PORTARIA Nº 11833/98 DE 03.09.98
NOME: CHARBEL HAGE SAADE
MATRICULA: 0184063/014
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST.TEC/ASSES DE PLANEJAM/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. 3971/95 DE 17.05.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE
1995 PARA 1996 REFERENTE AO PERÍODO DE 15.05.95 A 13.06.95

PORTARIA Nº 772-B/98 DE 02.09.98
NOME: IOLEA DE SOUZA FERREIRA
MATRICULA: 0489905/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE SUB OF EDVALDO B JESUS/ BELÉM
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA 1153/96 DE 05.05.96 DE FÉRIAS O
EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1992 REFERENTE AO PERÍODO DE 08.01.96 A
06.02.96

PORTARIA Nº 773-B/98 DE 02.09.98
NOME: IOLEA DE SOUZA FERREIRA
MATRICULA: 0489905/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE SUB OF EDVALDO B JESUS/ BELÉM
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 16424/90 DE 06.12.90 DE FÉRIAS O
EXERCÍCIO DE 1989 PARA 1990 REFERENTE AO PERÍODO DE 17.12.90 A
15.01.91

PORTARIA Nº 11716/98 DE 02.09.98
NOME: ALBINO JOSE DA SILVA BARBOSA
MATRICULA: 3255565/010
CARGO/LOTAÇÃO: TECNICO/DIV. DE DINAMIZ. DOS PROGR.
ASSISTENCIAIS/ BELÉM
RETIFICAR A PORT. 11040/96 DE 17.07.96, DE FERIAS O EXERC. DE 1995
PARA 1996, REF. AO PERÍODO DE 02.09.96 A 01.10.96

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 766-B/98 DE 02.09.98
NOME: RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL
MATRICULA: 0188042/012
CARGO/LOTAÇÃO: MÉDICA/DEAF/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 4958/93 DE 19.05.93 QUE CONCE-
DEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93 REFEREN-
TE AO EXERCÍCIO DE 1993

PORTARIA Nº 761-B/98 DE 02.09.98
NOME: RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL
MATRICULA: 0188042/012
CARGO/LOTAÇÃO: MÉDICA/DEAF/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 5961/96 DE 02.05.96 QUE CONCE-
DEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.06.96 A 02.07.96 REFEREN-
TE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 764-B/98 DE 02.09.98
NOME: RAIMUNDA DE SOUZA BARATA
MATRICULA: 0451509/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE JARBAS PASSARINHO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 7097/97 DE 04.07.97 QUE CONCE-
DEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REFEREN-
TE ASO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 779-B/98 DE 03.09.98
NOME: SILVIA MARCIA FILGUEIRAS DOS SANTOS
MATRICULA: 0607070/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 5551/97 DE 04.06.97 QUE CONCE-
DEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.06.97 A 01.07.97, REFEREN-
TE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 797-B/98 DE 04.09.98
NOME: CARMEN SILVIA MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE
MATRICULA: 5356148/022
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC/DIV. CURRÍCULO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 5511/97 DE 04.06.97 QUE CONCE-
DEU 045 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 14.08.97, REFEREN-
TE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 780-B/98 DE 03.09.98
NOME: RAIMUNDA DORATHY RAYOL BRITO
MATRICULA: 03217603/017
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE A MONTENEGRO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 5596/97 DE 05.06.97 QUE CONCE-
DEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REFEREN-
TE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 11832/98 DE 03.09.98
NOME: AIRTON DE CASTRO OLIVEIRA
MATRICULA: 5369533/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE A MONTENEGRO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. Nº 7665/97 DE 16.07.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS
DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.08.97 A 30.08.97 REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 782-B/98 DE 03.09.98
NOME: JOANA FERREIRA DA PIEDADE

MATRICULA: 0220833/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE A MONTENEGRO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 6248/97 DE 25.06.97 QUE CONCE-
DEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 14.08.97, REFEREN-
TE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 788-B/98 DE 04.09.98
NOME: ANA MARIA RIBEIRO DA COSTA

MATRICULA: 0452793/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE A MONTENEGRO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 7780/96 DE 31.05.96 QUE CONCE-
DEU 0303 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96, REFEREN-
TE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 709-B/98 DE 03.09.98, T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 9567/97
DE 29.08.97, QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.08.97 A
30.08.97, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXOS RELACIONADOS
MATRICULA NOME
0627585.011 ROSANGELA CONCEIÇÃO L. D'AQUINO
5277671.013 FRANCISCO ASSIS GOMES ABREU

PORTARIA Nº 691-B/98 DE 24.08.98
NOME: ALEXANDRE TEIXEIRA DE HOLANDA
MATRICULA: 5569044.013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/ DIV. DE CADASTRO/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 4022/95 DE 18.05.95, QUE CONC. 030 DIAS
DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.07.95 A 01.08.95, REI. AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº 696-B/98 DE 24.08.98
NOME: MARIA DE NAZARETH SOUSA CABRAL
MATRICULA: 0183830.013
CARGO/LOTAÇÃO: ESTADÍSTICO/ASPLAN/SEUDC
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 9808/92 DE 02.08.92, QUE CONC. 030 DIAS
FERIAS, NO PERÍODO 08.09.92 A 07.10.92, EXERC. DE 1992

PORTARIA Nº 693-B/98 DE 24.08.98
NOME: MARIA DE NAZARETH SOUSA CABRAL
MATRICULA: 0183830.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESTADÍSTICO/ASPLAN/SEUDC
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 11593/92 DE 09.09.92, QUE CONC. 030 DIAS
DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.92 A 30.12.92, NO EXERC. DE 1992

PORTARIA Nº 694-B/98 DE 24.08.98
NOME: MARIA DE NAZARETH SOUSA CABRAL
MATRICULA: 0183830.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESTADÍSTICO/ASPLAN/SEUDC
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 4122/93 DE 10.05.93, QUE CONC. 030 DIAS
DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93, NO EXERC. DE 1993

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 135/98 DE 26.08.98
NOME: AMELIA SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 5740770.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JORCELI S. SESTARI/SANTANA DO
ARAGUAIA
PERÍODO: 01.08.98 A 28.11.98

PORTARIA Nº 122/98 DE 14.08.98
NOME: BENEDITA TENORIO SOUTO
MATRICULA: 5752345.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DOM L. PALHA/XINGUARA
PERÍODO: 24.07.98 A 20.11.98

PORTARIA Nº 134/98 DE 26.08.98
NOME: CRISTIANE PEREIRA COELHO
MATRICULA: 5739373.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DE XINGUARA/
PERÍODO: 01.08.98 A 28.11.98

PORTARIA Nº 137/98 DE 26.08.98
NOME: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5740860.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JORCELI S. SESTARI/SANTANA DO
ARAGUAIA
PERÍODO: 16.03.98 A 13.07.98

PORTARIA Nº 045/98 DE 27.08.98
NOME: SANSRA HELENA LIMA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0571814.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. DA SILVA/SOURE
PERÍODO: 22.07.98 A 18.11.98

PORTARIA Nº 136/98 DE 26.08.98
NOME: MARIA AUXILIADORA MILHOMEM DOS SANTOS
MATRICULA: 5369150.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. J. SESTARI/SANTANA DO ARAGUAIA
PERÍODO: 02.03.98 A 29.06.98

ERRATA
DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 11894/98 DE 04.09.98
NOME: ELIANA MARINHO DA SILVA
MATRICULA: 5236380/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE S FRANCISCO/MÃE DO RIO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 30.06.98
ONDE SE LÊ: DISPENSA DE FUNÇÃO
LEIA-SE: DISPENSA DO EMPREGO
RETIIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFI-
CIAL Nº 28.797 DE 10.09.98

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 221/98 DE 19.08.98
NOME: ALBERTO BALIEIRO DOS REIS
MATRICULA: 5497507/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE E MOREIRA/BREVES
PERÍODO: 27.06.98 A 25.07.98
ONDE SE LÊ: LICENÇA SAÚDE
LEIA-SE: PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
RETIIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFI-
CIAL Nº 28.797 DE 10.09.98



SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

ACÓRDÃO Nº 32
RECURSO DE REVISÃO Nº 57
RECORRENTE: SONORA INDUSTRIALS/A
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: Conselheiro IVO LINS BASTOS
EMENTA:
1 - ICMS - Auto de Infração.
2 - Descabe Recurso de Revisão, quando este não versar sobre divergência entre o Acórdão recorrido e outra decisão do Conselho.
3 - Recurso de Revisão não conhecido.
DECISÃO,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente SONORA INDUSTRIALS/A, já especificada nos autos, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena deste Egrégio Conselho, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, para manter a decisão proferida através do Acórdão nº 460 de 15/10/97, publicado no D.ºE. em 21/10/97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente
IVO LINS BASTOS
Conselheiro-relator
MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 33
RECURSO DE REVISÃO Nº 33
RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS
EMENTA:
1 - ICMS - Auto de Infração.
2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
3 - Recurso de Revisão não conhecido.
DECISÃO,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 410, de 21 de maio de 97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro-relator
FÁBIO THEODORICO F. GÓES
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 34
RECURSO DE REVISÃO Nº 34
RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS
EMENTA:
1 - ICMS - Auto de Infração.
2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
3 - Recurso de Revisão não conhecido.
DECISÃO,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 411, de 21 de maio de 97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro-relator
FÁBIO THEODORICO F. GÓES
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 35
RECURSO DE REVISÃO Nº 35
RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS
EMENTA:
1 - ICMS - Auto de Infração.
2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
3 - Recurso de Revisão não conhecido.
DECISÃO,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 412, de 21 de maio de 97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro-relator
FÁBIO THEODORICO F. GÓES
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 36
RECURSO DE REVISÃO Nº 36
RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS
EMENTA:
1 - ICMS - Auto de Infração.
2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
3 - Recurso de Revisão não conhecido.
DECISÃO,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 413, de 21 de maio de 97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro-relator
FÁBIO THEODORICO F. GÓES
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 37
RECURSO DE REVISÃO Nº 37
RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS
EMENTA:
1 - ICMS - Auto de Infração.
2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
3 - Recurso de Revisão não conhecido.
DECISÃO,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 414, de 21 de maio de 97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro-relator
FÁBIO THEODORICO F. GÓES
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 38
RECURSO DE REVISÃO Nº 38
RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS
EMENTA:
1 - ICMS - Auto de Infração.
2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
3 - Recurso de Revisão não conhecido.
DECISÃO,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 415, de 21 de maio de 97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro-relator
FÁBIO THEODORICO F. GÓES
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 39
RECURSO DE REVISÃO Nº 39
RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS
EMENTA:
1 - ICMS - Auto de Infração.
2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
3 - Recurso de Revisão não conhecido.
DECISÃO,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 416, de 21 de maio de 97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro-relator
FÁBIO THEODORICO F. GÓES
Procurador do Estado

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 429, de 21 de maio de 97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro Relator
FÁBIO THEODORICO F. GÓES
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 53

RECURSO DE REVISÃO Nº 53

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDO: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: CONSELHEIRO HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

1- ICMS - Auto de infração;
2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
3 - Recurso de Revisão não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 430, de 21 de maio de 97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro Relator
FÁBIO THEODORICO F. GÓES
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 54

RECURSO DE REVISÃO Nº 54

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDO: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: CONSELHEIRO HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

1- ICMS - Auto de infração;
2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
3 - Recurso de Revisão não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 431, de 21 de maio de 97.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro Relator
FÁBIO THEODORICO F. GÓES
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 386

RECURSO Nº 1.346 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: SUMIKO KUSAKARI LTDA
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

EMENTA:

1- ICMS - Auto de infração;
2- Omissão de entradas apurada através de levantamento específico, de mercadorias isentas, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;
3- A utilização indevida de crédito do ICMS, sujeita o contribuinte às sanções legais;
A omissão do registro de documentos fiscais, em livro próprio, devidamente comprovadas, constitui infração à legislação tributária;
Recurso Voluntário conhecido e desprovido;

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário em que é recorrente SUMIKO KUSAKARI, I.E. nº 15.103.350-1 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovidimento do Recurso Voluntário, no sentido de manter a decisão de primeira instância.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS
Presidente
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator
ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 387

RECURSO Nº 1.328 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: PEDRO RICARTE DE SOUZA FILHO
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

EMENTA:

1- ICMS - Auto de infração;
2- Débitos Tributários, vencidos até 31.08.93, decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias, não considerados ilícitos penais, são declarados excluídos, de acordo com a lei 5780/93.
3- O embargo ou impedimento da ação fiscal, por qualquer meio ou forma, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;
4- Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente PEDRO RICARTE DE SOUZA FILHO, I.E. nº 15.103.862-7 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a

ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovidimento do Recurso Voluntário, no sentido de manter a decisão de primeira instância, entretanto declarando excluído o débito tributário de acordo com a lei 5780/93.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS
Presidente
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator
ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 388

RECURSO Nº 1.380 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª RF
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

EMENTA:

1- ICMS - Auto de infração;
2- A falta de subscrição na petição, constitui mera irregularidade que não impede o conhecimento do recurso, se a interposição, as razões e o pedido de nova decisão vem apostos em papel timbrado;
3- O embargo ou impedimento da ação fiscal, por qualquer meio ou forma, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;
4- Recurso Voluntário conhecido e desprovido;

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente INCA-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A, I.E. nº 15.000.182-7 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos pelo conhecimento e desprovidimento do Recurso Voluntário, no sentido de manter a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS
Presidente
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator
ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 389

RECURSO Nº 1.488 - EX-OFFÍCIO

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª RF
INTERESSADO: M. J. ALBUQUERQUE
RELATOR: CONSELHEIRO HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

1- ICMS - Auto de infração;
2 - Improcede a acusação de falta de registro em livro próprio, fundada em relatório de fronteira, quando as notas fiscais não são juntadas aos autos.
3 - Recurso Ex-offício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Ex-offício em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, e interessado M. J. ALBUQUERQUE, I.E. nº 15.150.348-6, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidimento do Recurso Ex-offício, mantendo-se a decisão recorrida.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro Relator
ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 390

RECURSO Nº 1.489 - EX OFFÍCIO

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª RF
INTERESSADO: ESTANCIA JESUS LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS.

EMENTA:

1- ICMS - Auto de infração;
2- Improcede a acusação de falta de registro em livro próprio, fundada em relatório de fronteira, quando as notas fiscais não são juntadas aos autos.
3- Recurso Ex Offício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex Offício em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª região Fiscal e interessado ESTANCIA JESUS LTDA, I.E. 15.114.590-3, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidimento do Recurso Ex Offício mantendo-se a decisão recorrida.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro Relator
ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 391

RECURSO Nº 1.397 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF
RELATOR: CONSELHEIRO HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

1- ICMS - Auto de infração;
2- Cercamento de defesa. Preliminar rejeitada. Não há que se falar em cercamento de defesa, quando a própria recorrente mantinha a guarda dos documentos de que pretendia se servir.
3- Para efeito de aplicação da cláusula décima do Convênio ICM nº 24/86, relativamente as mercadorias com retenção na fonte, deve ser considerado o valor total das entradas.
4- Descabe a apropriação de crédito, quando a sistemática de tributação com redução de base de cálculo é optativa e condicionada ao seu não aproveitamento.
5- Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA, I.E. 15.103.339-0,

e recorrido o Delegado Regional Da Fazenda Estadual - 15ª RF, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidimento do Recurso Voluntário, mantendo-se a decisão recorrida.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro Relator
ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 392

RECURSO Nº 1.494 - EX OFFÍCIO

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
INTERESSADO: CONTE E CUNHA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

1- ICMS - Auto de infração;
2- A fiscalização deve apreender bens, documentos e mercadorias que representem indício de prática de ilícito fiscal.
3- É insuficiente, como meio de prova, a alegação de que existia no estabelecimento equipamento emissor de cupom fiscal não autorizado.
4- Recurso Ex Offício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex Offício em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal e interessado CONTE E CUNHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, I.E. 15.005.324-0, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidimento do Recurso Ex Offício, mantendo-se a decisão recorrida.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS
Presidente
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Conselheiro Relator
ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
Procurador do Estado

SUPRIMENTO DE FUNDOS-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. N.º 1059, DE 02.09.98-OF. 176/98-1ª RF

Nome do servidor: ANA DA GRAÇA FAGUNDES CAMPOS

CPF n.º: 247.433.482-34

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

34.90.39-R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1060, DE 02.09.98-OF. 60/98-2ª RF

Nome do servidor: ESTELITA DA LUZ CORDEIRO

CPF n.º: 080.981.402-10

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 1.950,00 (Hum Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

34.90.36-R\$ 1.950,00 (Hum Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

34.90.39-R\$ 100,00 (Cem Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1061, DE 02.09.98-OF. S/N-3ª RF

Nome do servidor: ANA LÉA CANIZO PEREIRA

CPF n.º: 057.078.702-53

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

34.90.39-R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1062, DE 02.09.98-OF. 129/98-4ª RF

Nome do servidor: ANTONIA IRANETE GADELHA STAACK

CPF n.º: 105.407.332-53

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

34.90.36-R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos e Noventa Reais)

34.90.39-R\$ 310,00 (Trezentos e Dez Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1063, DE 02.09.98-OF. 113/98-5ª RF

Nome do servidor: MARIA DE FATIMA BARBOSA FARIAS

CPF n.º: 084.016.592-72

Valor do suprimento: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 3.000,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

34.90.36-R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

34.90.39-R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1064, DE 02.09.98-OF. 56/98-6ª RF

Nome do servidor: SALIM FRAIHA FILHO

CPF n.º: 007.810.102-68

Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

34.90.36-R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1065, DE 02.09.98-OF. 124/98-7ª RF

Nome do servidor: FLORIPES MARIA GARCIA CARVALHO

CPF n.º: 234.843.142-09

Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

34.90.36-R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1066, DE 02.09.98-OF. 111/98-8ª RF

Nome do servidor: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES

CPF n.º: 118.418.852-15

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)
34.90.36-R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)
34.90.39-R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1067, DE 02.09.98-OF204/98-9ª RF
Nome do servidor: LÍLIA NOGUEIRA DA SILVA
CPF n.º: 300.685.252-49
Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
34.90.36-R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
34.90.39-R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1068, DE 02.09.98-OF48/98-10ª RF
Nome do servidor: MARCO AURELIO DE ATHAÍDE CARVALHO
CPF n.º: 305.957.622-04
Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)
34.90.36-R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1069, DE 02.09.98-OF36/98-12ª RF
Nome do servidor: MARIA SORAIA NUNES DESOUSA
CPF n.º: 288.944.482-15
Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
34.90.36-R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
34.90.39-R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1070, DE 02.09.98-OF114/98-13ª RF
Nome do servidor: LUIZ GUILHERME DUARTE MAFRA
CPF n.º: 094.266.802-25
Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
34.90.36-R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)
34.90.39-R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1071, DE 02.09.98-OF739/98-15ª RF
Nome do servidor: SUELY MARIA LOPES ALVES
CPF n.º: 106.119.592-91
Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
34.90.36-R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
34.90.39-R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1072, DE 02.09.98-OF98/98-16ª RF
Nome do servidor: MARIA DE NAZARÉ CORRÊA FARES
CPF n.º: 147.385.202-10
Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
34.90.36-R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
34.90.39-R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1073, DE 02.09.98-OF207/98-17ª RF
Nome do servidor: JÚLIA MARQUES DE FREITAS
CPF n.º: 032.903.872-91
Valor do suprimento: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
34.90.36-R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)
34.90.39-R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1074, DE 02.09.98-OF71/98-INSPIFAZ.FITINGA
Nome do servidor: JACIREMA SUELY NASCIMENTO
CPF n.º: 041.978.012-20
Valor do suprimento: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 900,00 (Novecentos Reais)
34.90.36-R\$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1075, DE 02.09.98-OF96/98-INSPIFAZ.GURUPI
Nome do servidor: GILZA DA SILVA DRAGO DE SANTANA
CPF n.º: 139.905.272-15
Valor do suprimento: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 10.300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais)
34.90.36-R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais)
34.90.39-R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1076, DE 02.09.98-OF63/98
INSPIFAZ.PORTOS E AEROPORTOS
Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA
CPF n.º: 140.483.102-91
Valor do suprimento: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
34.90.36-R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)
34.90.39-R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1077, DE 02.09.98-OF33/98
INSPIFAZ.BASE CANDIRU
Nome do servidor: JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES
CPF n.º: 227.898.122-68
Valor do suprimento: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

PORT.N.º 1078, DE 02.09.98-OF78/98-INSPIFAZ.ARAGUAIA
Nome do servidor: VIRGÍNIA LÚCIA NEVES DOS SANTOS
CPF n.º: 148.727.142-53
Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
34.90.36-R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
34.90.39-R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
- AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO -
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda.
Modalidade: Tomada de Preços nº 007/98.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza: recepção, copa, telefonista e jardinagem.
Dia: 28/09/98 às: 09:00 horas
Abertura - Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar - Sala de Reunião.
Edital: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor C, sala 10, das 09:00 às 11:30 hs. Os interessados deverão comparecer munidos de Carimbo da Firma.
Presidente: Iara Jândara Soares de Araújo
Belém, 09 de setembro de 1998.

SEFA - DERH Nº 125 DE 10.09.98
RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
REMOÇÃO
PORTARIA Nº 0815 DE 09.09.98 - MEM.º Nº. 051/98 / INSPEITORIA
FAZENDÁRIA DE PORTOS E AEROPORTOS DE 14.08.98 (ANEXO
PROCOLO Nº. 134.823 DE 14.08.98).
Nome: Aurélio Lourdes Aquino da Silva
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3248267-018
Lotação: Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos
Local de Remoção: 16ª R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA Nº 0816 DE 09.09.98 - PROT.º Nº 111.847 DE 03.07.98.
Nome: Nidia Maria da Neves e Sousa
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3251093-018
Lotação: 12ª R.F.
Local de Remoção: 15ª R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA Nº 0818 DE 09.09.98 - PROT.º Nº 136.325 DE 18.08.98.
Nome: Dalmi Afonso Castelo Montes
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5596181-010
Lotação: 4ª R.F.
Local de Remoção: 9ª R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA Nº 0819 DE 09.09.98 - PROT.º Nº 136.356 DE 18.08.98.
Nome: Paulo Sérgio Epifânio de Souza
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 0700665-021
Lotação: 4ª R.F.
Local de Remoção: 9ª R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA Nº 0821 DE 09.09.98 - PROT.º Nº 131.374 DE 10.08.98.
Nome: Ricardo de Oliveira Nogueira
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5132428-016
Lotação: 3ª R.F.
Local de Remoção: 1ª R.F.
Motivo: A pedido

REVOGAR
PORTARIA Nº 0817 DE 09.09.98 - CONSIDERANDO A DECISÃO JUDICIAL
PROFERIDA PELO M.M. JUIZ ROBERTO GONÇALVES DE MOURA DA 1ª
VARA DA COMARCA DE CAPANEMA, DE ACORDO COM O
PROCESSO Nº. 896/97 - AÇÃO PENAL CONTRA A ORDEM
TRIBUTÁRIA.

REVOGAR, a contar de 28.07.98, os efeitos da Portaria nº. 6.780 de 11.11.97, publicada no
DOE de 18.11.97, que afastou do exercício do cargo o servidor ANTONIO CECIM
ABRAÃO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0048313-014.

DISPENSA DE CHEFIA
PORTARIA Nº 0820 DE 09.09.98 - PROT.º Nº 131.374 DE 10.08.98.
Nome: Ricardo de Oliveira Nogueira
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5132428-016
Função/Lotação: Chefe do Setor de Fiscalização da Agência da Fazenda Estadual do Litoral
- 1ª R.F.
Tipo de FG: Símbolo FG-2

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
DIÁRIAS
PORTARIA Nº. 1.092 DE 09.09.98 - PVS/Nº/98/CINE
Nome: Alcides Pantoja da Silva
Nº de Diárias: 04
Período: 15 a 18.09.98
Objetivo: Supervisionar as rotinas do Projeto Fronteira
Local: Conceição do Araguaia

Portaria nº. 1.093 de 09.09.98 - P.V Nº 001/98/C.P.A.D - Port. nº. 0712 de 03.08.98.
Nomes: Helder Jansen Abreu de Jesus, Sérgio Santos Coutinho e Maria das Graças Duarte
de Medeiros
Nº de Diárias: 05 para cada participante
Período: 08 a 12.09.98
Objetivo: Colherem depoimentos referente a Processo Administrativo Disciplinar
Local: Bonito

LICENÇA PRÊMIO
Portaria nº 1094 de 09.09.98 - Prot. Nº 140.693 de 24.08.98.
Nome: Raimundo Nonato Santos Pegado
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 0014910-025
Lotação: Coord. de Acompanhamento da Receita/DPF

Nº. de dias de Licença: 30 dias
Período: 15.09 a 15.10.98
Triênio: 10.09.88 a 09.09.91

PORTARIA nº 1095 de 09.09.98 - Prot. Nº 141.258 de 25.08.98.
Nome: Tadeu de Jesus Santos de Sousa
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5519829-012
Lotação: Diretoria de Fiscalização
Nº. de dias de Licença: 30 dias
Período: 01 a 30.10.98
Triênio: 29.07.93 a 27.07.96

PORTARIA nº 1096 de 09.09.98 - Prot. Nº 142.194 de 26.08.98.
Nome: Roberto Teixeira de Oliveira
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5128471-029
Lotação: 1ª R.F.
Nº. de dias de Licença: 60 dias
Período: 01 a 30.10.98 e 01 a 30.12.98
Triênio: 23.03.92 a 22.03.95

SALÁRIO FAMÍLIA
PORTARIA nº 1097 de 09.09.98 - Prot. Nº 140.729 de 24.08.98.
Nome: Sálvio Nazareno Galvão Arcoverde
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0052132-015
Lotação: 16ª R.F.
Nº. de Dependentes: 01 (Maria do Socorro Gomes Leal)
De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810/94.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
PORTARIA Nº. 1.098 DE 09.09.98.

Nome: Servidores da SEFA
Mês: Setembro/98
De acordo com o Art. 131, Parágrafo 1º, da Lei nº. 5.810/94.



SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIA
PORTARIA Nº 392 DE 10.09.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA ISABEL FERREIRA DOS REIS,
Coordenadora do Grupo de Atividade para indústria de Reaproveitamento
NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (três)
LOCAL: Município de Tomé-Açu-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 12.09 a 14.09.98

PORTARIA Nº 393 DE 10.09.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELIZEU MENDES FIGUEIRA, Chefe do
Núcleo Setorial de Planejamento
NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (três)
LOCAL: Município de Cametá-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 14.09 a 16.09.98

PORTARIA Nº 394 DE 10.09.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARISTELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
NASCIMENTO, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 15 (quinze)
LOCAL: Municípios de Moju, Acará, Barcarena, Abaetetuba e Igarapé Miri-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 14.09 a 28.09.98

SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

CARTA CONVITE Nº 12/98-SEJU
OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância para o prédio da SEJU.
Com a desclassificação das propostas financeiras das firmas CASTEGEL - CASTANHAL
SEGURANÇA LTDA E BLITS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., a Comissão
Licitante chegou a seguinte classificação:
01 - D.ROCHA - Serviço de Vigilância Ltda. - R\$-1.603,60 mensal
02 - MAGER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - R\$-1.617,94
mensal;
03 - SERVISSEL - Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda. - R\$-1.639,98 mensal;
04 - FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES - R\$-1.753,65 mensal;
05 - NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - R\$-
1.768,53 mensal;
06 - BERTILON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - R\$-
2.219,14 mensal.
Belém, 10 de setembro de 1998.
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PORTARIA
FÉRIAS
PORTARIA Nº 323, DE 27 DE AGOSTO DE 1998.
Concede trinta (30) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
OLGARINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO:
01 A 30.10.98;
REGINA FERREIRA VAZ - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO: 01 A 30.10.98;
SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO: 01 A 30.10.98;
ALDENICE PIRES DE ANDRADE - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO: 01 A 30.10.98;
RAIMUNDA DE FÁTIMA S. NASCIMENTO - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO:
01 A 30.10.98;
REJAINÉ DO SOCORRO F. DA SILVA - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO: 15.09 A
14.10.98;
LUZIANE MARIA PEREIRA MOYA - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO: 01 A 30.10.98;

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

BENEDITO DA SILVA MAGNO - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO: 01 A 30.10.98;
JACQUELINE DE C. F. DE MATOS - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO: 01 A 30.10.98.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 347, DE 09.09.98

NOME DO SERVIDOR:
CREMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHÃES
VALOR: R\$-400,00 (quatrocentos reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 A 20.09.98
MOTIVO: Atender despesas miúdas com a Operação
Documentos nos Municípios de Cametá e Tucuruí.

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 349, DE 09.09.98

NOME DO SERVIDOR:
CLÁUDIO DAS MERCÊS CORDEIRO DE CASTRO
Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)
MOTIVO: Transportar servidores da Operação Documentos no Município de Bragança
DIAS: 08 E 09.09.98.

PORTARIA Nº 328, DE 09.09.98

NOMES DOS SERVIDORES:
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO RODRIGUES
CARLOS DA SILVA PENA
CREMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHÃES
CLEOMAR DOS REIS CRUZ
DEODATO LISBOA CALDAS
EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO
EMERALDO LOBO RAIOI
HELICIMAR RODRIGUES BRITO
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE SOUZA
MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA
MÁRIO IZAN CELESTINO TEIXEIRA
REGINA CELIS FARIAS DAS CHAGAS
Nº DE DIÁRIAS: 11 (ONZE) para cada servidor
MOTIVO: Operação Documentos nos municípios de Cametá e Tucuruí.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TOMADA DE PREÇO Nº 004/98 - SUSIPE
RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
98NE01840 - R\$-7.000,00 (Sete Mil Reais), referente ao reforço da NE 1509, para atender o abastecimento de Combustível.
PROGRAMA DE TRABALHO: 200400134141-001 349030.
CREDOR: COMCLUSERG - COM. DE Comb. Lubrific. E serviço G. LTDA.



SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIA
TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 516 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares dos servidores AGNALDO DA SILVA PARANHOS, matrícula nº 2017083-020, ocupante do cargo de Aux. Técnico, e UBALDEVINO CIRINO CARDOSO, matrícula nº 5333237-015, ocupante do cargo de Agente Administrativo, relativas ao exercício de 1998, até ulterior deliberação.

IVANILDO SOARES BARATA
Diretor de Administração e Finanças-SEOP

EXTRATO CONTRATUAL
O.E.S. Nº 80/98-NLC
CONVITE Nº 83/98-NLC/SEOP

PARTES: SEOP/TECNOFOLHA CONST. E COM. LTDA
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PARTE DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SEFA EM BELÉM-PA.
VIGÊNCIA: 10.09.98 A 09.11.98
VALOR: R\$-36.636,80 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS, E OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 004/98-SEFA/SEOP.
FORO: BELEM
DATA: 10.09.98

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
PRIMEIRO (1º) T.A.
OES Nº 53/98-CONVITE-57/98

PARTES: SEOP/SERRANO ENG. LTDA.
OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
VALOR: DO ACRÉSCIMO R\$-43.741,18 (QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS, E DEZOITO CENTAVOS) SUPRESSÃO-R\$-7.518,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) RESPECTIVAMENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 221012004.0025.1349.002.349039
FORO: BELÉM
DATA: 09.09.98

SEGUNDO (2º) T.A.
CONTRATO. Nº 14/98-NLC/TP Nº 02/98-/SEOP

PARTES: SEOP/LOOP SERVIÇOS LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
VALOR: ACRÉSCIMO R\$-32.726,25 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), SUPRESSÃO R\$-1.780,75 (MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS, E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52201.2004.0025.3009.459051-002
FORO: BELÉM
DATA: 09.09.98

SEGUNDO (2º) T.A.
OES Nº 40/98-CONVITE-47/98

PARTES: SEOP/ A.C.L. ARQ. E CONST. LTDA.
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

VALOR: R\$-11.710,48 (ONZE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.2004.0025.1349.002.349039.
FORO: BELÉM
DATA: 09.09.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A T DO CARMO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DOE Nº 28.623, DE 30/12/97
EXTRATO DO 3º T.A. AO CONTRATO Nº 23/96 C.P
SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
ONDE SE LÊ: R\$10.329,80 (DEZ MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
LEI: SE: R\$10.253,80 (DEZ MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS, E OITENTA CENTAVOS)
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A T DO CARMO



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
PORTARIA Nº 502/09.09.1998.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. n.º 039/03.04.96, RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESP, abaixo relacionados, referente ao mês de SETEMBRO/98 Ex:98:
NÍVEL CENTRAL
0098361-010 ADELIA DA SILVA LEAL
5161258-010 AFRA MARIA ROCHA PIRES
0103578-010 AMILCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS
0098639-031 ANA AUREA DIAS DA SILVA
5323045-012 ANA TEREZA REIS DEMETRIO
0124141-010 ANTONIO MARTINS RAMOS
0122963-019 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
0085324-019 ANTONIO SILVIO GAMA DOS SANTOS
0084921-015 AQUILES DA ROCHA TEIXEIRA
0123110-020 CARLOS ELIEZER DE SOUZA SILVA
0086851-018 CARLOS GILBERTO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO
0722898-011 CLAUDEMIR JOSÉ BORGES DA SILVA
5569397-013 CLAUDIA REGINA MATOS LIMA
0093114-016 CONCEIÇÃO DE MARIA CROMWELL DOS REIS
5533201-019 CRISTIANE DE NAZARÉ CUNHA RAMOS
0005410-010 ELEONOR SERRA DE OLIVEIRA RUFINO
5262097-010 ELIEL DA SILVA CABRAL
0088013-012 FABIANO MIGUEL PASTANA PENA
0086533-013 FERNANDA FARO DE MELO
0729345-012 FERNANDO AUGUSTO DA SILVA SCERNI
5636310-015 FERNANDO MARTINS MOURA
5350956-012 FRANCISCO CORRÊA BARBOSA
0082139-017 FRANCISCO DA SILVA BRITO
5521696-011 FRANCISCO SILVA PEREIRA
0098582-010 FRANCISCO VIEIRA SOARES
5322189-018 GEORGE HAMILTON FERREIRA SOUZA
0722260-013 GLÓRIA MARIA BELÉM MORAES
0119245-014 HELOÍSA HELENA BAYMA DE AMORIM
5559162-013 HUGO JOSÉ MENDES BUERES
0085936-012 IRACILMA BENTES DOS ANJOS
5150540-014 IRACY DE OLIVEIRA GALVÃO
5092507-015 JACQUELINE ROCHA CABRAL
0084344-017 JOÃO BATISTA DE SOUZA GONÇALVES
0081434-012 JOÃO BOSCO RAMOS DA SILVA
0077798-010 JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA
5322065-010 JANY VIEIRA DE OLIVEIRA
0081450-016 JORGE DA LUZ PRESTES
0084140-017 JOSÉ ALBERTO PIRES VIEIRA
5141931-018 JOSÉ DOS SANTOS BRITO
5571421-018 JOSIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CRUZ
5290473-012 KÁTIA CILENE DA SILVA
5105030-015 LAUDECY AMORIM PINTO
5464625-010 LEDA MARIA LAMEGO DE LIMA
5323126-012 LILIANA CASTRO CONDE
5155541-014 LUCIVANIA PRAZERES LEAL
0086363-011 LUIS PLÍNIO DE OLIVEIRA BRASIL
0082660-018 LUÍZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
5154812-014 LUÍZ CLÁUDIO JORGE CARDOSO
5267102-015 LUIZA MARILAC XAVIER PANTOJA
0077640-014 MANOEL GERALDO DA SILVA AMADOR
5177154-017 MANOEL GONÇALVES MACHADO
5552281-012 MARCELA MARIA DE SOUZA PIANCHÃO
0086720-016 MARCINO FURTADO DE MELO
0084980-016 MARIA DA GRAÇA PACHECO
6080260-029 MARIA DO CARMO PALHETA GOMES
0115523-010 MARIA LUIZA SANTOS DE SOUZA
0082821-010 MARIA NAZARÉ PINHEIRO DE SOUZA
5095891-019 MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA
0084182-017 MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA
5080045-016 MARIA TEREZINHA DA SILVA FARIAS
5428157-010 MAURO FONSECA DE SOUZA
0081663-015 NAZARÉ DO SOCORRO SILVA
5327326-011 NUBIA VALE FEITOSA DE SA
5176700-014 ODILIO DENIS DOS ANJOS BRABO
5446376-014 ODORICO JOSÉ DA SILVA MURTA
0722235-019 OSEAS TEIXEIRA DE ARAÚJO
0721980-018 RAIMUNDA EDINILDA SOUZA FERREIRA
0109096-019 REGINA CELIA BARROS SALDANHA
0103160-014 REGINA CELIA DA COSTA AREAS
5154944-013 REGINA GOUVEA HAGE
5520304-019 RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS
0112232-014 RONALDO DA SILVA SANTOS
5279925-024 ROSA MARIA DE SOUZA E CASTRO
5563399-010 ROSA MARLENE GOMES PEREIRA
5558956-015 RUDIVALDO MONTEIRO DE SOUZA
5325820-016 RUTE MARIA FARO SIMÕES
5148316-010 SANDOVAL DAS DORES MUNTIZ DA SILVA
5281954-015 SILVANA HELENA SANTOS REGATEIRO

544683-016 SILVIA REGINA SOUZA ANDRADE
5446783-010 SIMONE DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA
5529247-011 SHIRLEY DA COSTA GARCIA
0081744-015 SUELI CANICEIRO ISRAEL
5256330-012 SUZANA MARIA SILVA CORRÊA
5706971-010 TEREZA REGINA VIGGIANO BARRETO
0082112-013 VERA LÚCIA CORDEIRO
5342856-012 WADY CRUZ DE MORAES
0085138-013 WALDIR DOS SANTOS BRAGA
0094986-013 ZILDA MARIA BAPTISTA PINTO

1º CRS

5161207-011 ABEL GONÇALVES DOS SANTOS
0725935-010 ADALBERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA FILHO
5256232-011 ALBA ROSANI GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO
5552524-012 ALBERTO CUNHA SIQUEIRA
5139570-017 ALDA CARVALHO PEREIRA
5266270-024 ALDA CONCEIÇÃO GUIMARÃES FERREIRA
0724629-012 ALFREDO DE JESUS COUTO FILHO
0119369-011 ALMIRA DO PERPE. SOCORRO DE ALBUQUERQUE
0120154-010 ALMIRA ELIAS DA SILVEIRA
5099510-012 ALVARO RAIMUNDO RODRIGUES CORRÊA
0727652-014 ANA BARBOSA DA SILVA
0095214-010 ANA CÉLIA ARAÚJO DA ROCHA
5154626-019 ANA LÍDIA CARDOSO GOIS
5149894-019 ANA LÚCIA GOMES CORDEIRO
0088650-019 ANA MARIA AZEVEDO DA ROSA
5220602-016 ANA MARIA CARNEIRO BARRIO
0120146-019 ANA MARIA DO COUTO PINTO
5115426-018 ANA MARIA LIMA DO ESPIRITO SANTO
5213916-018 ANA MARIA PASSINHO
0093211-010 ANACLETA PEREIRA RODRIGUES
5464650-012 ANGELA DO SOCORRO COSTA DE ASSUNÇÃO
5219736-017 ANGELA MARIA VIDAL DE SOUZA
5486521-011 ANTONIA LÚCIA DA SILVA PALHETA
5428220-015 ANTONINA FERNANDES FERREIRA
0726656-019 ANTONIO CARLOS CAMPOS DA SILVA
P= 01 a 20.09.98

5687454-018 ANTONIO DE LIMA GOMES
5099609-017 ANTONIO MARIA SOUZA DIAS
5445418-011 AURILENE LEÃO DIAS SIQUEIRA
5304512-016 BETÂNIA ELIZABETH TAVARES CUNHA
0118826-017 CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA
5262399-011 CARLOS ALBERTO FAGUNDES GALVÃO
0094722-015 CARLOS ALBERTO TAVARES DOS SANTOS
5265347-019 CARLOS ANTONIO DA SILVA
5262313-017 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO
5372607-018 CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
3276759-015 CARLOS RENÉ DA SILVA BITTENCOURT
5104980-011 CARMEM DO SOCORRO RAMOS SILVA
5220866-014 CARMEM DO SOCORRO SOARES FELIZ
5089190-018 CARMEN SILVIA CAPELA BARRADAS
5744300-011 CLÁUDIO MARINHO MODESTO
5118107-010 CLEIA DE NAZARÉ RODRIGUES OLIVEIRA
0082619-011 CORINA VELOSO PAMPOLHA
0122440-010 CREUZA DO ROSÁRIO LOPES
5116716-020 DARLUCE REGINA LIMA REIS BRASIL
5486599-014 DAVID GARIBALDE RIBEIRO SOARES
3052777-024 DEA MARIA SALES DE LIMA
5267412-018 DILZA MARIA ALVES FLECHA
0121428-011 DIONIZIA DE BARROS PIMENTEL
5562481-017 DJANIRA DO SOCORRO CALDAS DE SOUSA
6061079-027 DORA DOS SANTOS SOARES
0121045-010 DORACY DE SOUZA MARTINS
5350840-017 DURCENIDES PEREIRA DE OLIVEIRA
0096784-017 EDILBERTO PEREIRA DAS NEVES
5180937-011 EDILENE DE SOUZA VIEIRA
0119318-012 EDILSON JORGE DA ROCHA ANUNCIÇÃO
5482950-017 EDNA DUARTE PINHEIRO
0726524-010 EDNA MARIA DE ARAÚJO OEBRAS
5552397-018 EDNA OLIVEIRA DO ROSÁRIO
0725765-019 ELÁDIO LUCAS AMORAS
5321832-019 ELENICE DO SOCORRO FERREIRA TAVARES
5486181-018 ELIETE DA SILVA MENEZES
0122289-010 ELIETE SILVA BRITO
5444225-010 ELIZABETH MARIA MARTINS SALDANHA
5661340-012 ELIZABETH MARINHO DE OLIVEIRA
5559081-013 ELLANE CRISTINA SARMENTO BELTRÃO
0114291-016 ELPÍDIO DA ASSUNÇÃO ALVES DE SOUZA
0087777-013 EMANUEL NAZARENO VALE SA
5304415-012 ERANY PINTO PEREIRA
0108146-018 EUNICE SANT'AGO DE SOUZA
0729124-011 EVANDRO DA ROCHA VIANNA
5484758-013 EVANDRO DO ESPIRITO SANTO
0076163-017 FAUZE DA ROCHA SALIM
5466539-019 FERNANDO ANTONIO AZEVEDO
5273544-012 FRANCIMARY MANOUR FURTADO
5143551-018 FRANCISCA DA SILVA QUARESMA
0725579-013 FRANCISCA OLIVEIRA NETO
5141834-014 FRANCISCO DA PAZ DA SILVA PEREIRA
5562953-010 GERLEI AGRASSAR DE MENEZES
5313350-023 GEYNA PIRES DE AMORIM
5606519-010 GILSON ROCHA PIRES
5299500-010 HAMILTON SARATY PEGADO
0094528-018 HELEN ROSEANNIE RIBEIRO MONTEIRO
0083437-013 HELENA RODRIGUES DAMASCENO
0722367-018 HILDA BRAGA DOS REIS
5096383-014 HONORINA RODRIGUES DE ARAÚJO
5319170-014 INALDA JANETE CASTRO RIBEIRO
0120324-012 INALDO TEOTÔNIO COELHO
0120022-011 IRANILDES FERREIRA BORGES LOBO
5160049-016 ÍTALA IBANILDA PANTOJA OLIVEIRA ALVES
5118603-018 IVETE ARAÚJO BORGES
0720151-018 IZABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO
5486696-018 IZABEL DO ESPIRITO SANTO CORRÊA BRAGA
0100684-010 IZaura NAZILDA FERREIRA DOS SANTOS
0101583-011 JACHREMA PORFÍRIO DE LIMA SAMPAIO
5161177-037 JANE DA SILVA TAVARES
5097592-019 JANETE SERRUYA BENTES
0115460-013 JOANA CARMO BARBOSA
5157870-011 JOANA D'ARCSOUZA DA SILVA
0726842-014 JOANA DE SOUZA NASCIMENTO
0727393-010 JOANA TRINDADE NUNES

0096753-016 JOÃO OBIRAÉRCIO RABELO MENDES
5255392-010 JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO
0725625-018 JOAQUIM PEREIRA DE ANDRADE
5265517-010 JOCELINE DO SOCORRO SILVA MELO
5343003-010 JOCELY NAZARÉ FERRAZ SANTOS
5422206-019 JOELMA BORGES DA SILVA
5561787-012 JORGE LUIS CONCEIÇÃO LIMA
0103454-013 JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHO
5169103-012 JOSÉ CUNHA LIMA
0729981-011 JOSÉ GABRIEL DE ARAÚJO COUTINHO TAVARES
0115410-011 JOSÉ IZUILO FERREIRA GOMES
0724378-010 JOSÉ MARIA BRAGA DOS SANTOS
0028140-019 JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA
0116130-012 JOSÉ MARIA LIMA DA CONCEIÇÃO
0729655-015 JOSÉ NAZARENO CABRAL DOS PASSOS
0109509-010 JOSÉ NONATO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
P= 01 A 20.09.98

5552460-013 JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES
5088844-019 JOSÉ RIBAMAR LUGLIME BEZERRA
5290767-011 JOSÉ ROBERTO DA SILVA CRAVO
0725722-011 JULIANO DIAS DA ROCHA
5087864-017 KÁTIA SOARES HAGE
0116017-015 KÁTIA PAIVA DE ARAÚJO
5571448-011 LÊA FERREIRA COSTA
5416841-015 LÊDA CELESTE DA SILVA SOUSA
5416221-010 LEILA DE JESUS RIBEIRO DE ALMEIDA
0088315-013 LEONOR DE OLIVEIRA FIGUEIRA
0095478-019 LIANE GALDINO MONTEIRO VALLINOTO
0093475-018 LIBÂNIA DOS SANTOS CABRAL
5416132-018 LINDALVA FÁTIMA FREITAS GONÇALVES
0102482-013 LORENZ DE LIMA COSTA
0094234-019 LÚCIA DE FÁTIMA TRINDADE FILHO
5321727-013 LUCILEA CARREIRA PESSOA
5281920-017 LUCILENE MARIA FARIAS PEREIRA
5352398-019 LUIS FLAVIO AREAS
5213835-018 LUIZ ANTÔNIO MORAES MACHADO
5343070-012 LUZEFIGENE ROCHA ROLIM
5150566-010 LUZIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA
0102555-011 LUZIA ELZA DA COSTA ASSUNÇÃO
5089069-019 MANOEL IZIDORIO COSTA FILHO
5392780-010 MARA CRISTINA CORRÊA SOUSA PONTES
5144744-019 MARCELO PRESENTINO SILVEIRA
5258146-010 MARCELO RICKMANN LOBATO
0727482-012 MARCELO RODRIGUES DE LIMA
5305934-010 MÂRCIA HELENA BELTRÃO PARAENSE
3259617-024 MÂRCIA RIEBISCH TEIXEIRA HENRIQUES
5139791-018 MÂRCILEA FERREIRA FARIAS NORONHA
5608309-012 MARCIO DA COSTA MARINHO
5661595-011 MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DA COSTA
0089494-017 MARIA ANAMAR DOS SANTOS MORAES
0123315-017 MARIA AUGUSTA CARDOSO CARVALHO
0089230-019 MARIA AUGUSTA MONTEIRO DOS SANTOS
5561760-019 MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MARTINS
0726621-013 MARIA BENEDITA BITENCOURT CABRAL
5150027-015 MARIA BETÂNIA SERRA GONÇALVES
5255422-011 MARIA CELESTE CARDOSO DA SILVA
5139554-013 MARIA CÉLIA CRUZ MAIA
0076791-014 MARIA CÉLIA FIGUEIREDO GARCIA
0075450-010 MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM
5042518-029 MARIA CRISTINA SILVA FERREIRA
0117455-012 MARIA DA CONCEIÇÃO ALEIXO DE SANTANA
5160901-011 MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR DE FRANÇA
0088021-014 MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO
0076970-015 MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DIAS
5120080-020 MARIA DAS DORES NUNES DE ARAÚJO
5416175-015 MARIA DAS DORES RIBEIRO RODRIGUES
5108675-013 MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO NASCIMENTO
0108855-015 MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
5096162-013 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
0727733-014 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
0119466-015 MARIA DE FÁTIMA ALCANTARA LOBATO
3186997-020 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COELHO
5231337-013 MARIA DE FÁTIMA CID OLIVEIRA VASCONCELOS
0120952-028 MARIA DE JESUS CORDEIRO BENTES
5077630-014 MARIA DE JESUS DE SOUZA PALHETA
0720291-019 MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA
0094358-016 MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
5425328-015 MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA GONÇALVES
0121680-010 MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO
0107492-012 MARIA DE NAZARÉ LOBATO PESSOA
0720194-015 MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DA SILVA
0101303-010 MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DA SILVA
5160308-010 MARIA DILCIRENE NASCIMENTO SOUZA
0727407-018 MARIA DO SOCORRO BRANDÃO DA SILVA
5155304-010 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAPAJÓS
5161231-017 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FEITOSA
5596793-013 MARIA DO SOCORRO SANTOS DAS DORES
5077516-010 MARIA DOMINGAS RODRIGUES DO CARMO
5220173-010 MARIA ELOISA DACIER LOBATO SOARES
0379301-013 MARIA ESPERANÇA PEREIRA SALES
0122106-012 MARIA ESTELA DE SOUZA PEREIRA
5463394-016 MARIA FERNANDES DE BARROS FILHA
5361060-014 MARIA GORETTI CAMPOS GAMA
5302285-017 MARIA JANETE LIMA DO NASCIMENTO
0101761-015 MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE
0721913-015 MARIA JOSÉ NAVEGANTES PEREIRA
5304067-017 MARIA JOSÉ NERIS LEAL
5744440-012 MARIA LETÍCIA FERREIRA
5321735-015 MARIA LÚCIA SANTANA DA SILVA
0095184-010 MARIA MADALENA DOS SANTOS
0094269-014 MARIA MARLENE MENDONÇA
0115150-010 MARIA NOELIA DA SILVA
5302277-015 MARIA PINHEIRO DE SOUZA
0075906-010 MARIA RAJUNDA DE MORAES OLIVEIRA
0114740-012 MARIA ROSA SILVA DA CONCEIÇÃO
5153425-016 MARIA SELMA VALE DE JESUS
5373263-010 MARIA TEREZA DIAS DE ALMEIDA
5147140-010 MARIA TEREZA PARENTE SILVA
0107476-027 MARIANA DOS SANTOS LIMA
0119849-016 MARINETE PINTO GONÇALVES
0115053-017 MARLENE NASCIMENTO ROSA
0121037-019 MILTON MESQUITA CARVALHO
5077460-012 MIRIAM GONÇALVES DE ARAÚJO

0103853-018 MOACIR CUTRIM COSTA
EXERCÍCIO 97:
0094129-021 AMARILIS DE NAZARÉ PINHEIRO CHAVES
EXERCÍCIO 96:
0094668-019 ANTÔNIO CLÁUDIO HENRIQUES CARLINHOS
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.09.1998.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRI/SESPA

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação / SESP/PA leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 1ª fase (habilitação) da TOMADA DE PREÇOS DE Nº 025/98.

FIRMA INABILITADA:

01 - WHITE MARTINS

E por ter comparecido somente a firma WHITE MARTINS e a mesma ter sido inabilitada, esta Comissão abre novo prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme o Artigo 48 Parágrafo Único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para a apresentação de nova documentação.

Belém, 09.09.98

A Comissão:

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 281 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 76/98, publicada no DOE nº 28.669, de 09/03/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 282 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar as servidoras Maria de Nazaré Abraão Rezende, enfermeira, mat. 0107972-017, Maria Augusta Cardoso de Carvalho, agente administrativo, mat. 0123315-17 e Sandra Maria Vilhena Souza, agente administrativo, mat. 0119652-10 para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a situação funcional da servidora Zeneide Nascimento Batista.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 283 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 252/98, publicada no DOE nº 28.785, de 24/08/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 284 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar os servidores Benedito Harrison da Silva Oliveira, administrador, mat. 5062519-023 e Marilda Pinto de Souza, farmacêutica, mat. 0078697-011 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar o desaparecimento de medicamentos, pertencentes ao Centro Especial de Saúde de Quatipuru.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública



Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA Nº 191 DE 02.09.98

Assunto: CONCEDER ao servidor JUVENAL CHAGAS OZÓRIO, eoletricista desta Secretaria, lotado no 1º Núcleo Regional, a gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento) a partir de 01.09.98.

PORTARIA Nº 192 DE 02.09.98

Assunto: DESLIGAR a partir de 19.07.98, por motivo de falecimento o servidor JONAS VITOR BRASIL, Servente, que era lotado na Administração Central desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 193 DE 02.09.98

Assunto: DESLIGAR a partir de 29.07.98, por motivo de falecimento o servidor SEBASTIÃO LEONARDO DA SILVA, Braçal, que era lotado no 1º Núcleo Regional desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 194 DE 02.09.98

Assunto: DESLIGAR a partir de 24.05.98, por motivo de falecimento o servidor MAURILIO MARQUES GOES, Auxiliar Técnico, que era lotado no 4º Núcleo Regional desta Secretaria de Estado.
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTA
Secretário de Estado de Transportes

PORTARIA Nº 207 DE 09.09.98

Assunto: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 204/98-SETRAN, de 08.08.98 que concedeu suprimento de fundos a MARILENA MÁCOLA MARQUES.

PORTARIA Nº 208 DE 09.09.98

Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO
Nome: SORAIA FERREIRA FRANCO
Função: Assessora

Valor: R\$-5.000,00

Dotação orçamentária: 29.101.16.007.0021.349034/002

PORTARIA Nº 209 DE 10.09.98

Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO
Nome: IOLANDA MODESTO DE VILHENA TORRES
Função: Diretora de Transportes Terrestres
Valor: R\$-1.000,00
Dotação orçamentária: 29.101.16.007.0021.349034/002

PORTARIA Nº 210 DE 10.09.98

Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO
Nome: HÉLIO NUNES CARDOSO
Função: Diretor da Auditoria e Acompanhamento Interno
Valor: R\$-1.000,00
Dotação orçamentária: 29.101.16.007.0021.2180.349034/002

PORTARIA Nº 211 DE 10.09.98

Assunto: CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados a gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), do respectivo vencimento base, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

01-CARLOS GOMES DA SILVA
02-CLAUDETTI CLAIRE GOMES FERREIRA
03-MARIA EDILENE CONCEIÇÃO NASCIMENTO
04-RAIMUNDO VILHENA EVANGELISTA
05-ANA IRENICE OLIVEIRA DA CRUZ
06-ANTONIO NONATO DA SILVA LOUREIRO
07-ELI ROSA AZEVEDO MONTEIRO
08-RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA
09-NELY LÚCIA SILVA CASIANO
10-REGIANE LIMA NOGUEIRA
11-RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
12-ANTONIO PEREIRA FERREIRA
13-JOÃO FRANCISCO CARMELO DO NASCIMENTO
14-CLAUDIO JOSÉ FREITAS ELLERES
15-JOSÉ SALES DE PAULA
16-CRESCÊNCIO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA
17-MATIAS GUSMÃO SODRE
18-MIGUEL BARBOSA DA COSTA
19-RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO
20-RAIMUNDO NICACIO DA SILVA
21-SILVANA ADELAIDE CORRÊA MARQUES
22-WILLITHON JOSÉ BARBOSA RIBEIRO
23-EDVALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
24-JAHIR SILVA SULAIMAN
25-VERA LÚCIA DE SOUZA
26-WILSON SARMANHO DA COSTA
27-MARINA BATISTA DOS SANTOS
28-JOSÉ MARIA DA SILVA
29-FLORENTINO VIANA DA SILVA
30-PEDRO DE SOUZA FERREIRA
31-CLAUDOMIRO BARBOSA JUNIOR
Engº JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 66 DE 26.08.98

Assunto: REMANEJAR a partir de 25.08.98, o servidor RAIMUNDO JORGE AFLALO PEREIRA, Engenheiro Civil, da Diretoria de Transportes Aeroaviários para Diretoria de Transportes Terrestres desta Secretaria de Estado.
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Administração

LAUDO MÉDICO Nº 003/97

Nome: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Função: Pedreiro
Período: 18.08 a 17.10.98
Atestado Médico
Nome: CARLOS DA COSTA VIANA
Função: Auxiliar de Portaria
Dia: 04.09.98

EXTRATO DA CARTA-CONVITE Nº 106/98.

Partes: SETRAN / Empresa SINORTE - SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA.
Processo nº 1998 / 104773
Ordem de Serviço nº 054 / 98.
Objeto: Sinalização Gráfica horizontal e vertical das rodovias PA - 136, PA - 140 e PA - 391, trecho: Rua Maximino Porpino, Rua Adailson Rodrigues, Rua Pedro Porpino, em Castanhal, Urbano de Santa Izabel, BR - 316 / Benevides e Feira do Camarão em Santa Barbara.
Valor R\$ - 146.068,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos
Data: 25.08.98

EXTRATO DA CARTA - CONVITE Nº 063 / 98.

Partes: SETRAN / Empresa CFA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Processo nº 1998 / 58067
Ordem de Serviço nº 40 / 98
Objeto: Serviços de Locação de Equipamentos, na rodovia PA - 127 / BR - 316 / PA - 140 / São Caetano de Odivelas, trecho: PA - 404 / BR - 316 / Benfica, com extensão de 86,00 Km sob jurisdição do 1º N. R.
Valor R\$ - 41.520,00
Dotação: Ev: 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0538.2177.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE Nº 01373 DE 01.07.98
Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.
Data: 17.08.98

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTA
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A JUR Nº 26/98.

Partes: SETRAN / Empresa CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA.
Processo nº: 1998/94.774.
Tomada de Preços nº: 21 / 98.
Objeto: O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de Revestimento Primário da Rodovia PA-257, trecho Juruti / Patacho e sub-trecho Juruti / Estiva, com extensão de 20,00 Km. sob jurisdição do 3º N.R.
Prazo: 93 (noventa) dias consecutivos.
Valor: R\$ 245.123,49.
Dotação: Evento: 402091; UO: 29101; PT: 16.088.0539.1069.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE Nº 01428/98, de 19.08.98.
Data da Assinatura: 02.09.98.

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A JUR Nº 40/98.
Partes: SETRAN/ Empresa ESTACON ENGENHARIA S/A.
Processo nº 1998/108.333
Concorrência nº 017/98.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Corrente, Pavimentação em CBUQ, Sinalização, Ciclovia em asfalto pintado e Arborizado / grama do canteiro da rodovia Trans-Apeú/Rio Branco, com extensão de 6,10 KM, sob jurisdição do 1º N.R.
Valor R\$ 2.370.646,89
Dotação: Ev. 402091; UG: 29101; PT: 16.088.0537.1068.00.00; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE Nº 01550/98 de 26.08.98.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
Data da Assinatura: 02.09.98.

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA 1079, DE 04/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE / 98.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.221.681,81 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$	
GRUPO DE DESPESAS / UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	3º TRI - ANO 98 AGOSTO	SETEMBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DIÁRIAS	001	228.000,00	228.000,00
- POLÍCIA MILITAR	001	50.000,00	50.000,00
- CORPO DE BOMBEIROS	001	6.000,00	6.000,00
- ENCARGOS BOMBEIROS	001	50.000,00	50.000,00
- SEFA	043	50.000,00	50.000,00
- SEDUC	001	10.000,00	10.000,00
- SEOP	001	-	50.000,00
- POLÍCIA CIVIL	001	-	50.000,00
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AJUDA DE CUSTO - CORPO DE BOMBEIROS	001	5.000,00	5.000,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - HCGV	002	40.000,00	40.000,00
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EMENDA PARLAMENTAR) - SESPA	001	-	75.000,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - SEOP - Reforma	002	-	191.121,81

II - Reduzir na unidade orçamentária 64.201 - HCGV, o valor de R\$ 20.000,00, fonte 061, no grupo Outras Despesas Correntes, no mês de julho referente no 2º trimestre/98.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1080, DE 04/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE / 98.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 353.700,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	3º TRI - ANO 98 SETEMBRO	
- ENCARGOS PROCURADORIA - 1.062 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS - INVERSÕES FINANCEIRAS	002		353.700

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1031, DE 27/08/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE / 98.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.191.469,05 (HUM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E

CINCO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES - PROGRAMA VALE - TRANSPORTE, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	3º TRI - ANO 98 AGOSTO	
- SESPA	001	97.330,75	
- CRSI - CASTANHAL	001	7.388,15	
- CRSI - BELÉM	002	81.345,55	
- CRSI - SANTARÉM	001	951,50	
- CRSI - MARABÁ	001	1.428,00	
- FUNDAÇÃO SANTA CASA	001	34.531,75	
- HEMOPA	001	11.887,15	
- HOSPITAL CLÍNICAS GASPAR VIANA	001	647,35	
- SETEPS	001	37.862,00	
- FUNCAP	001	30.946,85	
- SECULT	001	4.973,30	
- FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES	001	10.165,15	
- SEDUC	001	113.192,30	
- SEDUC	043	498.656,35	
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	001	326,15	
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	001	1.657,70	
- UEPA	001	12.577,40	
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	001	2.175,50	
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	001	94,60	
- FUNTEPLA	001	7.056,50	
- SECTAM	001	4.814,70	
- SEJUI	001	2.114,20	
- SUSIPE	002	14.302,75	
- DEFENSORIA	001	2.374,90	
- SEGUP	001	3.042,05	
- POLÍCIA MILITAR	001	210,00	
- POLÍCIA CIVIL	001	92.842,75	
- SAGRI	001	12.993,20	
- SAGRI - EXTENSÃO RURAL	001	7.165,40	
- SICOM	001	1.038,15	
- SETRAN	001	10.370,10	
- TERIPA	001	8.533,25	
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001	4.092,55	
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001	993,30	
- SEAD	001	3.279,10	
- SEOP	001	3.386,90	
- GABINETE DO VICE - GOVERNADOR	001	283,80	
- SEFA	001	34.855,95	
- SEPLAN	001	4.101,35	
- IDESP	001	2.830,95	
- PROCURADORIA	001	1.111,00	
- CONSULTORIA	001	94,60	
- SEDE	001	181,50	
- EMPRESAS PÚBLICAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
- HOSPITAL OFR LOYOLA (SESPA)	001	21.010,55	
- PARATUR (SICOM)	001	399,85	
TOTAL GERAL		1.191.469,05	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da OES Nº 048/98-ISENTA

Partes: COHAB x SONDACIL - Sondagem e Construção Civil Ltda
Objeto: Fabricação e colocação de 24 (vinte e quatro) placas de obras de engenharia, em áreas da RMB, com dimensões de 4,00 x 6,00 m.

Vigência: 10.09.98 a 10.10.98.
Valor: R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 3.1.06.03.999.002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos Próprios - Orçamento Empresarial/1998.
Foro: Belém - PA
Data da Assinatura: 31.08.98
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Extrato do Contrato nº 068/98 - Licitação: Convite nº 019/98

Partes: COHAB x Otávio Anísio Mória Ribeiro
Objeto: Locação de um veículo, tipo Kombi, ano de fabricação 1995, com combustível e manutenção, para atender ao serviço de remanejamento das famílias da área CDP I e II.
Vigência: 10.08.98 a 10.08.99.
Valor: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: 31.06.03.002.001 - Locação de Bens, Recursos Próprios - Orçamento Empresarial/1998.
Foro: Belém - Pará
Data da Assinatura: 01.09.98
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Extrato da AF 010/98 - Licitação: T.P 001/98

Partes: COHAB/PA x MATEC - Matel Tecn. de Teleinformática S/A
Objeto: Aquisição de Central Telefônica e 102 (cento e dois) Aparelhos Telefônicos Digitais, para esta COHAB/PA.
Vigência: 10.09.98 a 10.10.98.
Valor: R\$ 42.030,00 (Quarenta e dois mil e trinta reais).
Dotação Orçamentária: 1.3.02.01.002.001 - Móveis, Utensílios, Máquinas e Equipamentos de Escritório, do Orçamento Empresarial/Exercício 1998.
Foro: Belém - Pará
Data da Assinatura: 04.09.98
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 113, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 1989, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 806, DE 18 DE JULHO DE 1991, AMBAS EMANADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos ao Cap QOBM PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS, matrícula nº 3406636-016 e CPF nº 089881292-53, ocupante do cargo de chefe do Centro de Manutenção do CBMPA;

II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com a seguinte destinação:

- R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para atender despesas de pronto pagamento;

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - R\$ 1.500,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA
DECISÃO Nº 028/98

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada dia 02-09-98.

Considerando a carência de profissionais capacitados para atuar como Examinadores de Direção Veicular no Departamento de Trânsito;

Considerando a necessidade em manter o padrão de atendimento ao usuário dos serviços prestados pelo Órgão;

Considerando que compete ao Conselho de Administração deliberar sobre providências que resultem em eficácia operacional do Departamento de Trânsito.

DECIDE:

I - Autorizar o DETRAN/PA, a proceder a contratação da Escola Técnica Federal do Pará, para ministrar Cursos Profissionalizantes em nível técnico, na área de Examinadores de Trânsito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA-CONADM, 02-09-98

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Presidente do CONADM

DECISÃO Nº 029/98

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada dia 02-09-98.

Considerando a necessidade de serem obedecidos critérios e normas para elaboração do Orçamento Anual do DETRAN/PA.

DECIDE:

I - Aprovar a Proposta Orçamentária do Órgão para o exercício de 1999, que estima a Receita em R\$ 3.000.000 (trinta e hum milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, a fim de ser encaminhada para homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA-CONADM, 02-09-98

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Presidente do CONADM

DECISÃO Nº 030/97

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada dia 02-09-98.

Considerando a necessidade de planejamento do órgão no sentido de obter elementos que permitam a otimização de seus serviços tanto na parte operacional, como no atendimento ao usuário; Considerando Proposição da Empresa Mercúrio Publicidade.

RESOLVE

Aprovar a proposta apresentada pela empresa Mercúrio Publicidade, que recomenda a empresa Opção Pesquisa, Marketing e Comunicação para realizar pesquisa estadual sobre a imagem do DETRAN/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA-CONADM, 02-09-98

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Presidente do CONADM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo
Convênio Originário nº 051/97

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Objeto: Prorrogação de prazo
Vigência: Início: 01.09.98 Término: 30.11.98

Dotação Orçamentária:
- Departamento de Trânsito do Estado do Pará

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

007 - Administração

0025 - Edificações Públicas

3007 - Obras de Engenharia de Trânsito

45905100 - Obras e Instalações
Fonte: - 061 - Recursos Próprios.

Foro: Belém/Pará
Data: 28 de agosto de 1998
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente
* Republicado por incorreção no D.O.E.N.º 28.795, de 8.9.98.

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 819/98 - DS/DAF/CF 04.09.98

Nome do Servidor: Orivaldo Castro dos Santos
CIC: 16582403249-00
Valor do Suprimento: R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Elemento: 349034
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 822/98 - DA/DAF/CF 09/09/98

Nome do Servidor: Iracema Conceição dos Santos
CIC: 12715042272-02
Valor do Suprimento: R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Elemento: 349034
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 823/98 - DS/DAF/CF 09/09/98

Nome do Servidor: Aldenora de Jesus Queiroz Picanço.
CIC: 03284964215-01
Valor do Suprimento: R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Elemento: 349034
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias

PORTARIA N.º 827/98/DS/DAF/CF 10.09.98

Nome do Servidor: Luciano Porpino Sidrim Filho
CIC: 15813517200-03
Valor do Suprimento: R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais)
Elemento: 249034
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias

AVISO

Em decorrência da inviabilidade em se adquirir os materiais constantes dos itens 3,7,9 e 14 da Carta Convite n.º 035/98 - CPL, decido cancelá-la, tendo em vista a descaracterização de seu objeto.
Belém, 09 de setembro de 1998

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 825/98-DS/DAF/CA/DRH

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar GILSON DIAS CARDOSO, do Cargo em Comissão, DAS-03, de Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Marabá.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Superintendente, em 9 de setembro de 1998.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 826/98-DS/DAF/CA/DRH

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora MARIA DA GRAÇA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, para responder pela Diretoria da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Marabá.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Superintendente, em 9 de setembro de 1998.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 109.203/98
CARTA CONVITE N.º 046/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
FIRMA VENCEDORA: PAC INFORMÁTICA LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 13.455,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/98.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, para a contratação dos serviços da firma ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, para suprir necessidade do Laboratório do Hospital, conforme solicitação da Coordenadoria de manutenção e RATIFICAÇÃO da Presidência em pedido da vice-presidência.
Belém, 06 de setembro de 1998.
Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMPA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/97

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e Promed Importação Comércio e Representação Ltda. (Contratada),
OBJETO: Prorrogação do contrato inicial por mais doze meses, a contar de 20.09.98 e a terminar em 19.09.99, entrando em vigor na data de sua assinatura.
DOAÇÃO: Classificação funcional e programática: 13075 0428 4073 (Manutenção de atividade médico assistencial), no elemento de despesa 349039 e na fonte 001. Tesouro.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas permanecem inalteradas com mesmo teor das descritas no instrumento inicial;
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 1998;
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMPA

ERRATA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 004/98, Publicado no DOE N.º 28.784 de 21.08.98.

Onde Consta:
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 004/98
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Secretaria de Estado de Justiça-Superintendência do Sistema Penal do (SEOP)
Constar:
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 003/98
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Secretaria de Estado de Justiça-Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE)
Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMPA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Homologar o resultado da adjudicação, publicada no DOE em 02.09.98, referente a Licitação, modalidade Convite n.º 012/98, para a aquisição de Impressos.
Belém, 10 de setembro de 1998.

Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMPA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 0328/98, DE 01/09/98 - PRORROGAR A BOLSA DE INICIAÇÃO TÉCNICA DO ESTAGIÁRIO MARCOS FABRÍCIO CORDOVIL LIMA, ALUNO DO CURSO DE ESTATÍSTICA BACHARELADO DA UFPA., A PARTIR DE 02/09/98.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Resp. p/ Diretor Geral

PORTARIA N.º 0329/98, DE 02/09/98

DESIGNAR OS TÉCNICOS OSWALDO MARTINS COELHO, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 0028983-014, ELDONOR SAMPAIO DE SOUZA, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 3253368-011, JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI E O ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FRANCISCO DUARTE OLIVEIRA, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 3252884-018, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE, PARA RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO ORGÃO.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Resp. p/ Diretor Geral

PORTARIA N.º 0330/98, DE 02/09/98

CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS AOS COLABORADORES EVENTUAIS ANA CRISTINA MOGUEIRO DE MIRANDA - CIC: 264.878.702-00 E FRANCISCO LUNA TOLEDO - CIC: 004.864.852-34, PARA CUSTEAR DESPESAS COM A VIAGEM PARA ALMEIRIM/PA, NO PERÍODO DE 09 A 10/09/98, A FIM DE VISITAR A EMPRESA D. D. ULIANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, PARA AVALIAR E ANALISAR SEU PROJETO.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Resp. p/ Diretor Geral

PORTARIA N.º 0331/98, DE 02/09/98

CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA AOS SERVIDORES PEDRO BARBOSA GAMA - CIC: 004.318.852-49 E AGUINALDO DA SILVA ROCHA - CIC: 062.272.522-04, PARA CUSTEAR DESPESAS COM A VIAGEM PARA OS MUNICÍPIOS DE BENEVIDES E SANTA IZABEL DO PARÁ, NO PERÍODO DE 02 A 04/09/98, A FIM ATUALIZAR DADOS DE campo para o projeto MMA.

PORTARIA N.º 0333/98, DE 03/09/98

DESIGNAR A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1998, A SERVIDORA MARIA RUTE DA SILVA BARROSO, MATRÍCULA N.º 0715743-018, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIA DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA ESTADUAL-CEE, PERCEBENDO A REPERIDA GRATIFICAÇÃO.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Resp. p/ Diretor geral

PORTARIA N.º 0335/98, DE 09/09/98

CONCEDER ½ (MEIA) DIÁRIA AOS SERVIDORES SELMA JERONIMA MESQUITA COUTO - CIC N.º 116296902-44 E AGUINALDO DA SILVA ROCHA - CIC N.º 108621582-97, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/AGUAS LINDAS/PA, NO DIA 10.09.98.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

PORTARIA N.º 0336/98, DE 09/09/98

CONCEDER ½ (MEIA) DIÁRIAS AOS COLABORADORES EVENTUAIS SILVÂNILDO BAIA DA SILVA - CIC N.º 453603832-91, ANTONIO MARCOS PANTOJA SANTOS - CIC N.º 467055702-53 E JARDEL DAS GRAÇAS SILVA - CIC N.º 253703242-04, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/AGUAS LINDAS/PA, NO DIA 10.09.98.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

PORTARIA N.º 0343/98, DE 09/09/98
CONCEDER ½ (MEIA) DIÁRIAS AOS SERVIDORES SELMA JERONIMA MESQUITA COUTO - CIC N.º 116296902-44 E JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES - CIC N.º 108340442-07, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/DISTRITO INDUSTRIAL/PA, NO DIA 1.09.98.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor geral

PORTARIA N.º 0344/98, DE 09/09/98

CONCEDER ½ (MEIA) DIÁRIA AOS COLABORADORES EVENTUAIS RENATO FONSECA LEÃO - CIC N.º 303667122-68, LEONARDO EULER SERRA ALMEIDA - CIC N.º 394517552-68, HILDA ALESSANDRA SOUSA MACHADO - CIC N.º 462087392-68, SHEILA CRISTINA LEITE GARCIA - CIC N.º 462337882-20, MARCIANO JORGE TEIXEIRA CUNHA - CIC N.º 396320242-49 E JARDEL DAS GRAÇAS SILVA - CIC N.º 253703242-04, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/DISTRITO INDUSTRIAL/PA, NO DIA 18.09.98.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

PORTARIA N.º 155/98

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no período de 01.09 à 30.09.98.

JULIO CESAR ARQUISTAPASE BROGLIA

Período Aquisitivo: 14.10.96 à 13.10.97

CARLOS MIGUEL VIEIRA

Período Aquisitivo: 24.07.96 à 23.07.97

LINCOLN JOSÉ DA GAMA COSTA

Período Aquisitivo: 24.07.96 à 23.07.97

FRANCISCO DA SILVA COUTO

Período Aquisitivo: 02.05.97 à 01.05.98

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Período Aquisitivo: 03.08.97 à 02.08.98

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 01 de Setembro de 1998.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Diretor/Presidente

IMEP/INMETRO/PA

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E.N.º 28.795, de 08.09.98.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 764 DE 08.09.98,

CONCEDER, A SERVIDORA ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01,2, MATRÍCULA N.º 5705339-024, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA/GRUPO DE AÇÕES SOCIAIS, SUPRIMENTO DE FUNDOS NO VALOR DE R\$-1.305,27 (UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PORTARIA N.º 766 DE 08.09.98,

CONCEDER, AO SERVIDOR RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO, DAS-01,2, MATRÍCULA N.º 5707080-023, LOTADO NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS/ REPRESENTAÇÃO DE IGARAPÉ MIRI, SUPRIMENTO DE FUNDOS NO VALOR DE R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 139/98

MODALIDADE: Dispensa

PARTES: IPASEP e a Firma TOP TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Passagens aérea

VIGÊNCIA: 01.09.98 à 31.08.98

VALOR: R\$ 60.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4.084.34.90.33.062.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 133/98

MODALIDADE: Credenciamento 001/97

PARTES: IPASEP e a FISIOMED-Clínica Fisioterápica do Pará

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados em Fisioterapia, à ben

eficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 01.09.98 à 31.08.99

VALOR: 24.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO

Contrato nº 128/98

PARTES: IPASEP e a firma RAIMUNDO RENATO MARINHO DE OLIVEIRA. OBJETO: A cláusula segunda do Contrato Original, passa a vigorar com seguinte redação: O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (Quatro) meses, iniciando-se em 01.09.98 e terminando em 31.12.98, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes, com reajuste tendo por base os índices determinados pelo Governo Federal.

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais. DATA DA ASSINATURA: 01.09.98

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
Presidente do IPASEP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS

ATA Nº: 70

Despachos de 9 de Setembro de 1998 a 9 de Setembro de 1998.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0303346 MICHELLE DA SILVA FERRAZ, 98/0313503 E CORREA LIMA, 98/0313724 R A PEREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES, 98/0318599 F R NUNES COMERCIO DE CONFECÇÕES, 98/0319331 M E P LIMA, 98/0319358 L P NASCIMENTO, 98/0319366 ALBANIZA S DE LIMA, 98/0319447 A C RIBEIRO, 98/0320119 MIRIAN B SILVA: *** Firma Individual: Anotações ***: 98/0306728 G R CASTRO ALVES ME, 98/0311985 MODESTINO DE SOUSA DOURADO ME, 98/0313031 ENIRAT B DAMIN, 98/0314038 M A G FERREIRA ME, 98/0314127 MARIA ALICE MARQUES PEREIRA ME, 98/0314232 CIRILO DA SILVA, 98/0317576 A PALERMO COELHO ME, 98/0318068 M R C FREITAS ME, 98/0318270 HERONILDES LIMA DE SOUZA, 98/0318548 J LIMA COSTA, 98/0319307 FRANCISCO L SANTIAGO ME, 98/0320062 ELIANA C C RODRIGUES ME, 98/0320135 RODOVAL CORREA MENDONÇA: *** Firma Individual: Cancelamento ***: 98/0309727 ELZA BARBOSA DOS SANTOS ME, 98/0317738 M SANTOS GALVAN: *** Firma Individual: Abertura de Filial de Outra UF ***: 98/0317967 PEDRO IRAN PEREIRA ESPRITO SANTO: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0295882 MALICHESKI & MALICHESKI MADEIRAS LTDA, 98/0308429 MIXTAO DA CONSTRUCAO LTDA, 98/0317762 UBER COMERCIO DE PRODUTOS AGROPICUARIOS LTDA, 98/0318084 SAO FELIPE SERVICOS LTD, 98/0318319 OFICINA MECANICA PANTOJA LTD, 98/0318416 PASSARELA COMERCIO LTDA, 98/0320054 K V INSTALACOES, COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA, 98/0320097 POSTO CODIPE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, 98/0320208 BOTELHO COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA, 98/0320399 INVESTECIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 98/0283850 SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 98/0285348 METALURGICA ALFER LTD, 98/0302064 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA, 98/0302099 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA, 98/0302196 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA, 98/0303630 IRMAS SOUSA LTDA ME, 98/0306183 REAL MAQ LTDA ME, 98/0307813 AGENCIA SALES LTDA, 98/0309743 BEST DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA, 98/0312051 CHOCOLATES VOUS VOULEZ LTDA ME, 98/0312060 A A R ALVES E CIA. LTDA ME, 98/0312698 K M SERVICOS GERAIS LTD, 98/0312965 K M COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0312973 K M COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0312981 K M COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0313244 VAPT VUPT SERVICOS LTDA ME, 98/0314160 ORGANIZACAO ULIANA LTDA, 98/0317584 GUMARAES ENGENHARIA LTDA, 98/0317606 RIO D OURO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, 98/0318297 M MORHY & CIA LTD, 98/0318360 QUATRO RODAS AUTO PECAS LTDA, 98/0319277 COMERCIAL SAO MATEUS LTDA ME, 98/0319315 DALSAM MADEIRAS LTDA, 98/0319323 DALSAM MADEIRAS LTDA, 98/0320178 ALMEIDA & BECHARA LTDA, 98/0320321 NAVARRO & CIA LTDA ME, 98/0320348 BENZOVACINA LTDA ME, 98/0320763 K M COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0320771 K M COMERCIO E SERVICOS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrito ***: 98/0312019 COMERCIO PARAENSE DE ALIMENTOS LTDA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 98/0309115 D K F TRANSPORTADORA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 98/0285216 SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTD: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0290139 INDUSTRIAS MARONISA, 98/0309670 AGROPECUARIA CAJABI SA, 98/0309689 INDUSTRIAS MARONISA: *** Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial ***: 98/0314321 SOUZA CRUZ SA: *** Sociedade Anonima - SA: Encerramento de Filial ***: 98/0316618 SOUZA CRUZ SA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0295890 MALICHESKI & MALICHESKI MADEIRAS LTDA, 98/0303354 MICHELLE DA SILVA FERRAZ, 98/0308437 MIXTAO DA CONSTRUCAO LTD, 98/0313511 E CORREA LIMA, 98/0317770 UBER COMERCIO DE PRODUTOS AGROPICUARIOS LTD, 98/0318092 SAO FELIPE SERVICOS LTDA, 98/0318424 PASSARELA COMERCIO LTDA, 98/0318602 F R NUNES COMERCIO DE CONFECÇÕES, 98/0319340 M E P LIMA, 98/0319374 L P NASCIMENTO, 98/0319382 ALBANIZA S DE LIMA, 98/0319455 A C RIBEIRO, 98/0320127 MIRIAN B SILVA, 98/0320143 RODOVAL CORREA MENDONÇA, 98/0320186 ALMEIDA & BECHARA LTDA, 98/0320216 BOTELHO COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA: *** Documentos em EXIGENCIA: ***: 98/0295408 98/0299500; 98/0299519; 98/0308968; 98/0309123; 98/0309131; 98/0309204; 98/0309751; 98/0309828; 98/0312949; 98/0313473; 98/0313643; 98/0316901; 98/0317614; 98/0317622; 98/0317649; 98/0317800; 98/0317878; 98/0318106; 98/0318114; 98/0318122; 98/0318157; 98/0318343; 98/0318904;

Autorizo a Publicação

Dilermando Guedes Cabral
Secretario-Geral

EXTRATO DE RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO Nº 18/98 DE 3-9-98

RESOLVE:

Artigo Único: ESTENDER a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os preços da Tabela de Preços da Junta Comercial do Estado do Pará, aos processos de extinção de empresas, no período do RECADASTRAMENTO, compreendido entre os dias 28-08-98 a 28-10-98

Assinaturas: Presidenta, Vice-Presidente e Colegiado de Vogais

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 222/98-DG/EPOL DE 04/09/98

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01/09/98, a lotação da servidora Guiomar Regina Cruz da Costa, médica anesthesiologista, funcionária da SESP, à disposição deste hospital lotada na Div. de Centro Cirúrgico.

PORTARIA Nº 223/98-DG/EPOL DE 04/09/98.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 17/08/98, a lotação do servidor Salvador Leon Nahmias, médico, funcionário da SESP, à disposição deste hospital, lotada na Cl. Torácica e Cardio Vascular.

PORTARIA Nº 224/98-DG/EPOL DE 04/09/98.

LOTAR, a partir de 01/08/98, o servidor Fernando Jordão de Souza, que ira desenvolver suas atividades como Diretor Clínico, lotado na Diretoria Clínica deste hospital, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 225/98-DG/EPOL DE 02/09/98.

TORNAR SEM EFEITO, OS TERMOS DA PORTARIA Nº 212/98-DG/EPOL, QUE CONCEDE LICENÇA COM VENCIMENTO POR 02 (DOIS) ANOS A SERVIDORA LUCIRENE BARBOSA DA SILVA, PARA CURSAR O MESTRADO DA EDUCAÇÃO, NA UEPA POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

PORTARIA Nº 227/98-DG/EPOL DE 10/09/98.
CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME: José Pedro Pereira Castro da Silva
MATRÍCULA: 3259889-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34
PERÍODO: 45 (QUARENTA E CINCO) dias

LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE:

SERVIDOR: Celina Medeiros Morais
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Tesouraria
PERÍODO: 27/07 à 23/11/98

LICENÇA SAÚDE:

SERVIDOR: Durvalina Trindade Meireles dos Santos
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Cl. Neurológica
PERÍODO: 22/07 à 03/08/98
SERVIDOR: Maria Leonor Frota dos Santos
CARGO: Aux. de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: Cl. Ginecológica
PERÍODO: 24/07 à 07/08/98
SERVIDOR: Maria Leonor Oliveira de Castro
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem
PERÍODO: 01/07 à 10/07/98
SERVIDOR: Milton de Oliveira Santos
CARGO: Ag. Administrativo II
LOTAÇÃO: Div. de Serviços Gerais
PERÍODO: 28/07 à 06/08/98
SERVIDOR: Rosirene Pinto da Cunha
CARGO: Escriturária
LOTAÇÃO: Div. Recursos Humanos
PERÍODO: 22/05 à 19/08/98
SERVIDOR: Sandra Maria Silva Santos
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica
PERÍODO: 17/08 à 31/08/98
SERVIDOR: Maria Madalena da Silva Cordeiro
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem
PERÍODO: 17/08 à 15/09/98
SERVIDOR: Jorge Wilson Tuma
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Cl. Médica
PERÍODO: 18/08 à 01/09/98
SERVIDOR: Vânia Cristina de Andrade Azevedo
CARGO: Escriturário
LOTAÇÃO: Div. Centro Cirúrgico
PERÍODO: 13/08 à 22/08/98
SERVIDOR: Alacy Moura da Conceição
CARGO: Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO: Centro de Tratamento Intensivo
PERÍODO: 27/08 à 14/08/98
SERVIDOR: Renata Amanajas de Melo
CARGO: Fisioterapeuta
LOTAÇÃO: Setor de Fisioterapia
PERÍODO: 06/08 à 15/08/98
SERVIDOR: Maria Lina Rodrigues Pantoja
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica
PERÍODO: 03/08 à 15/08/98
SERVIDOR: Maria de Nazaré Verbitar Nunes
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Cl. Pediátrica
PERÍODO: 28/07 à 28/09/98
L/M: 4783/98
SERVIDOR: Sandra Suely de Oliveira
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Triagem
PERÍODO: 19/08 à 28/08/98
SERVIDOR: Otávia Maria Gato Rodrigues
CARGO: Téc. de Laboratório
LOTAÇÃO: Div. de Laboratório
PERÍODO: 28/08 à 31/08/98

SERVIDOR: Afonso José Rebelo Zahluth

CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Cl. Médica
PERÍODO: 26/08/98 (Definitiva)
L/M: 4686/98

SERVIDOR: Maria de Nazaré de Souza Lustosa
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Cl. Ginecológica
PERÍODO: 06/08 à 06/09/98
L/M: 5021/98

Belém, 09 de setembro de 1998.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente, em exercício

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Tomada de Preços nº 014/98-EPOL
Objeto: Aquisição de Equipamento para o Laboratório Clínico
Abertura: 29/09/98 - 09:00 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, à Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
Belém, 09 de setembro de 1998.
A COMISSÃO

AVISO

Avisamos aos participantes da Tomada de Preços nº 013/98-EPOL, Material Permanente, que a abertura da propostas de preços se fará no dia 11/09/98 às 13:00 horas. Local: Empresa Pública Ofir Loyola, à Av. Magalhães Barata, nº 992. No auditório João Emílio Macedo.
Belém, 09 de setembro de 1998.
A COMISSÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/98-DGPC

PARTES: Universidade do Estado do Pará - UEPA e Polícia Civil
OBJETO: Promover a capacitação de Delegados de Polícia, através do Curso Superior de Polícia, para que possa haver a progressão funcional.
VIGÊNCIA: 10/09 a 21/12/98
VALOR: R\$ 82.552,21 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional programática 060300212076; Fonte: 001000.000
DATA/ASSINATURA: 10/09/98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
Delegado Geral de Polícia Civil

COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, EXCLUIR O NOME DO SERVIDOR HÉLIO JOSÉ MORAIS ARAÚJO, DA RELAÇÃO DOS INVESTIGADORES CLASSE "B" E INCLUI-LA NA RELAÇÃO DOS INVESTIGADORES CLASSE "A".

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ DELEGADO CLASSE "A" Nº 06 ROBERTO CESAR OLIVEIRA MARTINS, LEIA-SE ROBERTO CESAR OLIVEIRA MONTEIRO.

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ DELEGADO CLASSE "A" Nº 16 EMIR MEDEIROS, LEIA-SE EMIR MEDEIROS DE MIRANDA.

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ DELEGADO CLASSE "A" MARILENA DINELLY RIBEIRO, LEIA-SE MARILENA DINELLY RIBEIRO PISMELE.

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ DELEGADO CLASSE "A" Nº 44 DOMINGOS ANTONIO TEIXEIRA, LEIA-SE DOMINGOS ANTONIO TEIXEIRA NETO.

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ DELEGADO CLASSE "C" Nº 12 ISALDA DOS SANTOS RAPOSO, LEIA-SE ISALDA RAPOSO GOULARTI.

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ DELEGADO CLASSE "C" Nº 13 ARMANDO TADEU MOURÃO, LEIA-SE ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO.

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "A" HITAMAR PEREIRA DOS SANTOS, LEIA-SE HITAMAR ALMEIDA DOS SANTOS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "A" Nº 38 ANA LÚCIA DOS SANTOS MACHADO, LEIA-SE ANA LÚCIA MACHADO DA SILVA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "A" Nº 44 MARIA DE LOURDES REIS SOARES, LEIA-SE MARIA DE LOURDES PAES SOARES.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "A" MARIA LÚCIA CORRÊA QUADRO, LEIA-SE MARIA LÚCIA CORRÊA RAMOS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "B" Nº 06 JOSÉ ANTONIO PEREIRA DURVAL, LEIA-SE JOSÉ ANTONIO FERREIRA DURVAL.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "B" Nº 06 JOSÉ ANTONIO PEREIRA DURVAL, LEIA-SE JOSÉ ANTONIO FERREIRA DURVAL.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 20 BENJAMIM LOPES DE OLIVEIRA, LEIA-SE BENJAMIM LOPES DE OLIVEIRA FILHO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 67 ROSILDA RUFINA VALDARES DE CARVALHO, LEIA-SE ROSILDA RUFINA VALDARES DE CARVALHO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 44 MARILENE MARILEY DE SOUZA DE FREITAS, LEIA-SE MARILENE MARILEYDE SOUZA DE FREITAS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 46 MÁRCIO VIRTUOSO DOS SANTOS, LEIA-SE MÁRCIA VIRTUOSO DOS SANTOS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 47 MARCELA CASTELO BRANCO DA FONSECA, LEIA-SE MARCELO CASTELO BRANCO DA FONSECA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "B" Nº 02 ALKAYDE ASSAN DE SOUZA FARIAS, LEIA-SE ALKAYDE ASSAN DE SOUZA FARIAS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ MOTORISTA POLICIAL CLASSE "B" Nº 08 EDMILSON TAVARES DE MOURA, LEIA-SE EDMILSON TAVARES DE MORAES.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ MÉDICO LEGISTA CLASSE "C" Nº 02 JOSEFA BENTES CERQUEIRA, LEIA-SE JOSEFA BENTES NOGUEIRA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 99 JOSUÍL ALVES SERRÃO, LEIA-SE JOSUÍL ALVES GURJÃO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ MOTORISTA POLICIAL CLASSE "B" Nº 09 JOÃO GILDO PAZ MARTINS, LEIA-SE JOÃO GILDO PAES MARTINS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ MÉDICO LEGISTA CLASSE "C" Nº 04 LUIZ CARLOS DE ARAÚJO CARNEIRO, LEIA-SE LUIZ CARLOS DE ARAÚJO LOUREIRO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 02 MARIA SÍLVIA SOUZA DA SILVA, LEIA-SE MARA SÍLVIA SOUZA DA SILVA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 07 RUBENS PAMPLONA COUTINHO, LEIA-SE RUBENS PAMPOLHA COUTINHO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 12 EDILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, LEIA-SE EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS JUNIOR.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 14 ANTONIO TADEU RODRIGUES, LEIA-SE ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 30 MARIA IZABEL DOS REIS PEREIRA, LEIA-SE MARIA IZABEL DOS REIS FERREIRA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "C" Nº 02 MÁRCIA LÚCIA DA SILVA CONTENTE, LEIA-SE MARIA LÚCIA DA SILVA CONTENTE.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "C" Nº 04 MARJÁ JOSÉ PANTOJA DE MORAES, LEIA-SE MARIA JOSÉ PANTOJA DE MENEZES.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "C" Nº 08 TELMA SILVA REIS, LEIA-SE TELMA SILVA PIRES.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PAPILOSCOPISTA CLASSE "C" Nº 30 EUDENISE MADALENA MUNIZ DA SILVA, LEIA-SE EUDENISE MADALENA MUNIZ DE SOUZA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PAPILOSCOPISTA CLASSE "C" Nº 16 MARIA ALBA DA SILVA SOUZA, LEIA-SE MARIA ALBA SOUZA NERY.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, EXCLUIR O NOME DA SERVIDORA REGINA LÚCIA MONTEIRO CARVALHO, DA RELAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTA CLASSE "B" E INCLUI-LA NAS RELAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTA CLASSE "C".

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PAPILOSCOPISTA CLASSE "B" Nº 20 SÍLVIA FERREIRA DA PAIXÃO, LEIA-SE SÍLVIA ROSANA FERREIRA DA PAIXÃO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PAPILOSCOPISTA CLASSE "B" Nº 31 CILÉA MARI NASCIMENTO FLORÊNCIO, LEIA-SE CILÉA MARIA NASCIMENTO FLORÊNCIO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, EXCLUIR O NOME DA SERVIDORA ANA LÉA FRANCA BENTES, DA RELAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTA CLASSE "B" E INCLUI-LA NAS RELAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTA CLASSE "C".

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PAPILOSCOPISTA CLASSE "C" Nº 01 MARIA TEREZA HOLANDA DA SILVA, LEIA-SE MARIA TEREZA HOLANDA DA SILVA MONTEIRO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PAPILOSCOPISTA CLASSE "C" Nº 06 LEONILSON FRANCISCO RODRIGUES DE NETO, LEIA-SE LEONILSON FRANCISCO RODRIGUES DE MELO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ AUXILIAR TÉCNICO CLASSE "B" OSINALDO FREIRE VASCONCELOS CHAVES JUNIOR, LEIA-SE OSWALDINO FREIRE VASCONCELOS CHAVES JUNIOR.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ AUXILIAR TÉCNICO CLASSE "B" Nº 11 IVANILDE GALVÃO DE MELO, LEIA-SE IVONILDE GALVÃO DE ARAÚJO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ AUXILIAR TÉCNICO CLASSE "B" Nº 20 ANA SUELY BAENA MELO, LEIA-SE ANA SUELY SANTOS BAENA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ AUXILIAR TÉCNICO CLASSE "C" Nº 02 CLÍVIA TAVARES LEÃO, LEIA-SE CLÍVIA LEÃO BARBOSA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ AUXILIAR TÉCNICO CLASSE "C" Nº 07 JACELI DE CASTRO ARAGÃO, LEIA-SE JACELI ARAGÃO DE OLIVEIRA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, INCLUIR O NOME DO SERVIDOR ILIO FERNANDES DUARTE, NA RELAÇÃO DE PERITO CRIMINAL CLASSE "B".

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, EXCLUIR O NOME DA SERVIDORA EVANILDE RODRIGUES PALHETA, DA RELAÇÃO DE INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "A".

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, EXCLUIR O NOME DO SERVIDOR ARMINO SERRÃO RIBEIRO, INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "B".

Belém (PA), 08 de setembro de 1998.
Dr. CARLOS SOUZA SANTOS
Presidente

DE ORDEM: Dr.ª LUZIA DIAS DE ALCANTARA
Membro.

Publicado em Diário Oficial nº 28.790 de 31 de agosto de 1998.

CONVOCATÓRIA

A Direção do Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPa, através da Coordenação do Curso Superior de Polícia - Especialização "Lato-Sensu", convoca os Srs. Delegados de Polícia relacionados em anexo, a realizarem sua matrícula no referido curso, conforme especificação abaixo.

1 - Dias 09 à 11 de setembro de 1998.

2 - Local: Secretaria dos Departamentos - CCSE/UEPA

Trav. Djalma Dutra, s/nº - Telégrafo

Bloco I - 1º andar

3 - Horário: 9 às 18 horas

Documentos necessários:

Cópia do Diploma de Graduação

Cópia da Certidão de nascimento ou casamento

Cópia do certificado de reservista

Cópia do Título Eleitoral

Cópia da RG e CPF

02 fotos 3x4

Belém, 03 de setembro de 1998.

Prof.ª Maria Lúcia Gomes Figueira de Melo

Coordenadora do Curso

Prof.ª Nilza de Oliveira de Melo e Silva

Diretora do CCSE/UEPA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL RELAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CLASSE "C" Relação referente a Convocatória da UEPa

- 01 - ALCIDEA NEIDE DA SILVA FEITOSA
- 02 - ALDENOR LEANDRO CASTRO VILAR
- 03 - ALDERY ORLANDO CARDOSO ARAÚJO
- 04 - ALFREDO CARLOS FERNANDES DA SILVA
- 05 - ALVARO GOMES DA SILVA
- 06 - ANTONIO CARLOS DA SILVA NUNES
- 07 - ANTONIO MARIA MARÇAL AMÉRICO
- 08 - ARMAMNDO TADEU MOURÃO ALONSO
- 09 - BENITO PAES DOS SANTOS JUNIOR
- 10 - CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA
- 11 - EDER MAURO CARDOSO BARRA
- 12 - FRANKLIN RODRIGUES MARQUES
- 13 - GILBERTO JORGE DA SILVA COSTA
- 14 - HAMILTON COSTA BARBOSA DA SILVA
- 15 - ISALDA RAPOSO GOULART
- 16 - JOÃO ARMANDO DE SOUZA FERREIRA
- 17 - JOÃO DAS GRAÇAS DE SÁ PISSOIA
- 18 - JOÃO DE DEUS DAMASCENO FILHO
- 19 - JOÃO RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA
- 20 - JOÃO SALVINO NETO
- 21 - JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES
- 22 - JOSÉ MARIA LAVES PEREIRA

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

23 - KÁTIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA FREITAS
 24 - LAURO MARTINS VIANA NETO
 25 - LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA TAVARES
 26 - LUIZ GUILHERME FEIO PENHA
 27 - LUZENILDA BARROS NAVES
 28 - MARIA JOSÉ GOUVEIA DE MORAES
 29 - MARLISE MODESTO TOURÃO GODINHO
 30 - MAURÍCIO ANTONIO LISBOA COHEN
 31 - MELCHIADES DE SOUZA PAUXIS
 32 - MIGUEL BEZERRA OZORIO
 33 - NARACY PALMEIRA SADALLA
 34 - ODMAR FERREIRA
 35 - OSMAR LISBOA DO ROSÁRIO
 36 - PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO
 37 - PAULO ESTEVÃO TAMER
 38 - ROSALINA DO SOCORRO DOS SANTOS AGUIAR RODRIGUES
 39 - SHIRLEY NAZARÉ ALVES GOMES
 40 - SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ
 41 - TÁDEU SOUZA PANTOJA
 42 - TÂNIA MARA DE MIRANDA ARAÚJO
 43 - TELMA AGOSTINHA ALVES DE AVELAR
 44 - VERA LÚCIA OLIVEIRA LOUREIRO
 45 - VICENTE DE PAULO VIANA OLIVEIRA
 46 - WALDIR MENDES PASCHOAL

PORTARIA Nº 092/98 - GAB/DGPC
 DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., CONSIDERANDO: Os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da instituição policial civil; CONSIDERANDO: A Delegação de competência a dirigentes de órgãos da administração pública prevista no Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997; RESOLVE: I - FAZER CESSAR, A CONTAR DE 31/08/98, OS TERMOS DA PORTARIA Nº 2.646/97 - SEAD DE 08/07/97, PUBLICADA NO DOE Nº 28.506 DE 16/07/97, QUE CEDEU A DPC SYLVIA DE PAULA FREITAS DA CRUZ, PARA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM ÔNUS PARA ÓRGÃO DE ORIGEM. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
 DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 093/98 - GAB/DGPC
 DE 04 DE SETEMBRO DE 1998.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., CONSIDERANDO: Os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da instituição policial civil; CONSIDERANDO: A Delegação de competência a dirigentes de Órgãos da Administração Pública prevista no Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997; CONSIDERANDO: O teor do Ofício nº 065/98 - GAB/PRES, que requisita servidores públicos para prestarem serviço ao Tribunal Regional Eleitoral, com base na Lei nº 6.999 de 07/06/82 e nº 5.810/94 - Art. 92, alínea "b"; RESOLVE: I - Ceder o IPC ISMAEL SANCHES FIGUEREDO e a EPC MARLÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO para atuarem junto aquele Poder, até os trabalhos finais do pleito eleitoral; II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial, a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
 DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 15.652 DE 04/09/98

CONCEDER À SERVIDORA MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA, AGENTE AUXILIAR DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TCE-AA-304, CLASSE B, NÍVEL 3, MATRÍCULA Nº 0179442, DOZE (12) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O ART. 81 DA LEI Nº 5.810/94, NO PERÍODO DE 24/08 A 05/09/98, CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO Nº 146/98, DE 02/09/98.

PORTARIA Nº 15.653 DE 04/09/98

CONCEDER AO SERVIDOR JORGEMENDONÇA, AGENTE AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS, TCE-AA-302, CLASSE B, NÍVEL 1, MATRÍCULA Nº 0100034, TRINTA (30) DIAS DE LICENÇA EM PRORROGAÇÃO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 83 DA LEI Nº 5.810/94, NO PERÍODO DE 07/09 A 06/10/98, CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO Nº 145/98 DE 02/09/98.

PORTARIA Nº 15.654 DE 04/09/98

CONCEDER AO SERVIDOR MARCELO MOREIRA BARBALHO, TÉCNICO AUXILIAR DO CONTROLE EXTERNO, TCE-ATI-405, CLASSE B, NÍVEL 1, MATRÍCULA Nº 0100136, DEZ (10) DIAS DE LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 85 DA LEI Nº 5.810/94, NO PERÍODO DE 05 A 14/08/98, CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO Nº 143/98, DE 26/08/98.

PORTARIA Nº 15.655 DE 04/09/98

CONCEDER AO SERVIDOR WALBER CAMPOS DO CARMO, AGENTE AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS, TCE-AA-302, CLASSE A, NÍVEL 1, MATRÍCULA Nº 0100331, DEZESSETE (17) DIAS DE LICENÇA EM PRORROGAÇÃO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 83 DA LEI Nº 5.810/94, NO PERÍODO DE 15 A 31/08/98, CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO Nº 144/98 DE 26/08/98.

PORTARIA Nº 15.656 DE 08/09/98

CONCEDER AO SERVIDOR KLEBER ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA, ANALISTA DO CONTROLE EXTERNO, TCE-ATNS-603, CLASSE B, NÍVEL 3, MATRÍCULA Nº 0695599, TRINTA (30) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE AO TRÊNIO DE 20/06/92/95, NO PERÍODO DE 15/09 A 14/10/98, DE ACORDO COM O ART. 98 DA LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 15.657 DE 08/09/98

DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL O SERVIDOR UBIRAJARA DE JESUS ANDRADE, AGENTE AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS, TCE-AA-302, CLASSE A, NÍVEL 1, MATRÍCULA Nº 0100153, A PARTIR DE 01/09/98, ATRIBUINDO-LHE A GRATIFICAÇÃO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DA ART. 137 DA LEI Nº 5.810/94.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de setembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 984531-00

Responsável: Isailene Labres de Sousa

Origem: Câmara Municipal de São João do Araguaia

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de setembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 983803-00

Responsável: Liliane Tabosa Arraes

Origem: Câmara Municipal de Altamira

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e o abaixo discriminado:
 NEZILDA JACIRA LOURINHO DE CAMPOS.....01.07.94

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS
 PORTARIA Nº 1334/98 DE 13.08.98

NOME: MARIA GORETTE IAGHI LEITE JORGE
 MATRÍCULA Nº: 5633940-013
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO PÓLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 LOTAÇÃO: COORD. CURSOS DO PÓLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 PERÍODO: 17 a 18/08/98

PORTARIA Nº 1335/98 DE 13.08.98

NOME: GERALDO ROQUE HACKENHAAR
 MATRÍCULA Nº: 0670260-012
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADOR DO NÚCLEO DE PARAGOMINAS
 LOTAÇÃO: NÚCLEO DE PARAGOMINAS
 PERÍODO: 17 a 18/08/98

PORTARIA Nº 1336/98 DE 13.08.98

NOME: ANA CRISTINA MENDONÇA ALVES
 MATRÍCULA Nº: 5522609-010
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADOR DO NÚCLEO DE ALTAMIRA
 LOTAÇÃO: NÚCLEO DE ALTAMIRA
 PERÍODO: 17 a 18/08/98

CONCESSÃO DE PASSAGEM
 PORTARIA Nº 1356/98 DE 26.08.98

NOME: NEY CALANDRINI DE AZEVEDO
 MATRÍCULA Nº: 5446260-027
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. III-40H
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS

PORTARIA Nº 1358/98 DE 26.08.98

NOME: ELZA MARIA SOUTO BATISTA
 MATRÍCULA Nº: 5747732-010
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
 LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE INTERIOORIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1359/98

NOME: ALBA LÚCIA BATISTA RIBEIRO
 MATRÍCULA Nº: 5519616-013
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. III-40H
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE PATOLOGIA

ROBCO MADEIRAS LTDA.

CGC 22.919.542/0001-03, INSC. EST. 15.139.110-6, comunica que foi extraviada a NF 00232 série 1 de 19/08/98, sendo que não nos responsabilizamos pelo seu uso indevido.

CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - TORNA PÚBLICO que recebeu em 09/09/98 da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SLECTAM, assinado por seu secretário, a liberação da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 741/98 para Beneficiamento de Argila Caulínica, com produção de 1.100.000 t/ano, emitida em 16/08/1998, com prazo de validade até 15/08/1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

TOMADA DE PREÇO 011/98 - CPL/PMT
 COMUNICADO

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preço nº 011/98, e, àqueles que já dispõem do Edital para essa Licitação que, por necessidade de anexar mais um documento ao referido EDITAL, essa Tomada de Preço prorrogará sua abertura de propostas para o 15º dia após a publicação deste comunicado.

Tucuruí, 11 de setembro de 1998.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 008/98, Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Acará e a Empresa C E A ELETRIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RESUMO DO OBJETO: AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ACARÁ. LICITAÇÃO: CONVITE, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8666/93 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.523,49. FONTE DE RECURSOS: Orçamento do Estado, na seguinte dotação orçamentária: 03.009.01831093 - PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO - FDE, na rubrica 45909951 - OBRAS E INSTALAÇÕES, tendo sido emitida a respectiva nota de empenho. Prazo de execução: 30 (trinta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço. Signatários e Data da Assinatura: FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA - PREFEITA MUNICIPAL, PELA CONTRATANTE E CLÁUDIO VIEIRA ASSUMPCÃO PELA CONTRATADA. ACARA(PA) 02.09.1998.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTARÉM

C.G.C./MF Nº 00.992.635/0001-12
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA

Ficam os filiados do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santarém convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na Sede Social do Sindicato, situada na Rodovia Fernando Guilhon, nº 1033, Bairro do Santarenzinho, em Santarém/Pará, no dia 15 de Outubro de 1998, às 17:00 horas, em primeira convocação ou às 18:00 horas, em segunda convocação para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º) Re-Ratificação da Fundação do Sindicato;
 2º) Aprovação do novo Estatuto do Sindicato.

Santarém/Pará, 08 de setembro de 1998.

JOÃO BATISTA SANTOS

Presidente

POSTO TRÊS ESTRELAS LTDA.

C.G.C. 84.191.204/0001-47 - COMUNICADO - Comunicamos ao público em geral o furto de um bloco de NF da série D de numeração 12951 a 13000 da empresa POSTO TRÊS ESTRELAS LTDA., o qual não terá valor fiscal. Belém, 09 de Setembro de 1998.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. CGC MF nº 04.893.996/0001-62. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores acionistas para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 17:00 hs. do dia 14 de setembro de 1998, na sede social da empresa, à Av. Roberto Camelier nº 120, nesta cidade, quando será tratado o seguinte: a) - Alteração do Estatuto da empresa em seu Art. 3º que fala sobre o objeto da sociedade; b) - O que ocorrer. Belém, 04 de setembro de 1998. A Diretoria.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 13/98
PARTES: COSANPA e MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por 105 dias;
VIGÊNCIA: Até 18.12.98
DATA: 04.09.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia

TERMO DE CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO
PARTES: COSANPA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
OBJETO: Cooperação mútua nas ações de exploração direta dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos.
VIGÊNCIA: 02 anos
DATA: 28.08.98
ASSINATURAS: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente da COSANPA
Casimiro de Almeida Correa
Prefeito Municipal de Melgaço
Belém, 10 de setembro de 1998
CPL

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL EM 07/1998 LEI 5.725 DE 07/07/92 ART. 24	DATA: 02/09/98	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL EM 08/1998 LEI 5.725 DE 07/07/92 ART. 24	DATA: 02/09/98
CARGO	FUNC. VENCIMENTOS GRATIFICACAO OUTRAS VANTAGENS TOTAL		CARGO	FUNC. VENCIMENTOS GRATIFICACAO OUTRAS VANTAGENS TOTAL	
ADMINISTRADOR	8 9.104,55 0,00 23.411,08 32.515,63		ADMINISTRADOR	8 10.472,44 0,00 13.535,68 23.998,12	
ADVOGADO	71 5.767,26 0,00 19.361,68 25.128,94		ADVOGADO	6 7.129,74 0,00 14.549,07 21.678,81	
AGENTE ADMINISTRATIVO	126 60.577,47 70,27 77.495,14 138.142,88		AGENTE ADMINISTRATIVO	126 64.629,61 210,81 55.862,72 120.703,14	
AGENTE DE ESCRITORIO	105 51.305,73 3.526,42 67.883,95 122.716,10		AGENTE DE ESCRITORIO	155 55.159,61 4.016,12 53.034,90 112.210,63	
AGENTE DE OPERACAO	448 228.504,90 13.235,93 289.586,63 531.317,46		AGENTE DE OPERACAO	448 224.917,77 12.772,68 300.497,93 538.188,38	
AJUDANTE DE MANUTENCAO	15 5.307,71 0,00 12.018,55 17.326,26		AJUDANTE DE MANUTENCAO	15 4.181,76 0,00 11.569,59 15.751,35	
AJUDANTE DE OPERADOR	45 14.625,36 0,00 18.125,37 32.750,73		AJUDANTE DE OPERADOR	45 15.906,28 0,00 8.040,98 23.947,26	
AJUDANTE OPERACIONAL	22 7.005,99 0,00 9.848,24 16.854,23		AJUDANTE OPERACIONAL	22 6.523,52 0,00 7.958,26 14.481,78	
ANALISTA DE SISTEMA	11 13.879,27 0,00 9.125,46 23.004,73		ANALISTA DE SISTEMA	11 13.879,27 0,00 7.958,26 21.837,53	
ASSESSOR DE DIRETORIA	6 0,00 0,00 20.281,02 20.281,02		ASSESSOR DE DIRETORIA	6 0,00 0,00 36.027,64 36.027,64	
ASSESSOR A PRESIDENCIA	11 0,00 0,00 54.445,21 54.445,21		ASSESSOR A PRESIDENCIA	10 0,00 0,00 12.030,11 12.030,11	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19 9.995,12 0,00 29.492,26 39.487,38		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18 14.418,13 0,00 927,13 15.345,26	
ASSISTENTE SOCIAL	1 2.188,61 0,00 624,52 2.813,13		ASSISTENTE SOCIAL	2 3.637,52 0,00 5.253,91 8.891,43	
ATENDENTE COMERCIAL	11 4.881,44 0,00 9.271,27 14.152,71		ATENDENTE COMERCIAL	11 5.387,28 0,00 296,52 5.683,80	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL	1 801,69 0,00 299,02 1.100,71		AUXILIAR DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL	1 801,69 0,00 159,22 960,91	
AUXILIAR DE LABORATORIO	1 339,25 0,00 140,18 479,43		AUXILIAR DE LABORATORIO	1 339,25 0,00 159,22 498,47	
AUXILIAR DE SERVICOS	16 4.578,23 0,00 7.484,65 12.062,88		AUXILIAR DE SERVICOS	16 4.427,02 0,00 6.134,72 10.561,74	
AUXILIAR DE SERVICOS MEDICO E ODONTO	2 814,36 0,00 2.336,59 3.150,95		AUXILIAR DE SERVICOS MEDICO E ODONTO	2 1.239,31 0,00 508,71 1.748,02	
AUXILIAR TECNICO	4 1.243,48 0,00 11.729,64 12.973,12		AUXILIAR TECNICO	4 1.842,89 0,00 6.666,50 8.509,39	
CADASTRISTA COMERCIAL	21 11.161,18 0,00 8.898,69 20.059,87		CADASTRISTA COMERCIAL	21 11.122,42 0,00 11.410,48 22.532,90	
CARPINTEIRO	4 2.399,19 0,00 3.271,38 5.670,57		CARPINTEIRO	4 2.399,19 0,00 3.401,17 5.800,36	
CHEFE DE DISTRITO	1 0,00 0,00 1.550,00 1.550,00		CHEFE DE DISTRITO	1 0,00 0,00 1.550,00 1.550,00	
CHEFE DE ESCRITORIO	21 0,00 0,00 21.535,02 21.535,02		CHEFE DE ESCRITORIO	20 0,00 0,00 3.183,07 3.183,07	
COMUNICADOR SOCIAL	1 0,00 0,00 3.183,07 3.183,07		COMUNICADOR SOCIAL	1 0,00 0,00 18.382,60 18.382,60	
CONTADOR	9 9.469,46 0,00 21.513,43 31.282,89		CONTADOR	9 7.491,36 0,00 13.994,40 21.485,76	
CONTINUO	39 12.898,40 107,78 17.657,29 30.663,47		CONTINUO	39 13.495,75 107,78 14.700,00 28.303,53	
COORDENADOR	8 0,00 0,00 14.700,00 14.700,00		COORDENADOR	8 0,00 0,00 442,37 442,37	
DESENHISTA	1 478,55 0,00 330,34 808,89		DESENHISTA	1 478,55 0,00 6.275,72 6.754,27	
DESENHISTA PROJETISTA	4 5.412,16 0,00 2.872,12 8.284,28		DESENHISTA PROJETISTA	4 5.412,16 0,00 4.870,59 10.282,75	
DIGITADOR	13 5.926,43 0,00 5.486,10 11.392,53		DIGITADOR	13 6.742,77 0,00 0,00 6.742,77	
DIRETOR	3 14.383,10 3.595,77 0,00 17.978,87		DIRETOR	3 17.028,10 4.252,02 0,00 21.280,12	
DIRETOR PRESIDENTE	1 3.864,94 1.159,48 0,00 5.024,42		DIRETOR PRESIDENTE	1 4.739,94 1.421,98 0,00 6.161,92	
DISTRIBUIDOR DE CONTAS	20 3.470,20 0,00 15.775,99 19.246,19		DISTRIBUIDOR DE CONTAS	20 6.278,99 0,00 11.484,26 17.763,25	
ECONOMISTA	10 14.420,29 0,00 25.047,39 39.467,68		ECONOMISTA	10 17.070,73 0,00 25.821,26 42.891,99	
ELETRICISTA INDUSTRIAL	12 6.702,04 0,00 11.246,72 17.948,76		ELETRICISTA INDUSTRIAL	12 7.810,42 0,00 11.107,25 18.917,67	
ENCANADOR	62 34.114,46 0,00 49.413,05 83.527,51		ENCANADOR	62 35.374,28 0,00 58.868,07 94.242,35	
ENGENHEIRO	51 71.845,45 414,74 178.876,86 251.137,05		ENGENHEIRO	51 81.688,32 414,74 104.224,56 186.327,62	
ENGENHEIRO FISCAL	3 0,00 0,00 10.086,12 10.086,12		ENGENHEIRO FISCAL	3 0,00 0,00 10.200,13 10.200,13	
FRENTISTA	2 854,83 0,00 448,09 1.302,92		FRENTISTA	2 854,83 0,00 444,94 1.299,77	
GERENTE	12 0,00 0,00 57.124,24 57.124,24		GERENTE	12 0,00 0,00 45.569,12 45.569,12	
LEITURISTA	22 9.157,35 0,00 17.095,25 26.252,60		LEITURISTA	22 10.421,69 0,00 10.573,92 20.995,61	
MECANICO DE HIROMENTRO	4 2.575,84 0,00 2.596,78 5.172,62		MECANICO DE HIROMENTRO	4 2.196,93 0,00 2.415,84 4.612,77	
MECANICO DE REFRIGERACAO	2 514,55 0,00 1.024,02 1.538,57		MECANICO DE REFRIGERACAO	2 1.153,58 0,00 337,34 1.490,92	
MECANICO DE VEICULOS	1 526,77 0,00 149,02 675,79		MECANICO DE VEICULOS	1 526,77 0,00 925,39 1.452,16	
MECANICO INDUSTRIAL	15 8.318,69 395,01 17.700,28 26.343,98		MECANICO INDUSTRIAL	15 8.368,90 375,57 14.122,15 22.866,62	
MEDICO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	2 4.136,55 0,00 1.200,45 5.337,00		MEDICO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	2 4.136,55 0,00 1.242,26 5.378,81	
MEDICO DO TRABALHO	1 1.000,28 0,00 711,56 1.711,84		MEDICO DO TRABALHO	1 1.000,28 0,00 1.492,81 2.493,09	
MOTORISTA	63 26.903,16 578,70 47.281,53 74.563,39		MOTORISTA	63 29.954,85 770,12 12.196,93 42.921,90	
MOTORISTA OPERADOR	4 2.623,92 483,00 4.371,30 7.478,22		MOTORISTA OPERADOR	4 2.399,24 173,66 4.223,05 6.805,95	
ODONTOLOGO	1 0,00 0,00 2.150,25 2.150,25		ODONTOLOGO	1 1.521,92 0,00 3.404,30 4.926,22	
OPERADOR DE COMPUTADOR	6 2.983,30 0,00 8.958,99 11.942,29		OPERADOR DE COMPUTADOR	6 5.150,12 0,00 4.626,87 9.776,99	
OPERADOR DE ESTACAO DE TRATAMENTO	10 5.247,78 0,00 6.239,53 11.487,31		OPERADOR DE ESTACAO DE TRATAMENTO	10 5.319,34 0,00 6.485,12 11.804,46	
OPERADOR DE ESTACAO ELEVATORIA	81 12.102,20 0,00 44.786,73 56.888,93		OPERADOR DE ESTACAO ELEVATORIA	81 11.171,01 0,00 46.701,00 57.872,01	
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	2 825,86 0,00 184,54 1.010,40		OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	2 803,86 0,00 374,86 1.178,72	
OPERADOR DE PITOMETRIA	3 1.656,92 0,00 2.278,61 3.935,53		OPERADOR DE PITOMETRIA	3 2.035,83 0,00 935,91 2.971,74	
OPERADOR DE RADIOFONIA	2 647,47 0,00 1.927,39 2.574,86		OPERADOR DE RADIOFONIA	2 985,52 0,00 525,36 1.510,88	
OPERADOR DE SUBESTACAO ELETRICA	6 2.341,40 0,00 10.599,61 12.941,01		OPERADOR DE SUBESTACAO ELETRICA	6 2.362,52 0,00 7.750,41 10.112,93	
PEDREIRO	6 2.931,00 0,00 2.545,58 5.476,58		PEDREIRO	6 2.611,97 0,00 2.632,74 5.244,71	
PINTOR	1 478,55 0,00 323,17 801,72		PINTOR	1 478,55 0,00 898,86 1.377,41	
PINTOR DE VEICULOS	1 478,55 0,00 626,34 1.104,89		PINTOR DE VEICULOS	1 478,55 0,00 147,79 626,34	
PROGRAMADOR	51 1.566,74 0,00 9.295,90 10.862,64		PROGRAMADOR	5 3.270,53 0,00 3.560,38 6.830,91	
QUIMICO	1 0,00 0,00 5.015,08 5.015,08		QUIMICO	1 0,00 0,00 509,26 509,26	
SECRETARIA	1 0,00 0,00 787,56 787,56		SECRETARIA	1 0,00 0,00 783,16 783,16	
SOLDADOR	2 1.312,46 0,00 443,07 1.755,53		SOLDADOR	2 1.312,46 0,00 613,83 1.926,29	
SONDADOR	2 675,03 0,00 1.951,29 2.626,32		SONDADOR	2 1.389,88 0,00 802,69 2.192,57	
SUB GERENTE	19 0,00 0,00 48.837,00 48.837,00		SUB GERENTE	19 0,00 0,00 41.385,29 41.385,29	
SUPERVISOR	31 20.155,35 0,00 20.155,35 40.310,70		SUPERVISOR	31 0,00 0,00 20.215,35 20.215,35	
TECNICO EM CONTABILIDADE	14 7.917,19 0,00 23.794,58 31.711,77		TECNICO EM CONTABILIDADE	14 10.840,81 0,00 15.518,15 26.358,96	
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	6 3.776,04 0,00 5.679,32 9.455,34		TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	6 4.502,89 0,00 3.925,79 8.428,68	
TECNICO INDUSTRIAL	3 2.251,55 0,00 4.836,09 7.087,64		TECNICO INDUSTRIAL	3 2.978,40 0,00 2.434,24 5.412,64	
TECNICO INDUSTRIAL - AGRIMENSURA	2 2.518,44 0,00 1.027,71 3.546,15		TECNICO INDUSTRIAL - AGRIMENSURA	2 2.518,44 0,00 781,16 3.299,60	
TECNICO INDUSTRIAL - EDIFICACOES	5 2.408,68 0,00 9.391,06 11.799,74		TECNICO INDUSTRIAL - EDIFICACOES	4 4.505,18 0,00 1.892,84 6.398,02	
TECNICO INDUSTRIAL - SANEAMENTO	12 11.180,45 0,00 15.376,56 26.557,01		TECNICO INDUSTRIAL - SANEAMENTO	12 11.828,52 0,00 6.432,61 18.261,13	
TELEFONISTA	3 1.065,92 0,00 3.025,25 4.091,17		TELEFONISTA	3 1.492,87 0,00 1.190,68 2.683,55	
TORNEIRO	1 568,36 0,00 207,51 775,87		TORNEIRO	1 568,36 0,00 153,11 721,47	
VIGILANTE	1 426,72 0,00 277,24 703,96		VIGILANTE	1 426,72 0,00 270,68 697,40	
TOTAL GERAL	1.501 772.973,82 23.537,10 1.392.749,00 2.189.279,92		TOTAL GERAL	1.496 814.562,04 917,48 1.154.878,99 2.004.358,51	



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.798

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0257

1

Belém, sexta-feira,
11 de setembro de 1998

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7539/98 PROCESSO Nº 1333/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05.10.1998, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida MARA CRISTINA DA SILVA LAMEIRA, exequente, contra ESCOLA ABELARDO GENTIL, executada, e WELLINGTON LUIS DE OLIVEIRA LAMEIRA e MARILIA RODRIGUES LMEIRA, litisconsortes, nos autos do Processo 011-1333/97, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UMA) CAIXA REGISTRADORA MARCA GENTEK, MODELO GENERAL G 8900, SÉRIE 0810452, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS)

*** 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA MARCA SHARP, MODELO SF-756 II, SÉRIE 1201360H, AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

*** TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Os bens encontram-se em poder da Senhora MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO LOBO, engenheira civil, ficando no encargo de fiel depositária, com endereço à Trav. Vileta, 2928, Marco.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 17.10.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de SETEMBRO do ano de 1998. Eu (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7537/98 PROCESSO Nº 0447/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05.10.1998, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida JOSÉ MARIA RIBEIRO, exequente, contra JONAS S/A - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, executada, nos autos do Processo 011-0447/98, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UMA) BALSA TIPO CHATA "SJ-06", COMPRIMENTO: 37,00 M, BOC: 8,40 M, PONTAL: 2,50 M, CALADO MÁXIMO: 1,90 M, CONTORNO: 13,40 M, TONELAGEM BRUTA: 300,209 TONS, TONELAGEM LÍQUIDA: 258,65724 T, TONELAGEM PESO MORTO (DWT): 400,00 TONS, PORTO DE INSCRIÇÃO: BELÉM, Nº 17.319, DATA 23.6.1975, DIVISÃO "4", SUBDIVISÃO "C", CLASSE "IE", NAVEGAÇÃO INFERIOR, CASCO CONSTRUTOR, ESTALEIROS AMAZÔNIA S/A-ESTANAVE, LOCAL: MANAUS-AM, DATA 1974, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: AÇO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Os bens encontram-se em poder da Senhor MACIR RODRIGUES DIAS, CONTROLIER, ficando no encargo de fiel depositário, com endereço à Rua Professor Nelson Ribeiro, 161.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 17.10.1998, às 13:05

horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de SETEMBRO do ano de 1998. Eu (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA-RÁPIDO IND. COM. LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ªJ-1195/98, em que JOSÉ CARLOS BENTES DO NASCIMENTO E OUTROS é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D. PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 05/10/98, ÀS 15:15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR JOSÉ CARLOS BENTES DO NASCIMENTO E OUTROS. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 8 de setembro de 1998, eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta JJC de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada JUCÉLINO SOARES DE LIMA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ªJ-724/98, em que ROSALINA PIQUET SANTANA é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D. PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 29/09/98, ÀS 15:15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR ROSALINA PIQUET SANTANA.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 8 de setembro de 1998, eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JJC de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada M. SANTANA LIMA SERVIÇOS GERAIS, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ªJ-1053/98, em que VENÂNCIO DOS SANTOS PINTO é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita CONCLUSÃO: "COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 6ªJJC DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELO RECLAMANTE VENÂNCIO DOS SANTOS PINTO CONTRA M. SANTANA LIMA SERVIÇOS GERAIS, CONDENANDO O RECLAMADO A ENTREGAR AO RECLAMANTE O FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR FIXADO EM R\$-2,00. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O REVEL NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos nove dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta JJC de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA ITAOKA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, executada nos autos do processo nº 4ª JJC-226/93, em que figura como exequente LEONIZIO TIAGO DE SOUZA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi penhorada: "NA IMPORTÂNCIA DE R\$- 3.151,12 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), QUE ENCONTRA-SE DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA PAB/TRT- 8ª REGIÃO, À DISPOSIÇÃO DA MM. 4ª JJC-BELÉM". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA EXAME EDUCAÇÃO S.C LTDA, executada nos autos do processo nº 4ª JJC-73/98, em que figura como exequente BIBIANY DA SILVA VIEIRA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi levantada a penhora sobre o bem a seguir descrito: "01 (UM) APARELHO

DE AR CONDICIONADO, AIR MASTER 12.000 BTU'S, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23 de outubro de 1998, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4º - JCJ-477/98 e 157/98, em que são partes, CLODOLDO DAS NEVES GOMES E JOSÉ DEMÉTRIO DAS MERCEDES, reclamantes e ATLÂNTICA PISCARIA LTDA, reclamada, e que é o seguinte: "...01 (UMA) MÁQUINA DE TIRAR VEIA DE PEIXE, MOTOR 1,5HP, NO ESTADO..."; AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 04 de setembro de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA METALÚRGICA F. SALGADO, executado nos autos do processo nº 4º JCJ-33/97, em que figura como exequente JOSÉ HILTON COUTINHO RAMOS, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi levantada a penhora sobre o bem a seguir descrito: "01(UM) CONJUNTO DE SALA, COMPOSTO POR 01(UM) SOFÁ ESTOFADO, NA COR BEGE, ESTRUTURA DE MADEIRA DE 03 LUGARES, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS) E 01(UM) SOFÁ ESTOFADO, NA COR BEGE, ESTRUTURA DE MADEIRA, DE 02 LUGARES EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-170,00(CENTO E SETENTA REAIS). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23 de outubro de 1998, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º - JCJ-407/97, em que são partes, NÉLIO SILVA DE SOUZA, reclamante e OLIVEIRA MÓVEIS, reclamada, e que são os seguintes: "...01 (UM) MICRO-COMPUTADOR PENTIUM, 166MHZ, MARCA GOAL COMPUTERS, COMPOSTO POR CPU; MONITOR MARCA IBM, SÉRIE Nº 5568046, TECLADO MODELO 5410, MARCA CE, SÉRIE Nº C66159866; MOUSE MARCA GENIUS, SÉRIE Nº FSUGNIE3, TUDO AVALIADO EM R\$-1.100,00(UM MIL E CEM REAIS); 01(UM) APARELHO DE FAX, MARCA SHARP, MODELO UX-106, SÉRIE Nº 571484440, NA COR PRETA, AVALIADO EM R\$-300,00(TREZENTOS REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 04 de setembro de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente.

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23 de outubro de 1998, às 16:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º - JCJ-123/98, em que são partes, EDVALDO MELO DE SOUZA, reclamante e COLÉGIO GONÇALVES DIAS, reclamado, e que são os seguintes: "...01 (UM) BALCÃO GRANDE DE MADEIRA, EM FORMA DE "U", LOCALIZADO NA SALA DA SECRETARIA, AVALIADO EM R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); 01(UMA) ESTANTE DE MADEIRA, COM 12(DOZE) PORTAS E 03(TRÊS) NÍVEIS DE PRATELEIRAS, AVALIADA EM R\$-650,00(SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); 02(DOIS) ARQUIVOS EM AÇO, COM 04(QUATRO) GAVETAS, NO ESTADO, CADA UM AVALIADO EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 04 de setembro de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, ficam citados os reclamados/executados WELLINGTON LUIS DE OLIVEIRA LAMEIRA E OUTRA que ora se encontram em lugar incerto e não

sabido, nos autos do processo nº 4º JCJ-1115/97, em que figura como reclamante/exequente, MILTON OLIVEIRA DA SILVA, para pagarem em 48(quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 de setembro de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente.

RELAÇÃO 37/98 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED 6575/94. EMBARGANTE: MARIA TEREZINHA DE RAMOS ROSA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não cabem embargos de declaração que objetivam questionar matéria estranha a tese adotada pelo Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 2230/98. EMBARGANTE: HAROLDO GOÊS. Dr. Simone de Paiva Barreiros e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Não há lacuna no Acórdão se adotou tese contrária àquela defendida pela embargante e discutiu toda a matéria ventilada no recurso, não possuindo este remédio a natureza de um novo recurso, para rediscutir a matéria litigiosa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DETERMINANDO SEJA DESCONSIDERADO O NOME BANCO DO BRASIL S/A, ONDE ESTÁ MENCIONADO À FLS. 302, PASSANDO A CONSTAR BANCO DA AMAZÔNIA S/A E, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER LACUNAS A SUPRIR OU CONTRADIÇÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 2714/98. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. EMBARGADOS: MOYSÉS ZAHLUTH DA SILVA, PAULO DAMASCENO SILVA, RAIMUNDA LAMEIRA LIMA, RENEE DE OLIVEIRA COSTA, RODRIGUES BARATA PANTOJA, SANTINO ABREU DA SILVA E SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS. Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições do julgado, nos termos do art. 535 do CPC. Afronta o princípio da celeridade e o dever de colaborar com a Justiça, a sua utilização abusiva como novo recurso ordinário para reexame de matéria e questionamentos incidentes com feza embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER LACUNA OU CONTRADIÇÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, EVIDENCIADO O CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO DOS EMBARGOS, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NO IMPORTE DE R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAR-SE O VALOR DA MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 2190/98. EMBARGANTE: RECAPAGEM LÍDER LTDA. Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros. EMBARGADO: CHARLES MADSON MONTEIRO BARROSO. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Rejeita-se os embargos de Declaração quando não há omissão, dúvida e/ou contradição a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR FACE A INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3223/98. RECORRENTE: MINORCO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: FATOS NÃO ALEGADOS NO JUÍZO INFERIOR - IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO NO ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU, SALVO SE PROVADA A FORÇA MAIOR. Em nenhum momento da contestação a reclamada alegou que o reclamante pediu demissão do emprego, entretanto, agora em seu recurso ela vem dizendo que "a sentença recorrida ignora o pedido de demissão do reclamante". Há equívoco da recorrente, a sentença concluiu pela dispensa imotivada, dizendo que "não pode a reclamada, neste momento, pugnar pela consideração da falta grave praticada pelo obreiro, seja porque já se operou o período tático, seja pela ausência de um dos requisitos fundamentais para a caracterização da justa causa: o da imediatidade da falta. No caso em exame, se passaram mais de três meses entre a data do conhecimento pela empresa e a despedida do reclamante, o que torna ineficaz os argumentos do réu". As questões de fato não propostas no juízo inferior, só podem ser suscitadas no juízo de segundo grau, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior (CPC/art. 517). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AFASTOU A LITIGÂNCIA DE MÉRITO REQUERIDA PELO RECORRIDO. DEFERIU O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS

PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3323/98. RECORRENTE: VECTRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Haroldo Alves do Santos e Outros. RECORRIDO: EDSON DE SOUZA SANTOS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: REVELIA SEGUIDA DA PENA DE CONFISSÃO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (CPC/art. 319). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIU O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3302/98. RECORRENTE: ELCY PEREIRA GOMES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: PANIFICADORA BOA ESPERANÇA LTDA. Dr. Innocência de Jesus e Silva e Outro. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Se não há prova de que o reclamante trabalhou para a reclamada com continuidade, subordinação e mediante o pagamento de salário, não temos como proclamar a existência do contrato de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2942/98. RECORRENTE: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. RECORRIDO: LECIVAL DA SILVA LOBATO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Não se pode conhecer de recurso subscrito por advogada que não possui procuração nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADA QUE NÃO POSSUI HABILITAÇÃO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3057/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A. Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade. RECORRIDOS: JOÃO RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e Outros. CONSTRUTORA J. I. LTDA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: REVELIA - EFEITOS DIANTE DA PLURALIDADE DE RÉUS - Mesmo na pluralidade de réus, ainda que a decisão tenha tomado por base a revelia seguida da pena de confissão, mas se no processo existem outras provas, como por exemplo a testemunhal, não há ofensa ao disposto no art. 320, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIU O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2978/98. RECORRENTE: BANCO HSBC BAKERINDUS S/A. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: JOÃO DA SILVA CARVALHO JÚNIOR. Dra. Sheila Nazaré Azeiteiro Tavares. LITISCONSORTE: BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: SOLIDARIEDADE PASSIVA QUANTO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR DIREITOS TRABALHISTAS. Na hipótese dos autos não houve a sucessão de empregadores, até porque o reclamante, ora recorrido, não chegou a trabalhar para o recorrente, o que há é solidariedade passiva quanto ao pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados do Banco Bakerindus do Brasil S/A, cuja atividade econômica foi adquirida pelo ora recorrente, Banco HSBC Bakerindus S/A. Sua presença no processo de conhecimento é imprescindível e legal, para que assim ele possa constar do título executivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS ENTRAS AO PERÍODO QUE VAI DE ABRIL DE 1995 A FEVEREIRO DE 1996, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3078/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDOS: INÁCIO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Seno Petri. MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Não se pode conhecer de recurso que foi interposto fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTIMPESTIVO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3110/98. RECORRENTES: ANTONIEL NOGUEIRA LIMA. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e Outros. BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Rosalba Fideles Maranhão e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: DANO MORAL - ACUSAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE NÃO PROVADA - CARACTERIZAÇÃO DANO MORAL. A conduta ilícita do empregador se dá quando este despede o empregado com a pecha de desonestidade e não prova essa alegação. Nesse caso, por ter essa conduta imposto ao ex-empregado, no mínimo, sofrimento, mágoa e tristeza humana, além de sequelas irreparáveis a ele e à sua família, caracterizado está o dano moral, impondo-se a reparação através de uma indenização a ser calculadas com base em cinco (5) salários mínimos por cada ano de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INUTILIDADE DO

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO, SUSCITADA PELO RECLAMANTE E RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISORA E FERNANDO NUNES, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO DEMANDANTE, O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3356/98. RECORRENTE: ANTÔNIO PAULO TEIXEIRA. Dr.ª Maura Célia Pereira Arruda e outros. RECORRIDO: R. C. P. NEVES - ASTROSOL. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. **EMENTA:** Se o salário alegado na inicial é contestado e se o reclamante não prova que recebia, como salário, o valor que alegou, prevalece a quantia admitida na contestação, principalmente se levado em conta que foi negada a relação de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIU O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REX OFF 3093/98. RECLAMANTE: ELIANA MARIA VILHENA PINTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juiz Elizabeth Newman. **EMENTA:** FGTS - OPÇÃO - Inexistindo prova nos autos da data da opção pelo regime antes da vigência da Carta Magna de 1988, a indenização pela ausência dos depósitos só pode ser deferida a partir de 05.10.88, quando este regime tornou-se compulsório, por força de mandamento constitucional, para todos os trabalhadores. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES QUE, CONHECIAM DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR A PARCELA DE FGTS (8%) COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AO PERÍODO DE 05.10.88 A 16.03.89, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS QUE, DEVERÃO SER RECOLHIDAS A FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 3037/98. AGRAVANTE: CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ XAVIER. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADO: PANIFICADORA DUQUE LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** EXECUÇÃO. "Não se pode decretar a nulidade do processo de execução para se intimar da sentença a executada quando, expressamente, a mesma praticou atos processuais dando conta de que tem absoluta ciência do r. decisório". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DO EXEQUENTE E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR E REVISORA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A NULIDADE DECLARADA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO NOS LÍMITES DE DIREITO. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXM' JUÍZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA QUE LIDEROU A DIVERGÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1855/98. RECORRENTE: ANTÔNIA CLEIDE NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outros. RECORRIDO: E. LIMA E FILHOS LTDA. Dr.ª Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. **EMENTA:** EMPREGADA GISTANTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. "Se o empregador, no momento da audiência de conciliação, oferece à autora o seu emprego de volta e esta recusa tal oferta, fica evidente que a sua pretensão resumia-se apenas na intenção de auferir vantagem pecuniária, desprezando a preservação do vínculo jurídico com a empresa. (TST, E-RR 33.734.91.3, Armando de Brito, Ac. SDI 3.346/96). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2380/98. RECORRENTE: SUPERMERCADO AURORA LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz, NAZARENO PEREIRA SOBRINHO. Dr. Ricardo Henrique Queiroz Oliveira e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Quanto às custas processuais, não existe nenhuma obrigação do recorrente nesse sentido, e quanto aos honorários advocatícios, o mesmo não preenche os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, eis que não assistido por sindicato de sua categoria profissional, e nem comprovou, na forma da Lei, que percebesse salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, e que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$-100,00 (CEM REAIS) PAGO NA RESCISÃO CONTRATUAL A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO; NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECLAMADO CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2212/98.** RECORRENTE: ENCOL S/A -

ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr.ª Cláudia Dóce Dias Silva e outros. RECORRIDO: GUILHERME ARAÚJO SANTOS E EDIVALDO RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS. Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. **EMENTA:** CONTRADITA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA - Não pode ser considerado cerceamento de defesa o acolhimento da contradita da testemunha da empresa, sendo esta seu ex-superintendente, ex-representante legal, fato que por si só desaconselha ao prudente arbítrio do magistrado que tome seu depoimento como testemunha, mas tão somente como informante, nos termos do artigo 405, § 4º, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR, POR UNANIMIDADE, O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, AUTORIZANDO A RECLAMADA A EFETUÁ-LOS, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3442/98. RECORRENTE: CLERIMAR MIRANDA DE ALMEIDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDO: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Vândilo Costa de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. **EMENTA:** CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - TRANS MUTAÇÃO PARA CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO - O contrato de experiência, nos termos do parágrafo único do artigo 445 da CLT, quando exceder o lapso de 90 dias, o que ocorreu, NO CASO, se transformará em contrato por tempo indeterminado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, REPOUSO REMUNERADO, DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIFERENÇA DE 1/3 DE FÉRIAS E DIFERENÇA DE FGTS, E MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE 40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$2.000,00 PARA ESSE FIM ARBITRADO, À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECLAMADO CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3325/98. RECORRENTE: DABEL DISTRIBUIDORA AMAPIENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes e outros. RECORRIDO: ISRAEL NUNES MESQUITA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Solon Peralta. **EMENTA:** COMISSÕES "POR FORA" - ÔNUS DA PROVA. Ao reclamante incumbia o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e/c o artigo 333, I, do CPC, encargo do qual se desincumbiu satisfatoriamente provando, através de suas testemunhas que recebia parte das comissões "por fora" e, assim, não há como se deixar de reconhecer o direito do reclamante em receber as diferenças pleiteadas e deferidas em razão do que confirmo a r. decisão de primeiro grau. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECORRENTE CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 996/98. RECORRENTE: JOSÉ DELSON AZEVEDO DE ALMEIDA, ARDEMIS FERREIRA MAIA, RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO E JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RECORRIDO: PIENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. LITISCONSÓRTIO: Y. WATANABÉ. Dr. Antônio Miléo Gomes e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** ASSISTENTE. "Qualquer defeito ou ilegitimidade de representação do assistente em Juízo poderá servir para o indeferimento de sua participação no processo. Não poderá causar a extinção do processo sem julgamento do mérito uma vez que o assistente não é parte e sim um terceiro com interesse no resultado da demanda (Art. 50, CPC)". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES, E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO ASSISTENTE PARA DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA JULGAR O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3259/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outra. RECORRIDO: LUZIRENE NAZARÉ MELO FERREIRA. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outras. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. "Havendo confissão judicial expressa do Gerente de vendas sobre o trabalho contínuo, oneroso, pessoal e subordinado da reclamante, inclusive tendo sido denunciado sem justo motivo, não há mais que se discutir acerca do vínculo empregatício, e sim sobre a validade ou não dos pagamentos ressaltórios". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. FICA AUTORIZADO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELA RECLAMADA, NOS TERMOS DA LEI, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3395/98. RECORRENTE: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr.ª Heloisa Helena da Silva Gato e outros. E CARIVALDO INDEPENDENTE DE MIRANDA JÚNIOR. Dr. Miguel Ângelo

S. Cansanção Pereira. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** CONFISSÃO. "Se a empresa confessa dever saldo de salário e salário família do último mês trabalhado, e deposita o valor que considera devido em Juízo, nada impede o seu pagamento ao empregado mesmo que tais parcelas não tenham sido objeto da reclamação". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 18 A TÍTULO DE SALDO DE SALÁRIO E SALÁRIO FAMÍLIA DO ÚLTIMO MÊS TRABALHADO, MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3097/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPIENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes. RECORRIDO: JOSÉ MACEDO DO AMARAL. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** DESERÇÃO. "Não atendido integralmente o limite fixado para depósito *ad reatum* através das Leis n.ºs. 8.177/91 e 8.542/92 bem como do Ato n.º 278/97, da d. Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o recurso ordinário está deserto e não pode ser conhecido pelo Egrégio Tribunal *ad quem*". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3364/98. RECORRENTE: MANOEL DO ROSÁRIO LOPES BOTELHO. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. E EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** NULIDADE DO PROCESSO. "Verifica-se a inimizade entre testemunha e reclamante quando a própria testemunha reconhece que tiveram um incidente que os levou à Delegacia de Polícia, e a testemunha confessa que depois disso tem evitado contatos com o reclamante". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA À FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO DE UNIFORME E A MULTA NORMATIVA, E REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS PARA DUAS POR DIA, DETERMINANDO AINDA QUE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OBEDEÇA A VARIAÇÃO SALARIAL DO OBREIRO; E, AINDA POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO REMUNERADO NO AVISO PRÉVIO, E APLICAR NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO OS PERCENTUAIS PREVISTOS NAS NORMAS COLETIVAS; MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 3328/98. AGRAVANTE: HENDER PASTOR BRIONES. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: ELÍDIO CRISTINO VILHENA FERREIRA. Dr. Rosane Bagliole Dammski e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO - TRANCAMENTO DO RECURSO - DESERÇÃO - Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário por deserção, quando restou provado não ter sido efetivado o preparo do apelo, com a comprovação do depósito recursal, dado o juízo de admissibilidade existente, também, no primeiro grau. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3303/98. RECORRENTE: EVILÁSIO GUERREIRO CORRÊA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ BONFÁCIO. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. **EMENTA:** Tendo o reclamado pago ao reclamante horas, adicional noturno e repouso semanais, efetivamente trabalhados, não há redução de remuneração, pois não é crível que o empregador pague ao seu empregado horas extras não laboradas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REX OFF E RO 2308/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. RECORRIDO: ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS, ARISTEU GOMES DA SILVA, JOÃO PEREIRA DE MENEZES, JOSÉ DANTAS PANTOJA, LUIZ SILVA DA COSTA, MILTON DA ROCHA CORDOVIL, RAIMUNDO COSTA BATISTA E SANDOVAL BARBOSA DE LIMA. Dr. Walmir Moura Brelaz e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. "É trintenária a prescrição do FGTS não recolhido pelo empregador conforme o Art. 23 parágrafo 5º da Lei n.º 8.036/90 e Art. 55 do Decreto n.º 99.684/90 mais o Enunciado da Súmula n.º 95 do Colendo TST". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, ILEGITIMIDADE DE PARTE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXM' JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXM' JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REX OFF E RO 2287/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. RECORRIDO: ALVINO FAVACHO DE VIEIRA. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "É trintenária a prescrição do FGTS não recolhido pelo empregador conforme o Art. 23 parágrafo 5º da Lei nº 8.036/90 e Art. 55 do Decreto nº 99.684/90 mais o Enunciado da Súmula nº 95 do Colendo TST". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA REMISSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, ILEGITIMIDADE DE PARTE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2662/98. RECORRENTE: E. P. E. - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e outros. RECORRIDO: JAIRO SARMANHO DE SOUZA. Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz e outra. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: RELAÇÃO COMERCIAL - ÔNUS DA PROVA - É do autor o ônus da prova da existência da relação de emprego, quando a reclamada nega a sua existência. Contudo o tempo a ser reconhecido é aquele que o autor expressamente confessa, em depoimento, em Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR O RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO AO PERÍODO DE 4.05.97 A 05.01.98, AS VERBAS DE FÉRIAS 97/98 PROPORCIONAIS A 9/12 + 1/3 E 13º SALÁRIO/97 PROPORCIONAL A 8/12 E 13º SALÁRIO/98 A 1/12, EXCLUINDO, EM CONSEQÜÊNCIA, DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS EM DOBRO 95/96 E FÉRIAS SIMPLES 96/97, 13º SALÁRIO INTEGRAL 96, EM FACE DO TEMPO DE SERVIÇO AQUI RECONHECIDO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, OBSERVADO O PERÍODO DA RELAÇÃO DE EMPREGO ACIMA RECONHECIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2322/98. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO MIRANDA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outro. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Sales Batista e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: O empregado de empresa auxiliar na área de transportes aéreos, que desempenha atividade de vigilância de edifícios, pistas, rampas, é considerado acroaviário, a teor do artigo 9º, do Decreto nº 1232/62. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO: HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL DE 100%, SE LABORADAS EM DIAS ÚTEIS, E 150%, SE TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS, DESDE A ADMISSÃO ATÉ JUNHO/96, E SEUS REFLEXOS; 08 REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS; 4 FOLGAS AGRUPADAS, A SEREM PAGAS NA FORMA SIMPLES, E, AINDA, UNANIMEMENTE, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2898/98. RECORRENTE: RAULAND BELÉM SOM LTDA. Dr. José Azevedo Brasil e outros. RECORRIDO: CLARION MARTINS. Drª Francimar Bentes Gomes e outro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Cabe à empresa, ao alegar que a prestação de serviços pelo reclamante se dava de forma autônoma, nos termos do art. 818, da CLT, e art. 333, II, do CPC, o ônus probandi, do qual não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2271/98. RECORRENTES: RUBENICE PIRRES PERCY. Drª Paula Frassinetti Mattos e outra. E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Drª Mary Machado Seclício e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Maria de Fátima Pinheiro Oliveira e outros. PROLATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: Se a reclamante a partir de setembro/85 passou a trabalhar para a POUPANÇA BANPARÁ que, adquiriu a VIVENDA com o aval do BANPARÁ, dela recebendo ordens e por ela sendo fiscalizada e paga, não havendo interrupção do contrato de trabalho e, se a mesma empresa foi absorvida com todo o seu quadro de pessoal pelo BANPARÁ 29.07.94, se houve a transferência para a sociedade controlada pelo BANPARÁ, A BANPARÁ SCI dos ativos e passivos saudáveis da VIVENDA, da carta-patente que inclusive perdeu sua vigência devido à liquidação ordinária e, da melhor parte do fundo do comércio, não importa se a incorporação do ponto de vista do Direito Comercial deixou de se concretizar, o que interessa é que o BANPARÁ é o legítimo empregador da demandante, tendo se operado a sucessão trabalhista, nos termos dos art. 10 e 448 da CLT, *ope legis*. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO E EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA LIDE A RECLAMADA VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e reconhecer o vínculo empregatício com o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, EM VIRTUDE DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO ENQUADRAMENTO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO 07 E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE GRATIFICAÇÕES NATALINAS,

FÉRIAS, ANUÊNIO, HORAS EXTRAS PAGAS E FGTS, A PARTIR DE 14.01.93 E, RETIFICAR O ENQUADRAMENTO JÁ DEFERIDO PELO JULGADO DE ORIGEM EM RAZÃO DA PORTARIA 322/94, PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO BANCÁRIO "C", NÍVEL 21, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE CONCEDIA A PARCELA NOS TERMOS JÁ DEFERIDOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2652/98. RECORRENTES: CARREIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes, JAIRO DE SOUZA CARVALHO. Drª Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RECORRIDOS: CARREIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes, JAIRO DE SOUZA CARVALHO. Drª Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Quando o reclamante em sua inicial afirma que foi admitido em data diversa da que consta em sua CTPS, transfere para si o ônus probandi, pois tais anotações gozam de presunção juris tantum, admitindo prova em contrário. IN CASU, tendo o obreiro comprovado o labor, com subordinação, em período anterior ao anotado em sua CTPS, deve ser retificada neste documento a data de admissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA RECLAMADA, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE O CONSIDERAVA DESERTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2553/98. RECORRENTE: FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: JONAS FURTADO BRITO. Drª Leslie Fernanda F. Fronchetti. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Restando comprovado nos autos que a empresa reclamada fornecia os EPIs aos seus empregados e era fiscalizado o seu uso, não há que se falar em adicional de insalubridade ou periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 E FGTS + 40%, E MANTER O PISO SALARIAL DO RECORRIDO AO DO SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL AO QUAL ERA FILIADO, MANTENDO-SE A SENTENÇA RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2732/98. RECORRENTE: D. CARVALHO. Dr. José Manoel Biato de Menezes e outros. RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE - Versando os pleitos da inicial sobre cumprimento de cláusula de sentença normativa homologatória de acordo firmado nos autos de Dissídio Coletivo, tem a entidade sindical legitimidade ativa para residir em Juízo na condição de substituto processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2376/98. RECORRENTE: DENDÊ DO TAUÁ S/A - DIENTAUA. Dr. Nelson Pinto e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - INAPLICABILIDADE DE NORMA COLETIVA À EMPRESA NÃO REPRESENTADA NA NEGOCIAÇÃO - Não tendo a empresa reclamada sido representada por entidade sindical patronal que firmou a Convenção Coletiva de Trabalho, na qual o autor fundamenta seu pedido, são as cláusulas e condições desta norma coletiva inaplicáveis à reclamada, face a ilegitimidade de sua representação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM, REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E DECLARAR A ILEGITIMIDADE DE PARTE DO SINDICATO AUTOR, JULGANDO-O AO FINAL CARECEDOR DE AÇÃO CONTRA A RECLAMADA, NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, EXTINGUINDO-SE, EM CONSEQÜÊNCIA, O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$-60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-3.000,00, PARA ESSE FIM ARBITRADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2233/98. RECORRENTE: LAGOA DA SIERRA S/A. Drª Rosalba Fideles Maranhão e outros. RECORRIDO: EDSON ANASTÁCIO DA SILVA. Dr. Diomedes de Souza Campos e outra. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: É lícito o desconto de valor referente a venda de mercadorias feito no salário do empregado, se proveniente de autorização deste, e desde que não observada qualquer coação por parte do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS NO SALÁRIO DO RECLAMANTE, E PARA AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. FICA

MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1969/98. RECORRENTE: A. A. OLIVEIRA TRANSPORTES - ME. Dr. Pedro Washington da Silva. RECORRIDO: GLEICE WALDA MONTEIRO GONÇALVES. Drª Oscarina de Miranda Bruno e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Caracteriza-se a sucessão de empregadores quando não ocorrer intervalos entre os contratos de trabalho, e cujo labor continuou sendo desempenhado no mesmo local e tendo a empresa sucessora permanecido desenvolvendo a mesma atividade da sucedida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTADO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1882/98. RECORRENTE: DETROIT VEÍCULOS LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RECORRIDO: EMANUEL CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS. Dr. Roberto Salame Filho e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Quando a empresa recorrente atribuiu fato modificador ao direito do autor, atrai para si o ônus probandi, cabendo-lhe provar suas alegações, nos termos do art. 333, II, do CPC, e 818, da CLT, o que não se verificou na hipótese dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2730/98. RECORRENTE: LUÍS NORBERTO CÂMARA DA FONSECA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EDITORA CEJUP LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Não tendo restado provado nos autos que na relação havida entre as partes havia subordinação jurídica do reclamante, não há como ser reconhecida a relação de emprego pretendida, devendo ser confirmada a decisão que julgou o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FORMULADOS PELO RECLAMANTE E DETERMINAR A DEVOUÇÃO DO VALOR POR ELE RECOLHIDO A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA R. DECISÃO PARA DECLARAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA CONTRA A RECORRIDA E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO O DECISUM EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REX OFF 2812/98. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES RODRIGUES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LEVANTAMENTO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o pedido de valores do FGTS pela conversão do regime de trabalho celetista em estatutário (art. 114, CF/88 - Súmula 97/ST). A respeito, a prescrição é trintenária (art. 23, § 5º, Lei nº 8036/90 e Enunciado nº 95/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE, APLICAVA A PRESCRIÇÃO BIENAL, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2798/98. RECORRENTE: YOSUKE OKADA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: HORAS EXTRAS/ ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus da prova de labor extraordinário não pago, e não tendo o reclamante se desincumbido, correta é a r. sentença que indeferiu tal parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE CONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 219/227 DOS AUTOS; NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, COMO FUNDAMENTADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2839/98. RECORRENTE: RAIMUNDO ANTONIO COUTO DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SKIPPER PAULISTA REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. LITISCONSÓRTIO: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Drª Christianne Sherring Ribeiro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: É representante comercial e não empregado aquele que através de empresa de sua propriedade, legalmente constituída, vende produtos da reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2388/98. RECORRENTES: JOSÉ H. MAR VIEIRA PINHEIRO, JOSÉ WILSON DE SOUZA, JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA, EGÍDIO MACHADO SALES FILHO, HÉLIO DE SOUZA PERES. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: JOSÉ SEBASTIÃO MIELO DO AMARAL. Dr. Marcelo Muller Lobato. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: É devido o pagamento de horas extras, quando confessado pelo preposto dos reclamados a realização de labor extraordinário, sem que reste provado nos autos o respectivo pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO *ULTRA PETITA*; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2354/98. RECORRENTES: MAQUIPESA SERVIÇOS LTDA. Dr. Jussara Helena Barbosa Jordy. E GERMANO DUARTE CARDOSO Dr. Joseane Maria da Silva e outro. RECORRIDOS: MAQUIPESA SERVIÇOS LTDA. Dr. Jussara Helena Barbosa Jordy. E GERMANO DUARTE CARDOSO Dr. Joseane Maria da Silva e outro. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ESTABILIDADE - CIPEIRO - O art. 10, II, a, ADCT, da Constituição Federal, contempla o cipeiro com a estabilidade provisória, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final de seu mandato. Tendo a reclamada abusado do direito potestativo de dispensa, pretendendo causar prejuízo ao reclamante e aos demais empregados, privando-o de desempenhar suas funções na CIPA e, como a dispensa deu-se com o objetivo de fraude à lei e, obstaculizou o livre exercício de uma garantia constitucional de estabilidade, em que pese o reclamante tenha procurado outra fonte de renda, indispensável para a sua sobrevivência e de sua família, deve ser provido o apelo, para estender a indenização correspondente até o final da garantia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, ESTENDER A INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DEFERIDA ATÉ 21.06.98; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR A DOBRA DA INDENIZAÇÃO DEFERIDA E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, RETER E RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1919/98. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. JOÃO GAUDÊNCIO SOUSA SANTOS Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros. RECORRIDOS: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. JOÃO GAUDÊNCIO SOUSA SANTOS Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Comete falta funcional grave o empregado que dirige o veículo do empregador e passa a ingerir bebida alcoólica e causa acidente com danos materiais ao patrimônio da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 3355/98. AGRAVANTE: MARIA REGINA DE NAZARÉ CRUZ MOUTINHO. Dr. Francisco Jorge Gemaque Coimbra. AGRAVADO: JOSIANE MARQUES ALVES. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Não tendo havido traslado dos autos principais, de todas as peças obrigatórias e indispensáveis para a formação do instrumento, exigidas no art. 525 do CPC, bem como no art. 262, a, do Regimento Interno deste Regional, não se conhece do agravo, porque insuficientemente instruído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E, POR INTEMPESTIVIDADE, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 2887/98. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Humberto Adami Santos Júnior e outros. AGRAVADO: MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Não tendo havido traslado dos autos principais, de todas as peças obrigatórias e indispensáveis para a formação do instrumento, exigidas no art. 525 do CPC, bem como no art. 262, a, do Regimento Interno deste Regional, não se conhece do agravo, porque insuficientemente instruído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E, POR INTEMPESTIVIDADE, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3415/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Rosalba Fidéles Maranhão e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO VIANA. Dr. Diomedes de Souza Campos e outra. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RÚRICO - SALÁRIO UTILIDADE - DESCONTOS DE COMPRAS NO ARMAZÉM DA EMPRESA - Como o reclamante recebia em moeda corrente quase 50% de seu salário e a lei veda o enriquecimento sem causa, entendendo que não se deve reembolsar o salário pago em utilidades, uma vez que o valor descontado é razoável

e redundou em benefício ao empregado e sua família, podendo enquadrar-se no conceito de utilidades, os gêneros diversos por ele livremente adquiridos no armazém da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DESCONTOS INDEVIDOS, REDUZIR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS AO NÚMERO DE QUATRO POR SEMANA E AO PERÍODO DE 05.10.88 ATÉ À RESCISÃO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3257/98. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. Dr. Francêdulo Esteves Coelho e outros. RECORRIDO: REGINALDO CORRÊA FURTADO. Dr. Edilson Haller de M. Pimentel e outras. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Estando comprovado, através de duas perícias idôneas, o trabalho em condições de risco, na área de abastecimento das aeronaves, estando a atividade enquadrada como perigosa no Anexo 2, item 1, Alínea "C", da NR 16, da Portaria nº 3.214/78, sendo o risco invisível e afeto à situações imprevisíveis, devido é o adicional questionado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA PERÍCIA E NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, À GUISA DE GUARIDA NA LEI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2666/98. RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: RAIMUNDO ERNESTO MENDES. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS ITINERÁRIAS - Se a empregadora fornecia transporte a seus empregados e no trajeto do alojamento para o local de trabalho na mina ou, da residência para esta não havia transporte público, o tempo do trajeto de ida e retorno deve ser considerado como à disposição e, remunerado de forma extraordinária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUE, DEFERIA AS HORAS ITINERÁRIAS COMO HORAS NORMAIS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E, SEM DIVERGÊNCIA, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3134/98. RECORRENTE: RONDINELLE DA GAMA SOARES. Dr. Selma Clara Rodrigues. RECORRIDO: MARCELO HAICK ACIOLI. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - GARÇON - Se o contexto probatório evidenciou que o garçon apenas trabalhava em alguns dias de maior movimento, não em todas as semanas, não se fixando no cotidiano do bar e sem obrigatoriedade de comparecimento, apenas atendendo às necessidades de sua atividade, não havia subordinação e dependência econômica, ou o vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DAS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2882/98. RECORRENTE: LUZIMAR DE SOUZA RAMOS. Dr. Átila Aleyr Pina Monteiro e outro. RECORRIDO: REGINALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: TRABALHADOR EVENTUAL - A doutrina contemporânea permite a identificação dessa figura jurídica, através de quatro critérios, na lição de Maurício Godinho Delgado. Como no trabalho desenvolvido pelo reclamante havia a não permanência com ânimo definitivo, a não fixação na residência ou empreendimento do reclamado, a curta duração e a ausência de inserção na finalidade econômica do reclamado ou, na sua vida doméstica rotineira, resta ele perfeitamente caracterizado como eventual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONSIDERANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3278/98. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: LUIS MARCELO DOS SANTOS SILVA. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CALOR - Estando comprovado por laudo técnico que, no setor onde o reclamante trabalhava e na atividade por ele exercida, havia exposição ao agente agressivo calor, em nível excedente àquele suportável pelo organismo

humano, conforme disposto na NR-15, Quadro nº 02, Anexo nº 03, da Portaria nº 3.214/78, devido é o adicional perseguido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3246/98. RECORRENTES: NIELMA ROSA FARO E PATRÍCIA DE CASTRO FURTADO. Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros. RECORRIDO: SOARES E BITAR LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FRAUDE À LEI. A antiga empregadora das reclamantes celebrou com a nova empregadora um contrato de franquia, concedendo-lhe o direito de usar sua marca e repassando-lhe toda a tecnologia de instalação e operação e, dias após findo o contrato de trabalho das reclamantes com a franqueadora, a franqueadora contratou-as na modalidade de experiência. Entendo em fraude à lei e nulo esse contrato, porque elas já estavam familiarizadas com a mesma atividade que continuaram desempenhando. Prevalece a indeterminação do prazo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR ÀS RECLAMANTES AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98, 1/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/12 COM 1/3, FGTS 8% E 40% DESSAS VERBAS, INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AT ISCUR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS E, INDEFERIR O REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3168/98. RECORRENTE: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. Dr. Emília Roters Ribeiro e outro. RECORRIDO: ROMILDO FARIAS VIANA. Dr. Sílvia Araújo de Assis Mascarenhas. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SUPLENTE DA CIPA. O empregado eleito suplente de cargo de direção da CIPA, goza de garantia de emprego contada da candidatura até um ano após o término do mandato, conferida pelo art. 10, II, "a", do ADCT, da CF/88, de acordo com a hermenêutica consagrada no Enunciado nº 339 do CST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIOS, FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS 8% E 40% POSTERIORES A 15.05.97 E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONDIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3169/98. RECORRENTE: WALDENOR DOS SANTOS SOARES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUSTA CAUSA - DESÍDIA. Se a atitude do reclamante foi culposa, praticando voluntariamente a ação, mas não quis o resultado, não teve a intenção deliberada de causar dano aos cofres da reclamada, não estando comprovado que desviou numerário em proveito próprio, a falta grave que praticou não se caracteriza como improbidade, mas como desídia, pois foi negligente e imprudente no exercício de sua função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, FAZENDO APENAS UM REPARO NA R. SENTENÇA PARA ENQUADRAR A FALTA GRAVE NA ALÍNEA "F" DO ART. 482 DA CLT, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DE CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3081/98. RECORRENTE: ALNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e outros. RECORRIDOS: DOMINGOS REGINALDO DOS SANTOS. N. M. MANUTENÇÕES E MONTAGENS (M. S. NASCIMENTO - ME). Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA CLIBENTE - Verificada a culpa *in eligenda* da tomadora de serviços, responde ela pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto nos arts. 159 do Código Civil e 455 da CLT, bem como item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3351/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARA S/A. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: NORMA COLETIVA -

ABRANGÊNCIA. O enquadramento da empresa é ditado pela atividade econômica preponderante e, não contestando o fato de enquadrar-se naquela categoria, não pode ela eximir-se de respeitar e aplicar as cláusulas e condições pactuadas em convenção coletiva pelo seu sindicato patronal, sob o argumento de que dele não participou como demandada, porque nele esteve representada, mesmo contra sua vontade e, não celebrou acordo em separado com a entidade da categoria profissional demandante, ainda que convocada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DE MAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3091/98. RECORRENTES: LUIS DOS REIS DORNELAS MARTINS. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. E EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SERVIÇO INTERNO - HORAS EXTRAS - ÔNUS DE PROVA - O motorista viajante que executa serviço externo, sem controle efetivo do empregador, em princípio não faz jus às horas extras, incumbindo-lhe comprovar de modo convincente que ultrapassa sua jornada (artigos 818 da CLT e 333, I, CPC). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO-A EM SEUS DE MAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3447/98. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDO: JORGE LUIZ DA SILVA BARBOSA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SUSPENSÃO DISCIPLINAR - VALIDADE - Em decorrência do poder hierárquico e de comando, o empregador pode organizar a prestação de serviço e, o empregado está sujeito às suas ordens justas pelo estado de subordinação, derivado do contrato de trabalho e, pode ser punido se transgredir seus deveres funcionais. Porém, se o empregado comprova através de atestado médico válido e eficaz que se ausentou do serviço por enfermidade, essa ausência fica justificada, não constituindo transgressão funcional, impondo-se a nulidade da suspensão que lhe foi aplicada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REEMBOLSO DE NOVE DIAS DE LICENÇA MÉDICA DESCONTADOS EM FEVEREIRO/98, MANTENDO-A EM SEUS DE MAIS TERMOS E INDEFERIR O REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTOS A DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS PELO COLEGIADO A QUO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3052/98. RECORRENTES: JOÃO OLINTO TOURINHO DE MELO E SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA BARRA VELOSO, JOSÉ MOACYR MAGALHÃES BRANDÃO, JARBAS ROCHA, LAURICE SANTOS DE MIRANDA, LEONARDO DA VINCE DE MORAES REGO, MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO, MARIANO ARAÚJO VIEIRA E RAIMUNDO NONATO NUNES. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: APOSENTADO - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - A CAPAF foi criada com o objetivo de assegurar aos aposentados uma equivalência remuneratória, a fim de receberem como se estivessem trabalhando. O abono concedido por norma coletiva, portanto, deve estender-se aos aposentados, ainda que tenha sido pago de uma única vez ao pessoal da ativa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS RECLAMADOS A PAGAR AOS RECLAMANTES O AONO NO VALOR DE R\$1.500,00, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$-150,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$7.500,00, PELOS RECLAMADOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3010/98. RECORRENTE: SILVANO ITAYGUARACI ROCHA BARROSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. André Luiz Brito do Nascimento. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - LUGAR DO PAGAMENTO - Um dos requisitos para a procedência desta ação é que o devedor purgue a mora no lugar do cumprimento da obrigação voluntária que, no processo do trabalho, corresponde à localidade da prestação de serviços pelo empregado ou, ao furo que a jurisdição. Portanto, à aplicação das regras dos arts. 891 e 896, III, do CPC e 465 e 477, da CLT, ajuizada a ação em lugar diferente, a consignante não está liberada da dívida, configurando-se a sua improcedência. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR IMPROCEDENTE A CONSIGNAÇÃO, DEVENDO SER

RESTITUÍDO À CONSIGNANTE O DEPÓSITO CORRIGIDO DE FLs. 16, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$10,79, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO DEPÓSITO, PELA CONSIGNANTE. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3292/98. RECORRENTE: JOSEMAR SILVA DA COSTA. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha e outra. RECORRIDO: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SALÁRIO - PAGAMENTO COM O PRODUTO BRUTO FABRICADO POR FALTA DE CAPITAL - NULIDADE PARCIAL - Se o reclamante recebia o valor do seu salário com o equivalente ao preço de custo dos produtos fabricados pela empregadora de mais fácil comercialização e, confessou que os vendia no mercado e essa foi a alternativa encontrada pela fábrica para não fechar as portas e lançar os operários ao desemprego, só deve ser reembolsado no equivalente a 50% do valor dos salários, pela interpretação sistemática do direito (arts. 458, § 1º, 463, parágrafo único e 82 da CLT) e, atendendo-se ao bem comum e à prevalência da realidade (arts. 8º da CLT e 5ª da LICC). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, FIXAR O PERCENTUAL DE REEMBOLSO DOS VALORES PAGOS EM PISO CERÂMICO, A 50% DOS SALÁRIOS DOS MESES DE JULHO/95 A ABRIL/96, 13º SALÁRIO/95 E FÉRIAS INTEGRAIS 93/94 COM 1/3 E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS VALORES RELATIVOS AO INSS E IR MANTENDO A R. SENTENÇA QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 3252/98. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido B. M. de Brito e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO LIMA ALVES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE" - As decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição do recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Enunciado nº 214 do Colendo TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2756/98. RECORRENTE: D'ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. Dr. José Antônio Thomaz Neto e outros. RECORRIDO: DAMIÃO GOMES DE SOUZA. Drª Bernadeth de Jesus Miranda dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRECLUSÃO. PRAZO 15 DIAS - Nos termos do artigo 305, do CPC, a exceção de suspeição poderá ser oferecida em qualquer tempo ou grau de jurisdição; entretanto, o mesmo artigo 305 prevê que o prazo para a exceção de suspeição ser implementada é de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência do fato que ocasionou a suspeição. Assim, tendo o fato acontecido no dia 18.05.98 a empresa teria o prazo até o dia 03.04.98 para oferecer sua exceção, o que ocorreu somente no dia 07.04.98, estando, de fato, precluso o seu direito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO ARGÜIDA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2827/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANFAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido B. M. de Brito. RECORRIDOS: ITAMAR PEREIRA DE VASCONCELOS, JOÃO CLÁUDIO GAMA CYRILLO, JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO, JORGE ALVES GALVÃO, JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS. Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: APOSENTADORIA - INOCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A extinção do vínculo empregatício dos reclamantes não aconteceu com as suas aposentadorias, uma vez que as mesmas ocorreram, todas, na vigência da Lei nº 8.213/91 e antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, que deu nova redação ao § 2º do art. 453, da CLT, segundo o qual o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO À FALTA DE AMPARO LEGAL, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2748/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA LIEAL MOREIRA LTDA. Drª Hilda Regina Maia Medeiros e outro. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE. Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: DATA DE ADMISSÃO. COMPROVAÇÃO - Se ao reclamante incumbia o ônus da prova quanto a confirmação do dia de sua admissão, cuja confirmação ensejou o reconhecimento do seu tempo de serviço, encargo do qual se desincumbiu, nos termos do artigo 818 da CLT e/c o artigo 333, I, do CPC, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECORRENTE CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2679/98. RECORRENTE: RAIMUNDO SÉRGIO VASCONCELOS OLIVEIRA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIEIRA LTDA. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ÔNUS DA PROVA É DE QUEM ALEGA - No caso, se é de quem alega, o ônus da prova quanto a capacitação técnica para pedido de equiparação salarial e, instado o autor pelo juízo de primeiro grau a comprovar a sua capacitação técnica através de cursos realizados por órgão competente, no caso o SENAI, o mesmo não se desincumbiu desse encargo processual nos termos do artigo 818 da CLT, e/c o artigo 333, I, do CPC, razão porque mantém-se a r. decisão recorrida que indeferiu o pleito do autor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2540/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Dr. Antônio Taumaturgo Batista Leite. E CARLOS ALBERTO FERREIRA LEITE. Drª Elizabeth Santos de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TESTEMUNHA IDÔNEA - DEPOIMENTO VÁLIDO. Se a testemunha que confirmou a substituição foi tida como idônea pelo juízo e pelas partes, não foi contraditada, não teve seu depoimento impugnado, e não existe nas suas declarações as contradições apontadas pelo recorrente, tendo sido perfeitamente válido o seu depoimento nos autos, considera-se devidamente satisfeito o ônus, pelo reclamante, quanto a comprovação do fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECLAMADO CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2575/98. RECORRENTE: FRANCISCO AGACI DE OLIVEIRA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: PATRÃO DE PESCA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA - O patrão de pesca, ocupa função de confiança e não seu horário de trabalho limitado, como responsável diretamente pela embarcação e pela produção, como bem afirmou a r. sentença recorrida, não fazendo jus, portanto, ao recebimento de horas extras, inclusive pelo fato de ser também o mais interessado na produção da embarcação, recebendo sua maior parte e não estando sujeito a controle de jornada de trabalho, além do que seu trabalho não tem qualquer fiscalização, sendo, no caso, o representante do patrão, na embarcação, como diz o próprio nome. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE REPERCUSSÃO DO PRÊMIO PRODUÇÃO A 60% PAGO POR FORA, SOBRE AS VERBAS RESILITÓRIAS, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, E FGTS + 40; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DE MAIS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2485/98. RECORRENTE: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Drª Ester Cristina C. P. Siliprandi e outra. RECORRIDO: JAMES DE LIMA. Dr. Walter Gomes Rezende e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: NEGATIVA DOS FATOS ALEGADOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. "Se o empregador nega os fatos articulados pelo autor, é daquele o ônus de provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do reclamante, a teor do art. 818, da CLT e/c o art. 333, II, do CPC. Não se desincumbindo quanto a essa prova, impõe-se a manutenção da r. sentença recorrida quanto ao deferimento dos direitos do autor". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECORRENTE CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2157/98. RECORRENTES: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RAIMUNDO ALBINO DOS ANJOS. Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - Se a perícia foi requerida pela reclamada, esta é que deverá suportar o ônus da sua realização, pagando os honorários do perito, nos termos do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, que prevê a responsabilidade de quem requer a perícia. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SEJAM PAGOS PELA RECLAMADA; À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2535/98. RECORRENTE: AGUINALDO ALVES BITTENCOURT. Dr. Cássio Souza de Brito e outros. RECORRIDO: NOVA TERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL - SOMATÓRIA DO FIXO, MAIS COMISSÃO. Se a Cláusula 2ª, da Norma Coletiva da Categoria, em seu parágrafo primeiro dispõe que para os empregados comissionados o salário profissional é o resultado da somatória da parte fixa mais a comissão que fizer jus, entendendo-se assim, quando a comissão for inferior ao valor do salário profissional, quando deverá ser garantido o valor deste, mantêm-se a r. sentença que considerou indevido o salário fixo além do valor do salário profissional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 116/120 PORQUE INTIMPATIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. CONSIDERAR PREJUDICADO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2760/98. RECORRENTE: MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDO: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. A supressão de horas extras prestadas com habitualidade ao empregador, viola o disposto no artigo 468 da CLT e confere ao empregado o direito de receber a indenização prevista no Enunciado nº 291, do Col. TST e pagamento das diferenças devidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 2750/98. AGRAVANTE: PEDRO LIMA DE SOUZA. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros. AGRAVADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Drª Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TRANSAÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A transação celebrada pelas partes, envolvendo o objeto do litígio, no caso em questão a reintegração do reclamante, importa na extinção da execução, a teor do disposto no art. 794, II, do CPC, c/c o art. 769 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2493/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros. RECORRIDOS: EDILSON CONCEIÇÃO CORRÊA, MANOEL MEDITOS DOS SANTOS, JORGE MOACIR DE AZEVEDO CASTRO, RAIMUNDO UBRATAN JESUS SANTOS ALCANTARA, CLAUDOMIRO DA SILVA OLIVEIRA, JAIME TAPEMBECK VAZ E OUTROS. Dr. Jaci Monteiro Colares e outra. E ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. Drª Floris Vênia Pereira Barbosa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TRABALHADOR AVULSO - COMPETÊNCIA. É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar e julgar os presentes autos os quais tratam de questão acerca de possível direito de trabalhador avulso pois, tendo, o trabalhador avulso, igualdade de direitos com o trabalhador que tem vínculo de emprego permanente, direitos esses assegurados na própria Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXXIV, o que determina a competência desta especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, ARGUÍDAS PELO RECORRENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$100,00 (CEM REAIS) PELOS RECLAMANTES, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DAS QUAIS FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE.

Belém, 10 de setembro de 1998
NÁDIA M. RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PROCESSO TRT/RMA/00650-98 RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO PARÁ E AMAPÁ-SINDJUF-PA/AP. RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. DESPACHO 01- O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Pará e Amapá-SINDJUF-PA/AP, sucessor do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região-SINTRA, recorre, inconformado, ao Tribunal Superior do Trabalho da decisão da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cujas ementa e conclusão do acórdão foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, em 17.04.1998. 02-Trata-se de recurso, tempestivo, em matéria administrativa. 03- Em processo administrativo - reza o Enunciado 321 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho -, cabe recurso para a mais alta corte trabalhista do País se se tratar de exame da legalidade do ato. 04- Não é a questão configurada nestes autos. 05- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 08 de setembro de 1998 HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente.

PROCESSO TRT/RMA/00603/98 RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO-AMATRA-VIII. RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. DESPACHO 01- A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região-AMATRA-VIII interpõe recurso ordinário, tempestivo, por advogado habilitado nos autos (fls. 07), ao Tribunal Superior do Trabalho, da decisão da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cujas ementa e conclusão do acórdão foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará em 9 de junho de 1998 (fls. 27). 02- Em processo administrativo-diz o Enunciado 321 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, só cabe recurso para a mais alta corte trabalhista do País para exame da legalidade do ato. 03- Não é a questão abrigada nestes autos. 04- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 08 de setembro de 1998 HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

PROCESSO TRT/RMA/00704/98 RECORRENTE: ANTÔNIO CÉZAR SOUZA CAMPOS RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. D E S P A C H O 01- Antônio César Souza Campos recorre, inconformado, ao Tribunal Superior do Trabalho da decisão da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cujas ementa e conclusão do acórdão foram publicadas, no Diário Oficial do Estado do Pará, em 4 de junho de 1998. 02-Trata-se de recurso, tempestivo, em matéria administrativa. 03- Em processo administrativo reza o Enunciado 321 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, só cabe recurso para a mais alta corte trabalhista do País para exame da legalidade do ato. 04- Não é a questão configurada nestes autos. 05- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 08 de setembro de 1998 HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

PROCESSO TRT/MS/00931/98 RECORRENTE: ANA AMÉLIA STONE DE ANDRADE, representada por seu pai, ARNALDO DOS SANTOS ANDRADE Advogados: Dra. Aldenize Magalhães Auler e outros RECORRIDO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. DESPACHO 01- O recurso ordinário, ainda que firmado por advogada habilitada nos autos (fls. 21) e regular quanto ao preparo (fls. 99), é intempestivo. Intimada em 23/06/98 (fls. 81), a recorrente somente interpôs recurso em 08/07/98 (fls. 83 e 100). 02- Não foram apresentadas contra-razões 03-Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). Intime-se. Belém, 08 de setembro de 1998. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

Processo nº 929/94-Cv.
EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

O Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Félix do Xingu-PA., na forma da Lei etc... FAZ SABER pelo presente Edital, que no dia 16 de Setembro de 1998, às 16:00 horas, no átrio do Fórum, irá a público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados a seguir: Um Galpão edificado em alvenaria, com estrutura metálica e cobertura de zinco medindo 203 m², 01 (um) compressor de ar, capacidade 300 lbs, marca Schulz, modelo MSV-15/230, nº 710536; 01 serra circular com mesa móvel, modelo R113, marca Invicta Delta, nº 602; 01 respigadeira de 4 eixos, marca Invicta Delta, nº 598; 01 plaina desempenadeira 2.600x420, marca invicta Delta, nº 2445; 01 plaina desgrossadeira, de uma face, marca Dam Broz, tipo Z, modelo LA33-4002, nº 32422; 01 Torno manual para madeira, modelo D1-A0, marca Invicta Delta nº 1925; 01 SERRA FITA, marca invicta Delta, nº 2277; 01 Tupia moldadeira 100x9, marca invicta Delta, nº 4433; 01 furadeira horizontal 5/8, marca invicta Delta nº 8188; 01 amolador de facas, semi automático, marca invicta Delta, nº 2206; 01 Lixadeira marca Acerbi, sem plaqueta de identificação; 01 Soldadeira de Fitas para serralheria, marca Fanfer, nº 22923; 01 afiador de serra circular, marca Rohmaq, nº 3787; 01 desgrossadeira 600 mm, marca Invicta, Delta sem placa de identificação; 01 lixadeira horizontal 7200, marca Invicta, sem plaqueta de identificação; 01 plaina desempenadeira 1.800 x 350mm, marca Rockwell, sem plaqueta de identificação (máquina quebrada); 01 grupo gerador de energia, composto de um motor diesel Yammar 3011P, tipo A157, nº 02X 10666, com um motor e um gerador marca baubozzi, tipo 4223, nº 207251; 01 maquete tico-tico manual, marca Boshel, (máquina quebrada), sem plaqueta, de identificação, avaliada em R\$ 31.855,90 (Trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, noventa centavos). Se, em primeira praça este não alcançar a importância acima da avaliação, seguir-se-á a sua venda em 28 de Setembro de 1998, às 16:00 horas, no mesmo local, no prédio do Fórum localizado à Trav. Estevão Tavares da Silveira, nº 08, Centro, nesta cidade, em decorrência da Ação de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial, em que é EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A., e EXECUTADO: RAINOR ANTÔNIO ARAÚJO. Ficando desde já o devedor-executado INTIMADO da alienação Judicial, em obediência ao disposto no inciso VI, do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino o MM. Juiz a expedição do EDITAL, que será afixado ao local público de costume e publicado como determina a Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu-PA., aos 17 dias do mês de Agosto de 1998. Eu MANOEL ALEXANDRE FERREIRA, Escrivão Judicial que datilografei, conferi e assinou.

Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO
Juiz de Direito, titular da Comarca de São Félix do Xingu/PA.

Processo nº 161/97-Cv.
EDITAL DE PRAÇA

O Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Félix do Xingu-PA., na forma da Lei etc... FAZ SABER pelo presente Edital, que no dia 16 de Setembro de 1998, às 09:00 horas, no átrio do Fórum, irá a público, pregão de venda e arrematação do bem penhorado a seguir: Um imóvel rural denominado Fazenda Vila Rica, com 4.356 há (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares); Título de domínio; Escritura Pública de compra e venda, registrada sob nº de matrícula 1162, livro 2-1ª, fls. 146, em 24 de Novembro de 1993, no cartório de Registro de Imóvel do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu-PA., com 150 alqueires de pastagens e 4.206 há (quatro mil e duzentos e seis hectares), de mata devidamente cercada, avaliada em R\$ 199.606,40 (Centos e noventa e nove mil, seiscentos e seis reais, quarenta centavos). Se, em primeira praça este não alcançar a importância acima da avaliação, seguir-se-á a sua venda em 28 de Setembro de 1998, às 09:00 horas, no mesmo local, no prédio do Fórum localizado à Trav. Estevão Tavares da Silveira, nº 08, Centro, nesta cidade, em decorrência da Ação de

Execução Por Quantia Certa em que é EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A., e EXECUTADO: Agripino Bonato de Freitas. Ficando desde já o devedor-executado-revel INTIMADO da alienação Judicial, em obediência ao disposto no § 5º, do art. 687, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino o MM. Juiz a expedição do EDITAL, que será afixado ao local público de costume e publicado como determina a Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu-PA., aos 17 dias do mês de Agosto de 1998. Eu MANOEL ALEXANDRE FERREIRA, Escrivão Judicial que datilografei, conferi e assinou.

Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO
Juiz de Direito, titular da Comarca de São Félix do Xingu/PA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, no uso de suas atribuições legais, resolve: EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inc. II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Bel. JOSÉ MARIA PONTES DE ARAUJO, do cargo em comissão de Assessor de Procurador - MP-CPC-102.5. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de setembro de 1998.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROCESSO Nº 14/96

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (FUNTELPA). PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1995.

ATO Nº 018/98 - 1ª PJ/FMF

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 26 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso IV e VI da Lei Complementar Estadual nº 01/82, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (FUNTELPA), referente ao exercício financeiro de 1995, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos. E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO, publicada. Belém-PA, 1º de setembro de 1998.

ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo
Contrato Originário nº: nº 029/97-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Neuzia Maria Santis Freire
Objeto: Alteração da Vigência Contratual
Vigência: 03.09.98 a 02.03.99
Dotação Orçamentária: Atividades- 12.101.02.004.0014.2016
Elemento de despesa-3490.36

Foro: Belém-Pa

Data: 02.09.98

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 1ª

SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 132/98

EXPEDIENTE DO DIA 17.08.98
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
NÚMERO: 97.7994-6

AUTOR : TÁGIDE VEÍCULOS S/A E OUTROS
ADV. : SAIDY MERCIS DOS SANTOS DIAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
RÉU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.8207-1

AUTOR : TRANSPORTES AERO CLUB LIMITADA
ADV. : FREDERICO COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOSS. RODRIGUES FILHO
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.3500-9

AUTOR : EDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADV. : RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES E OUTRO
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESP. : Em face dos termos de informação constante de fls. 43/44, emende a autora a inicial, para afeição-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de

litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 96.5846-6

AUTOR : JOELZIO EXPEDITO LUZ BAHIA E OUTROS
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NIETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.3439-4

AUTOR : ANA MARIA ABREU MELO E OUTROS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : ANTÔNIO DE LIMA FREITAS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.3440-1

AUTOR : JORGE PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.3498-2

AUTOR : ALCIBIADES DE SOUZA TAVARES
ADV. : ANTÔNIO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.3639-6

AUTOR : MÁRIO FREITAS DOS SANTOS
ADV. : ANTÔNIO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.4297-8

AUTOR : MARIA RUSSO SAMPAIO
ADV. : MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO
DESP. : Chamo o processo a ordem para deferir o pedido de justiça gratuita formulado pela autora na inicial. Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.4642-9

AUTOR : RENÉE DA SILVA GLUCK PAUL
ADV. : MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.5841-8

AUTOR : ELIZEU DE CASTRO
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.6248-1

AUTOR : BRACILINO CORRÊA DE ARAÚJO E OUTROS
ADV. : VANILDO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.7013-0

AUTOR : RAIMUNDO PAULO COSTA DE OLIVEIRA
ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.7901-1

AUTOR : ELÍCIO DE PAULA SAMPAIO
ADV. : REGINA FÁTIMA L. ALVES E OUTRO
RÉU : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESP. : Chamo o processo a ordem para determinar que o autor providencie a autenticação das xerocópias dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, excluindo o réu MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA e incluindo a UNIÃO FEDERAL em seu lugar.

NÚMERO: 97.10558-5

AUTOR : MANOEL LOURENÇO SERRÃO E SILVA
ADV. : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 94.6424-1
AUTOR : VALQUIRIA DE LIMA AROUCK E OUTROS
ADV. : OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
DESP. : Intimem-se os réus para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC.

NÚMERO: 95.6379-4

AUTOR : LUCIVAL PEREIRA GOMES E OUTROS
ADV. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Egr. Tribunal regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.2462-0

AUTOR : JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
ADV. : EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.4257-0

AUTOR : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS E OUTROS
ADV. : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : Mantenho a decisão de fls. 68 em seu inteiro teor, recebendo a petição de fls. 69/74, conforme requerido, como agravo retido. Chamo o processo a ordem para determinar que o autor JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS proceda a juntada de documentação hábil que comprove a relação de emprego referente ao período pleiteado na presente ação, vez que os documentos vertidos para os autos mostram-se insuficientes, pelo que concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, cumprido ou não o determinado, venham-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.4471-0

AUTOR : ARLINDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV. : SIMONE EDORON MACHADO E OUTRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
DESP. : Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pela ré em sua contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva *ad causam* nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão porque, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, corrigindo o nome do autor RAIMUNDO MAURÍCIO DA SILVA NEVES. Feito isto, venham-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.5264-4

AUTOR : JOSÉ MARIA PINHEIRO E OUTROS
ADV. : IVAN MORAES FURTADO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.5825-5

AUTOR : MERYAN NAZARÉ SOARES
ADV. : PAULA FRASSINETTI MATOS E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE ACAD E OUTROS
DESP. : Mantenho o despacho agravado, recebendo a petição de fls. 68/69, conforme requerido, como agravo retido. Chamo o processo a ordem para determinar que a autora proceda a juntada de documentação hábil que comprove a relação de emprego referente ao período pleiteado na presente ação, vez que os documentos vertidos para os autos mostram-se insuficientes, pelo que concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.7000-0
IMPTE : MARIA DE NAZARÉ VIEIRA SOARES
ADV. : NOZOR JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA EM BELÉM
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo as apelações interpostas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 97.4564-7
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
ENCDO : EURICO ALMEIDA XAVIER
ADV. : YERA LÚCIA FONSECA BARROS
DESP. : Recebo o requerimento de fls. 49 como pedido de assistência judiciária, deferindo-o, com base na Lei nº 1.060/50, para todos os efeitos de seu art. 3º, inclusive

quanto aos honorários da sucumbência.

CLASSE: 05113 - AÇÃO DE ALIMENTOS

NÚMERO: 98.8072-2
REQTE : JOANA ALVES DA SILVA
ADV. : JOÃO APRÍGIO DA SILVA
REQDO : PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora na inicial. Emende a autora a inicial, procedendo a correta postulação da presente ação, adequando-a aos termos dos arts. 861 a 866 do CPC (justificação), visto que, como bem frisam o parecer de fls. 23/v e a decisão de fls. 24, a justificação para surtir efeitos perante o Ministério da Marinha (União Federal) deve ser ajuizada na Justiça Federal, sendo este o órgão competente para julgar matérias que envolvam o interesse da União Federal à qual está vinculado o Ministério da Marinha, não tendo, portanto, nenhuma validade a justificação que tramitou perante a Justiça Comum do Estado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE: 05202 - NOTIFICAÇÃO

NÚMERO: 98.6646-3
NOTFTE : ALSÁCIO RENAUD JENNINGS PEREIRA
ADV. : LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
NOTFDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu representante legal. Feito isto, pagas as custas, entreguem-se os autos ao autor, na forma do art. 872.

CLASSE: 16700 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL/OUTROS

NÚMERO: 98.7046-8
REQTE : OSVALDO DE JESUS MORAES BARRA
ADV. : MARILDA CANTAL
DESP. : Em face do contido na informação de fls. 08, dou por prejudicado o pedido de fls. 03. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 98.7925-0
IMPTE : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADV. : MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO E OUTRA
IMPDO : DELEGADO DA RECHITA FEDERAL
DEC. : (...) Ausente um dos pressupostos legais, não cabe deferir a medida liminar, que indefiro. Notifique-se a autoridade dita coatora para que preste informações, no prazo legal. P.I.

NÚMERO: 98.7981-0

IMPTE : VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
ADV. : REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEC. : (...) Em vista do exposto, indefiro a medida liminar. Notifiquem-se os impetrados para que prestem as informações, no prazo legal, dê-se vista ao MPE. P.I.

CLASSE: 07200 - AÇÃO POPULAR

NÚMERO: 98.4635-9
REQTE : ILANA GORAYEB DAMASCENO
ADV. : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
REQDO : CPRM - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
PROC. : PAULO SZARVAS
DEC. : (...) Diante do exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a Requerida para contestar a ação, no prazo de 20 (vinte) dias, se o desejar. P.I.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 95.0118-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : NELSON LEWIN
ADV. : JOÃO FRANCISCO LINS MACIEL BORGES
SENT. : (...) Dessa forma, expirado o prazo de suspensão do processo, sem revogação, declaro extinta a punibilidade do réu NELSON LEWIN, em conformidade com o disposto no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas, *ex lege*. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL
SILVANA C. DE VASCONCELOS NUNES DE SOUSA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 131/98
EXPEDIENTE DO DIA 14.08.98
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.6995-9
AUTOR : EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA E OUTROS
ADV. : CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA E OUTRO
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
PROC. : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 98.1194-2
AUTOR : AFONSO RAMOS CORRÊA E OUTROS
ADV. : ROSA CARRERA SÁ E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

DESP. : Emendem os autores a inicial, providenciando a autenticação das xerocópias dos documentos que a instruem, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, e em especial autora MARIA DE NAZARÉ ALVES, para afeição-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.1128-1

AUTOR : LUIZ DA SILVA LUZ E OUTROS
ADV. : CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA E OUTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESP. : Emende o autor MAURO GOMES DA SILVA a inicial, juntando documentação comprobatória de sua pretensão jurisdicional, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.1762-7

AUTOR : LUIS ORIVAN FERREIRA E OUTROS
ADV. : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Emende o autor BENEDITO LOPES DA SILVA a inicial, para afeição-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.1854-1

AUTOR : MARIA DAS DORIS EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Em face do termo de informação constante de fls. 52, emende o autor LEONIS FRANCISCO OLIVEIRA a inicial, para afeição-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.2562-5

AUTOR : MARIA CARMÉLIA DE ATAÍDE E OUTROS
ADV. : LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Emendem os autores RAIMUNDO NONATO ALVES SILVA E ROSA DE FÁTIMA AMARO BORGES a inicial, para afeição-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para que retifique o Termo de Autuação, corrigindo o nome da autora MARIA DO CARMO ATAÍDE.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREA
Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 36/98
EXPEDIENTE DO DIA 20.08.98
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 98.8324-1
IMPTE : ELAMIR CARNEIRO DE FRANÇA
Advogado : Heloisa Gato
Réu : Coordenadora de Carreira e Acompanhamento Funcional da Subsecretaria de Assuntos Administrativos
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar, à mingua de seus pressupostos. Notifique-se a autoridade apontada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 15402 COMPETÊNCIA-CONFLITOS

Processo nº 98.8202-1
REQTE : XIE CAIQIANG E OUTROS
Advogado : José Arnaldo de Sousa Gama
Reqdo : Juízo da Quarta Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará
DECISÃO : (...). Diante do exposto, rejeito a exceção de incompetência do Juízo, mantendo, por conseguinte, a decisão proferida nos autos do pedido de fiança. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 21.08.98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 95.2377-6
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Brasil Monteiro
Excedo : Companhia Brasileira de Asfalto da Amazonia
Advogado : Walmirick Melo
DESPACHO : Dê-se vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

CLASSE : 11100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 96.7765-7
EMBTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCA-RENA - CODEBAR
Advogada : Maria Bethania Monteiro Malato
Embdo : Fazenda Nacional
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Defiro o desentranhamento de peças, conforme requerido às fls. 36.

Processo nº 96.8376-2

EMBTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCA-RENA - CODEBAR
Advogada : Maria Bethania Monteiro Malato
Embdo : Fazenda Nacional
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Defiro o desentranhamento de peças, conforme requerido às fls. 29.

Processo nº 97.187-5

EMBTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCA-RENA - CODEBAR
Advogada : Maria Bethania Monteiro Malato
Embdo : Fazenda Nacional
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Defiro o desentranhamento de peças, conforme requerido às fls. 20.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 98.894-6
IMPTE : MADEIREIRA NAXIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Felix Antonio Costa de Oliveira
IMPDO : Agentes do IBAMA de Parauapebas
DECISÃO : (...). Em face do exposto, presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar para determinar a liberação dos veículos apreendidos (caminhões Mercedes Bens, brancos, Chassis 9BM386364RBO29725 e 9BM386364RBO27580), assim como a suspensão dos efeitos do Auto de Infração lavrado contra o impetrante até o julgamento final do presente *mandamus*. Quanto à madeira, reserve-me para apreciar sua liberação na sentença. Comunique-se esta decisão à autoridade coatora, para cumprimento, e notifique-se para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 95.1743-1
AUTOR : WALDOMIRO SANTOS DE CASTRO FILHO E OUTROS
Advogado : Marcelo Silva de Freitas
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (6,82%), fevereiro/89 (39,16%), maio/90 (44,80%) e junho/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. l.

CLASSE : 3100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 95.1830-6
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : DISMAG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGUILERA LTDA.
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 22, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 25), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P. R. l.

Processo nº 96.1591-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : Aky Discos e Tapes Ltda
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 14, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P. R. l.

Processo nº 97.7258-3

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : Claudinha Magazine Ltda ME
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 17, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P. R. l.

GO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P. R. l.

Processo nº 97.7745-8

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda.
Advogado : Antonio Carlos Bernardes Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls.

35, JULGO EXTINTA a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. l.

Processo nº 97.8893-2

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda.

SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 15,

e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 18), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P. R. l.

Processo nº 97.11602-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : Edyr Augusto Camarão Proença
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às

fls. 12, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 15), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P. R. l.

Processo nº 98.2984-8

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : DISMAG Distribuidora de Medicamentos Aguilera Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 08,

e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 11), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P. R. l.

EXPEDIENTE DO DIA 24.08.98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 92.2012-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu : Miguel Cecim Rassy Filho e Outros
Advogado : Alberto Costa, Djalma Farias e Roselene Almeida
DESPACHO : Intimem-se as partes para que cumpram o que determina o artigo 499 do CPP, no prazo legal. Publique-se.

Processo nº 98.4233-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu : Jefferson Cabral Borges
Advogado : Luiz Otávio Wanderley Moreira
DESPACHO : Remarca a audiência de qualificação e interrogatório para o próximo dia 01/11/98, às 14:00 horas. Intimem-se. Publique-se.

Processo nº 98.4234-2

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu : Ana Pinto Maciel
Advogado : Soter Oliveira Sarquis
DESPACHO : Sobre o alegado na defesa prévia de fls. 41/53, diga o Ministério Público Federal.

CLASSE : 13107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 93.44-6
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu : João Florencio Neto e outros

Advogado : Reginaldo Derze Ferreira, Hilton Matos Araújo, André Silva de Oliveira e José da Rocha Moreira
 DESPACHO : 1-Homologo a desistência formulada às fls. 287, 2-Intimem-se as partes para que cumpram com as determinações do artigo 499 do CPP, no prazo legal. 3-Publique-se.

CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 Processo nº 98.8238-3
 REQTE : CHEFE DA DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTIERAS
 REQDO : ZHENG FENG E OUTROS
 DESPACHO : Os alienígenas objeto do presente pedido foram soltos median-
 te Alvará expedido por este Juízo, em razão de ter sido cons-
 tatado que seu ingresso no território nacional fora feito legal-
 mente, o que leva à perda do objeto do pedido de prisão para fins de deportação. Arquivem-se os autos, após feitas as com-
 unicações de praxe.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Processo nº 98.8441-8
 REQTE : EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA.
 Advogado : Silvio Vitor de Lima
 Reqdo : União Federal
 DECISÃO : (...). Diante do exposto, considero satisfeitos os pressupostos legais, e, em consequência, deiro a medida liminar para autorizar a autora a continuar explorando o serviço de transporte de passageiros e de cargas na linha Tucuruí(PA)/São Paulo (SP) via Goiânia (GO) e Ribeirão Preto (SP), até o julgamento final da ação principal, ou até que seja realizada licitação para exploração da aludida linha. Notifiquem-se os Requeridos, para cumprimento desta decisão, e citem-se, após, para responderem aos termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTRAS
 Processo nº 98.7897-7
 REQTE : ANDRÉ MENDES PEREIRA E OUTRO
 Advogado : Hermínio Farias de Melo
 DECISÃO : (...). No que se refere aos suplicantes, todavia, a situação é bem outra, eis que são réus confessos da prática delituosa, sendo certo, também, que permanece a necessidade da custódia, para garantia da aplicação da lei penal. Em face do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão dos denunciados ANDRÉ MENDES PEREIRA e VALDECI AFEU DOS SANTOS. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 15301 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 Processo nº 98.7686-0
 REQTE : JOSÉ HIRAN LOPIES SERENI
 Advogado : Raimundo Renato Carvalho Maués
 REQDO : Delegado de Polícia Federal
 SENTENÇA : (...). Ante o exposto, deiro o pedido de restituição e, consequentemente, determino a entrega ao postulante do veículo Placa JTN-6682, Chassis 9BG124TFVVC92364, CAR/CA-MIONETA/C. ABERTA, a diesel, modelo GM/S-10, 2.5S, ano 1997, modelo 1997, capota/cil: 1,00 T/95cv, categoria particular, cor branca, mediante Termo de Restituição, que deverá ser juntado aos autos do Inquérito Policial correspondente. Custas, ex lege. P.I.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 Processo nº 97.4759-0
 AUTOR : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogada : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Procurador : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 SENTENÇA : (...). Não há contradição nisso, tanto que o dispositivo da sentença julga "procedente, em parte" a ação. Pelo exposto, não configurados os pressupostos legais dos embargos de declaração, rejeito-os. Custas, ex lege P.R.I.

CLASSE : 9200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Processo nº 97.1058-1
 REQTE : MARIY ALBANO VASCONCELOS E OUTROS
 Advogado : Marcia do Socorro Rodrigues e outros
 Reqdo : Instituto Nacional do Seguro Social
 Procurador : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 SENTENÇA : (...). Diante do exposto, por não ver configurado o requisito do *fumus boni iuris*, julgo improcedente a ação. Sem condenação nas custas e honorários, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

Processo nº 98.620-3
 REQTE : BRAULIO ARAÚJO PAIVA
 Advogado : José Augusto Freire
 Reqdo : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
 Procurador : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, determinar a suspensão dos atos administrativos impugnados, assim como que o requerido abstenha-se de registrar no sistema restritivo - SIGS - Sistema Integrado de Gerenciamento da Superintendência, o Auto de Infração aludido, e de inscrever o nome do autor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central do Brasil (CADIN/BA CEN) e na Dívida Ativa da União, até o julgamento final da ação principal. Condene o Réu a pagar honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I.

R E P U B L I C A Ç Ã O

CLASSE : 1500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 97.9977-0
 AUTOR : CLAUDIO DE FREITAS PIQUEIRA DINIZ E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogados : Adão Paes da Silva e Eliane Maria Felihara Fonseca
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo União, pessoalmente. Belém, 12.08.98.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1º REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
 JUÍZO DA QUINTA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo: 15 dias

De: MARIA DE NAZARÉ FARIAS DOS SANTOS (brasileira, casada, portadora da C.I. nº 1974156-SEGUP/PA), MARIA ELIZETE MONTEIRO GUEDES (brasileira, solteira, estudante, portadora da C.I. 436.630-SEGUP/PA, CPF 105.825.682-34, filha de Julio Cordovil Guedes e Maria Monteiro Guedes), GUIDA FERREIRA DA ROCHA (brasileira, casada, portadora da C.I. 1089180-SSP/PA, filha de Epifânia Ferreira Monteiro) e EXPEDITO GOMES FERREIRA (brasileiro, solteiro, nascido a 15.02.45, filho de Dalvarina Gomes Ferreira).

Finalidade: Citação para se verem processar até sentença final, devendo comparecer à sede deste Juízo para serem qualificados e interrogados na audiência do dia 14 de outubro de 1998, às 14:00 horas, denunciados que foram, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 171, § 3º do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Penal nº 97.9928-4.

Sede do Juízo: Rua Domingos Marruços, nº 598, Umarizal, 5º andar, fone: 222-6319. Belém(PA), 08 de setembro de 1998.

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da Quarta Vara
 no exerc. cum. da Quinta Vara

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 0367/98
 Recurso Especial

Recorrentes: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Advogados: Francisco Caetano Milão e Outros
 ESTADO DO PARÁ
 Advogado: José Henrique Mouta Araújo
 Recorrido: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Seção do Pará
 Advogados: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo e Outros
 Vistos, etc.

Trata-se de Recursos Especiais interpostos com fundamento no art. 276, "a" e "b", do Código Eleitoral por ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL e o ESTADO DO PARÁ, contra o Acórdão nº 15.295 de 28/07/98, desta Egrégia Corte de Justiça, que, conheceu do Recurso, e por maioria, deu-lhe parcial provimento, condenando o Recorrente, Governador do Estado, em solidariedade passiva com o Estado do Pará, ao pagamento de multa, no valor de cinquenta mil UFIR's, com fundamento no art. 36, caput e § 3º, da Lei 9.504/97. Contra o Acórdão supradito foram opostos embargos de Declaração manifestados pelos Recorrentes, que resultaram rejeitados, à unanimidade de votos, através do Acórdão nº 15.303, de 04/08/98, publicados, em Sessão, na mesma data. Argui, preliminarmente, o primeiro Recorrente a ilegitimidade do Reclamante ora Recorrido, para pleitear junto à Justiça Eleitoral pois o mesmo está coligado, com base no art. 6º, da Lei 9.504/97. Alega a falta de comprovação do conhecimento prévio do beneficiário da propaganda vedada, pois para legitimar a aplicação da multa, exige o § 2º, do art. 36, da Lei 9.504/97, a prova do conhecimento prévio por parte do beneficiário da propaganda, da violação cominada com a sanção pecuniária. Sustenta a violação do disposto no art. 37, § 1º e 4º, da Constituição Federal, considerando que a Reclamação oferecida incluiu entre outros, o dispositivo constitucional, § 1º supradito, desprezado pelo Juízo Eleitoral Auxiliar. Aduz que prequestionou, previamente, a matéria ao refutar infração eleitoral, pois que se infração houvesse, essa seria a de improbidade administrativa, apurável e punível por outra via e sanção que não as eleitorais. Também aduz há violação do artigo 17, da Lei 8.249/92, que estabelece o rito ordinário para o processo e julgamento de ação que vise apurar a ocorrência de improbidade administrativa. Por fim alega que o acórdão ora recorrido encontra-se em franca divergência com as decisões tomadas pelo Egrégio TSE na Representação nº 49.30-DJ e no Acórdão nº 71-TSE de 09/06/98. Anexa fotocópias das decisões indicadas e das Notas Taquigráficas. Requer seja o recurso provido em todos os seus termos, julgada improcedente a Reclamação e consequentemente declarada inaplicável a multa prevista no art. 36, § 2º, da Lei 9.504/97. O segundo Recorrente sustenta a existência de contrariedade na decisão, alegando a impossibilidade de condenação da pessoa jurídica do Estado do Pará, já que em sua estrutura administrativa sequer possui órgão da administração direta com tal atribuição. Também, em nenhum momento a Lei 9.504/97, trata do chamamento ao Estado, estando as decisões recorridas contrárias aos seus ditames. Alega que não cabe a caracterização de qualquer nexo de causalidade entre a propaganda tida como irregular e o Estado do Pará, tendo

em vista a completa falta de previsão legal. Também, não podem ser considerados solidários, o Recorrente o Governador do Estado, por se tratar de interesses totalmente distintos, contrariando assim as regras do ordenamento jurídico que consagram o instituto da solidariedade, consequentemente sua condenação como responsável solidário merece ser cassada, pela Corte de Justiça. Requer o conhecimento e provimento do presente apelo, para excluir a pessoa jurídica do ônus imposto nos Acórdãos ora impugnado, em vista da violação ao art. 36 § 3º da Lei 9.504/97. O Tribunal apreciando o recurso manifestado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, contra decisão da M.M. Juíza Eleitoral Auxiliar, deu parcial provimento, condenando o Governador do Estado, em solidariedade passiva com o Estado do Pará, ao pagamento de multa no valor de cinquenta mil UFIR's, com fundamento no art. 36, caput, e § 3º, da Lei 9.504/97. No caso dos autos, não obstante fundamenta decisão desta Corte, afiguram-se-me presentes os requisitos de admissibilidade do apelo, diante das razões recursais, indicação dos dispositivos apontados bem como a relevância do tema em apreciação e o fato de ter sido ventilado na decisão recorrida. Nestas condições, dou seguimento aos recursos interpostos. Dê-se vista ao Recorrido para contra-razões. Publique-se. Belém/PA, 11/09/98. @ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente.

Processo nº 0379/98

Recurso Especial
 Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, por seu Diretório Regional do Pará.
 Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo.
 Recorrido: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Advogados: Robério Abdon D'Oliveira e Outros
 Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, contra o Acórdão 15.308, de 04/08/98, desta Corte de Justiça, que conheceu do recurso e, por maioria, lhe negou provimento. Contra o Acórdão supradito o Recorrente manifestou Embargos de Declaração, que, à unanimidade, foram acolhidos, em parte, através do Acórdão nº 15.330, de 12/08/98, publicados em sessão, na mesma data. Afirma que há flagrante violação do art. 37, I, II, § 1º e 4º da C. Federal, artigos 19, § único, 22, da Lei Complementar 64/90 e os artigos 36 e 73, incisos V e VI, alíneas b e c, da Lei 5.904/97, à Constituição Federal, § 1º, do art. 37 e da legislação eleitoral, Lei 9.504/97, art. 36, caput. Argui que o Recorrido, atual Governador do Estado e na condição de filiado ao PSDB foi escolhido, no dia 30/06/98, como candidato ao Governo por uma ampla Coligação de Partidos, realizou, fora do prazo legal e na publicidade institucional do governo do Estado, propaganda eleitoral, transmitida na programação da TV Liberal no dia 1º/07/98. Aduz que o programa continha mensagens direcionadas às eleições e iniciava com as frases "O Pará cresce unido", "que continuar unido" e "quer continuar crescendo". Alega que a questão versa sobre a propaganda eleitoral antes do dia 06/07/98, vedada pela Lei 9.504/97, no artigo 36. Também, fora do prazo previsto no art. 1º, da Resolução nº 20.106, de 04/03/98-TSE. Sustenta que a Constituição Federal no art. 37, § 1º é muito clara ao disciplinar os limites da propaganda institucional determina que a mesma tenha caráter educativo e proibindo a utilização de imagens para a promoção pessoal. Alega que a decisão desta Corte também divergiu de outros tribunais, uma vez que é entendimento pacífico de que os slogans criados por políticos detentores do Poder, desvinculados dos símbolos constitucionalmente previstos (bandeira, hino e brasão) constituem promoção pessoal. Indica e transcreve decisão do TRE/AP. Finaliza pedindo seja reformado o julgado "a quo", para deferir o pedido do Recorrente na sua totalidade. O Tribunal apreciando o recurso manifestado pelo Recorrente, entendeu, por maioria, que o conteúdo das fitas não configura propaganda eleitoral proibida e que se trata de propaganda institucional permitida na Constituição Federal, veiculada dia 1º de julho passado, e portanto, dentro do prazo permitido pela legislação eleitoral. No caso dos autos, não obstante fundamenta decisão desta Corte, afiguram-se-me presentes os requisitos de admissibilidade do apelo, diante da indicação dos dispositivos apontados bem como a relevância do tema questionado e o fato de ter sido ventilado na decisão impugnada. Nestas condições, dou seguimento ao recurso interposto. Dê-se vista ao Recorrido para contra-razões. Publique-se. Belém/PA, 11/09/98. @ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

Processo nº 040/98-CRE

Recurso Especial
 Recorrente: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, por seu Diretório Regional do Pará.
 Advogado: Sábato Giovanni Megale Rossetti.
 Recorrido: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Advogados: Robério Abdon D'Oliveira e Outros
 Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, alínea "a", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, contra o Acórdão 15.294, de 28/07/98, DOI: de 03/08/98, desta Corte de Justiça, que, por maioria, julgou improcedente a representação oferecida pelo Recorrente contra o candidato Almir José de Oliveira Gabriel. Contra o Acórdão supradito o Recorrente manifestou Embargos de Declaração, que, à unanimidade, foram rejeitados através do Acórdão nº 15.331, de 12/08/98, publicados no DOI: de 21/08/98. Em suma diz o Recorrente que a tese de recurso se ampara no disposto do inciso I, alínea "a", do artigo 276, do Código eleitoral, onde estampa a utilização de imagens contra expressa disposição de lei ou da Constituição Federal. Afirma que o acórdão hostilizado apresenta literal e expressa colidência ao disposto no art. 74 da Lei 9.504/97 e ao parágrafo 1º, do art. 37 da Constituição Federal, pois a utilização de imagens do Recorrido na publicidade institucional, paga pelos cofres estaduais, como o próprio Recorrido reconheceu em suas razões de defesa, constitui claro abuso de poder, além disso está tipificado crime de mera conduta. Aduz que a colidência aos dispositivos acima mencionados, resulta na manifestação expressa do Acórdão que ao mesmo tempo que reconhece a exibição das imagens do Recorrido na propaganda institucional de que trata ambos os dispositivos citados, prefere abrandar a aplicação dos mesmos, entendendo inaplicável à espécie, por não ser o Recorrido, à época, ainda candidato. Sustenta que o abuso de autoridade reflete o disposto no artigo 74, da Lei 9.504/97, estampando claramente o nexo de causalidade, destaca a ilegitimidade que eiva de ilegalidade o Regime, cuja legitimidade repousa na igualdade de todos perante a Lei. Também afirma que há consolidada jurisprudência oriundas das eleições de 1994 e 1996, exaradas pelo TSE, sobre a propaganda fora de época ou antes do prazo fixado para estas eleições em 06/07/98. Transcreve ementa de Acórdão 12.706 C, de 02/10/97, Rel. Min. Costa Leite, DJ 24/10/97. Finaliza afirmando presente o nexo de causalidade e da violação do princípio Constitucional da igualdade, além da literal colidência ao disposto no artigo 74, da Lei 9.504/97, requer seja o recurso provido para reformar a decisão recorrida, e declarar a ilegitimidade do Recorrido pela prática de abuso e uso indevido e ilegal do poder. O Tribunal apreciando a

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Representação manifestada pelo Recorrente, julgou-a improcedente, por maioria, face a ausência de provas suficientes para demonstrar a ocorrência do abuso do poder econômico ou do uso indevido de meios de comunicação social pelo Recorrido. No caso dos autos, não obstante fundamentada decisão desta Corte, afiguram-se-me presentes os requisitos de admissibilidade do apelo, diante das razões recursais, indicação dos dispositivos apontados bem como a relevância do tema em apreciação e o fato de ter sido ventilado na decisão recorrida. Nestas condições, dou seguimento aos recursos interpostos. Dê-se vista ao Recorrido para contra-razões. Publique-se. Belém/Pa, 08 de setembro de 1998. @ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

Processo nº 0413/98

Recurso Especial

Recorrentes: ESTADO DO PARÁ, por seu procurador José Henrique Mouta Araújo. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL.

Advogados: Francisco Caetano Miléo e Outros.

Recorrido: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, por seu Diretório Regional do Pará.

Advogado: Sábato Giovanni Megale Rossetti.

Vistos, etc.

Trata-se de Recursos Especiais interpostos com fundamento no art. 276, "a" e "b", do Código Eleitoral pelo ESTADO DO PARÁ e por ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, contra o Acórdão nº 15.375 de 20/08/98, desta Egrégia Corte de Justiça, que, conheceu do Recurso, e por maioria, rejeitou a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Eleitoral para julgar a suposta improbidade administrativa do Governador, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, aplicando a multa de cinquenta mil UFIR's ao Governador em solidariedade passiva com o Estado do Pará, com base no art. 36, caput e § 3º, da Lei 9.054/97. Contra o Acórdão supradito foram opostos embargos de Declaração manifestados pelos Recorrentes, que resultaram rejeitados, à unanimidade de votos, através do Acórdão nº 15.376, de 25/08/98, publicados, em Sessão, na mesma data. Alega o primeiro Recorrente a nulidade insanável de todo o recurso diante da inexistência de sua notificação para apresentar contra-razões, ao mesmo tempo em que foi condenado ao pagamento da quantia pecuniária, portanto, a presente demanda infringiu de forma evidente aos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e 62, § 9º, da Resolução nº 20.106/98. Afirma que ao condená-lo o Relator tomou como base o os termos do acórdão nº 15.295/98, Proc. Nº 367/98, cujas partes são o Partido dos Trabalhadores e Almir Gabriel, no qual foi notificado a apresentar contra-razões. Sustenta a infringência do artigo 559, do CPC, decorrente do julgamento do recurso antes do agravo de instrumento interposto contra decisão que negou liminar, conforme notícia a certidão que acompanha a peça recursal. Também alega a incompetência absoluta da Justiça Eleitoral para apreciar a matéria, por se tratar de propaganda institucional autorizada pela Constituição Federal, (art. 37, § 1º), por isso, a competência é da própria Justiça Comum, posição do TSE, através do Acórdão nº 71, de 09/06/98. Alega ainda, negativa de prestação jurisdicional, nulidade da decisão, aplicação do artigo 145, do Código Civil, ofensas ao CPC artigos 267, inciso VI, e § 3º, e 458; ofensa a Constituição artigos 5º, II e 37, caput, impossibilidade jurídica de chamamento do Estado do Pará à lide eleitoral na condição de litisconsorte passivo, por ausência de previsão legal, violação da lei federal nº 9.504/97, relação jurídica eleitoral não comporta pessoa jurídica de direito público, confusão entre credor devedor da multa, hipótese extintiva do crédito, imunidade tributária. Argui, também, a nulidade dos Acórdãos recorridos, diante da nova condenação a pagamento sobre o mesmo fato gerador, cujo Acórdão paradigma - o de nº 15.295, condenou o Estado do Pará e o Excelentíssimo Governador ao pagamento da referida multa. Transcreve posições do Procurador Geral da República, pronunciamento do Tribunal Regional do Ceará acerca da publicidade oficial e do Supremo Tribunal Federal. Finaliza requerendo a reforma das decisões recorridas, para declarar a nulidade das mesmas, por ofensa séria e frontal aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, além de determinar a exclusão do Recorrente, por absoluta ausência de previsão legal, e considerar que os atos praticados antes da convenção partidária, pelo Governador do Estado, o foram apenas com o objetivo de informar a população dos fatos do Governo. É como consequência, seja cassada a penalidade de multa aplicada pelo Acórdão recorrido. O segundo Recorrente alega a falta de comprovação do conhecimento prévio do beneficiário da propaganda vedada, pois para legitimar a aplicação da multa, exige o § 2º, do art. 36, da Lei 9.504/97, a prova do conhecimento prévio por parte do beneficiário da propaganda, da violação cominada com a sanção pecuniária. Sustenta que este Tribunal infringiu o art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97, quando aplicou em hipótese não contemplada pela norma. Alega que a possibilidade da revalorização da prova em recurso Especial, de natureza nitidamente de extraordinária, é, por muito tempo admitida pelos tribunais. Transcreve manifestações do Ministro Luiz Gallotti, de Theotonio Negrão, do Tribunal Superior Eleitoral, Acórdão proferido no Recurso Especial nº 8.732 PB, relator Ministro Vilas Boas. Afirma que há violação do disposto no art. 37, § 1º e 4º, da Constituição Federal, considerando que a Reclamação oferecida incluiu entre outros, o dispositivo constitucional, § 1º supradito, desprezado pelo juízo Eleitoral Auxiliar. Aduz que prequestionou, previamente, a matéria ao reafirmar infração eleitoral, pois que se infração houvesse, essa seria a de improbidade administrativa, apurável e punível por outra via e sanção que não as eleitorais. Também, que infringência do artigo 17, da Lei 8.249/92, que estabelece o rito ordinário para o processo e julgamento de ação que vise apurar a ocorrência de improbidade administrativa. Por fim alega que o acórdão ora recorrido encontra-se em franca divergência com as decisões tomadas pelo Egrégio TSE na Representação nº 49-30-DF e no Acórdão nº 71-TSE de 09/06/98. Anexa fotocópias das decisões indicadas. Requer seja o recurso provido em todos os seus termos, julgada improcedente a Reclamação e consequentemente declarada inaplicável a multa prevista no art. 36, § 2º, da Lei 9.504/97. No caso dos autos, não obstante fundamentada decisão desta Corte, afiguram-se-me presentes os requisitos de admissibilidade do apelo, diante das razões recursais, indicação dos dispositivos apontados bem como a relevância do tema em apreciação e o fato de ter sido ventilado na decisão recorrida. Nestas condições, dou seguimento aos recursos interpostos. Dê-se vista ao Recorrido para contra-razões. Publique-se. Belém/Pa, 08/09/98. @ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2044

Proc. nº : 0256/98

Autos de : Embargos de Declaração (convertidos em Pedido de Providências)

Embargante: Carlos Alberto de Aragão Vinagre, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seus advogados, Drs. Iranêlio Edir Couto da Rocha e Christian Wanzeller Couto da Rocha.

Embargado: Acórdão nº 15.364

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
EMENTA: Embargos de Declaração. Conversão em Pedido de Providências - Alegação de contradição na relação publicada no D.O.E.

Impõe-se a retificação na relação de variações dos candidatos, quando há contradição ao acórdão transitado em julgado.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, converter os presentes Embargos de Declaração em Pedido de Providências para determinar a retificação da lista de candidatos, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1998.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a sessão de 15.09.98, terça-feira, às 09:00hs, em cumprimento disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:

Proc. 0411/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Município de Belém - 28ª Zona Eleitoral. Recorrentes: Ironildo Ribeiro Alves Oliveira e Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, através do advogado Dr. Iranêlio Couto da Rocha. Recorrido: Juízo Eleitoral da 28ª Zona - Belém. Assunto: Contra expedição de diploma do Vereador Carlos Alberto Pina Ribeiro, eleito no pleito de 03.10.96 pelo PSB. Relator: Juiz Paulo Frota. Revisor: Juiz Francisco Brasil Monteiro.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a sessão de 17.09.98, quinta-feira, às 09:00hs, em cumprimento disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, dos seguintes processos:

Proc. 048/98-CRE - Autos de Investigação Judicial Eleitoral. Representante: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Delegado: Wilson Ribeiro. Representado: Almir José de Oliveira Gabriel. Advogados: Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros. Relatora: Des. Yvonne Santiago Marinho - Corregedora Regional Eleitoral.

Proc. 047/98-CRE - Autos de Investigação Judicial Eleitoral. Representante: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Delegado: Wilson Ribeiro. Representado: Almir José de Oliveira Gabriel. Advogados: Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros. Relatora: Des. Yvonne Santiago Marinho - Corregedora Regional Eleitoral.

Proc. 053/98-CRE - Autos de Investigação Judicial Eleitoral. Representante: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Advogados: Dr. José Rubens Barreiros Leão e outros. Representado: Almir José de Oliveira Gabriel. Advogados: Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros. Relatora: Des. Yvonne Santiago Marinho - Corregedora Regional Eleitoral.

Proc. 049/98-CRE - Autos de Investigação Judicial Eleitoral. Representante: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Advogados: Dr. José Rubens Barreiros Leão e outros. Representados: Almir José de Oliveira Gabriel, Luiz Otávio Campos, Haroldo Costa Bezerra, Evaldo Bichara Gantus e outros. Advogados: Dr. Roberto Abdon d'Oliveira e outros. Relatora: Des. Yvonne Santiago Marinho - Corregedora Regional Eleitoral.

ATO Nº 12.694, DE 04.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o conteúdo no Processo protocolado sob o nº 010455, de 28/08/98, DESIGNAR o servidor ANGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, para vistoriar, nos dias 10 e 11/09/98, a execução dos serviços objetos da Carta-Contrato nº 03/98, na cidade de Santarém - PA; AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ANGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, e WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Assistente de Seção, para, em conformidade com a designação através do Ato nº 12.500, de 13/08/98, procederem o recebimento, nos dias 08 e 09/09/98, do imóvel objeto da Carta-Contrato nº 04/98, localizado na cidade de Itaituba - PA; CONCEDER, aos referidos servidores, diárias, conforme quadro abaixo, perfazendo um total de R\$ 1.079,28 (hum mil, setenta e nove reais e vinte e oito centavos) e passagens aéreas no trecho BELÉM/ITAITUBA/SANTARÉM/BELÉM, ao primeiro, e no trecho BELÉM/ITAITUBA/BELÉM, ao segundo.

Servidor	Valor Diária	Nº Diária	Valor Total Diária com Desconto do Auxílio-Alimentação (Port.276/97)
Ângelo Pio Passos Neto	132,00	5 ½ *	726,00-39,48=686,52
Walber Joaquim dos Remédios	165,00	2 ½ **	412,50-19,74=392,76
Total Geral			1.079,28

* Data da partida em 07/09 e retorno em 12/09/98

** Data da partida em 07/09 e retorno em 09/09/98

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral 481840 - Diárias (349014) - Passagens (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o art. 11 da Resolução TSE nº 20.251, de 24/06/98, publicada no Diário da Justiça em 20/07/98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.695, DE 04.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 740-CCJ, de 04/09/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 10.571, de 31/08/98, DESIGNAR os servidores IVAN DOS SANTOS MELLO, Analista Judiciário e LEILA CASTRO FRANÇA, Analista Judiciário, lotados na Seção de Produção e Suporte/CPS da Secretaria de Informática, para realizarem, a

pedido do TSE, uma Demonstração do SISTEMA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DESENVOLVIDO POR ESTE REGIONAL e discutirem com os técnicos das Secretarias de Informática e Orçamento e Finanças do TSE, adaptações visando a utilização do sistema em conjunto com o SISTEMA DE PROPOSTA DA SOF/TSE em toda a Justiça Eleitoral, nos dias 08 e 09/09/98, em Brasília/DF; CONCEDER aos referidos servidores Passagens Aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém e Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 1.277,28 (hum mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos);

Servidor	Valor Unitário Diária	Nº Diária	Valor Total Diária com Desconto do Auxílio-Alimentação
Ivan dos Santos Mello	165,00	3*	495,00+132,00**=627,00-29,61(3x9,87**)=597,39
Leila Castro França	165,00	3 ½*	577,50+132,00**=709,50-29,61(3x9,87**)=679,89

Total Geral

* Data da partida em 07/09 e retorno em 10/09/98. No caso do servidor Ivan, consideramos que ele já estará recebendo ½ (meia) referente ao dia 07/09, conforme ATO nº 12.536, de 21/08/98.

** Acréscimo conforme Art. 10 da Resolução nº 20.251-TSE, de 24/06/98.

*** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 03 (três) diárias, referente a Portaria nº 276, de 12/12/97.

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.708, DE 08.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, ORDENAR a lotação, na Secretaria de Administração, Coordenadoria de Serviços Gerais - Seção de Segurança e Transportes, dos seguintes servidores requisitados: JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, motorista, requisitado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, com efeitos a partir do dia 04.09.98; CB PM RG 10.541 - CARLOS ALBERTO DO COUTO MARQUES, requisitado do Segundo Batalhão de Polícia Militar deste Estado - Batalhão Tiradentes, com exercício a partir do dia 03.09.98; - 1º SGT PM RG 16.328 - JORGE SILVA MELO, requisitado da Polícia Militar do Estado - Centro de Suprimento e Manutenção, com efeitos a partir do dia 08.09.98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.709, DE 08.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, ORDENAR a lotação, nos Cartórios Eleitorais da Capital abaixo discriminados, dos seguintes servidores: ARMINDO NILSON PINTO DE OLIVEIRA, requisitado da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, na 7ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir do dia 02.09.98; RICARDO HENRIQUE CARREIRA LOBATO, requisitado da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, na 1ª Zona Eleitoral, com exercício a partir do dia 03.09.98; ISAIAS RODRIGUES, requisitado da Secretaria Municipal de Economia - SECON, na 7ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir do dia 03.09.98; ANTÔNIO ROBERTO BRITO DA CUNHA, requisitado da Secretaria Municipal de Economia - SECON, na 7ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir do dia 02.09.98; CÉLIA MIRANDA GONÇALVES, requisitada da Assembleia Legislativa deste estado, na 7ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir do dia 02.09.98; MARILENE MARQUES GONÇALVES, com exercício do Tribunal de Justiça deste estado, na 28ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir de 01.09.98; TELIANA DE NAZARÉ RAMOS PENA, requisitada da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, na 7ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir do dia 31.08.98; MELCHIADES JOSÉ NAVEGANTES COSTA, requisitado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores deste Estado - IPASEP, na 30ª Zona Eleitoral, com exercício a partir de 08.09.98; MARIA DE FÁTIMA BRITO LEÃO, requisitada da Secretaria de Estado de Educação, na 7ª Zona Eleitoral, com exercício a partir do dia 01.09.98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.700

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 9641, de 17/08/98,

RESOLVE DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral RAIMUNDA CARDOSO DE OLIVEIRA, Escrivã da 1ª Zona Eleitoral - São Miguel do Guamá/PA, para promover a Licitação nº 099, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, naquele município, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras e pessoal de apoio, durante as Eleições/98, em seu 1º e 2º turno (se houver) e, como eventual substituta a Sra. MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DOS SANTOS, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 5 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.701

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 10261, de 26/08/98,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral EUNICE ALEXANDRA FERREIRA VIEIRA, Escrivã da 20ª Zona Eleitoral - Santarém/PA, para promover a Licitação nº 100, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, naquele município, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras e pessoal de apoio, durante as Eleições/98, em seu 1º e 2º turno (se houver) e, como eventual substituto o Sr. OSVALDO PEREIRA LISBOA, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 5 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.702

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 9245, de 11/08/98,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral LUIZ NAZARENO MAIA VIANA, Escrivão da 37ª Zona Eleitoral - Moju/PA, para promover a Licitação nº 101, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, naquele município, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras e pessoal de apoio, durante as Eleições/98, em seu 1º e 2º turno (se houver) e, como eventual substituto o Sr. JOSÉ OSVALDO DE MIRANDA SANTOS, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 5 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.703

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 10004, de 21/08/98,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral VANDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Escrivã da 64ª Zona Eleitoral - Salinópolis/PA, para promover a Licitação nº 102, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, naquele município, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras e pessoal de apoio, durante as Eleições/98, em seu 1º e 2º turno (se houver) e, como eventual substituto o Sr. PAULO RONALDO BARROS DA COSTA, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 5 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.704

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 8138, de 24/07/98,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral JOÃO MARIA CARDOSO GONÇALVES, Escrivão da 78ª Zona Eleitoral - Mocajuba/PA, para promover a Licitação nº 103, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, naquele município, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras e pessoal de apoio, durante as Eleições/98, em seu 1º e 2º turno (se houver) e, como eventual substituto o Sr. BENEDITO CORRÊA BRAGA, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 5 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.665

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº 8030/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Dr. LUIZ ERNANE FERREIRA RIBEIRO MALATO, Juiz Eleitoral da 2ª Zona - CACHOEIRA DO ARARI, Suprimento de Fundos no valor total de R\$- 2.141,00 (dois mil, cento e quarenta e um reais), com vistas a atender despesas com alimentação aos Membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras durante as Eleições de 1998, no valor de R\$- 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) e para contribuição previdenciária a quantia de R\$-276,00 (duzentos e setenta e seis reais), cujo prazo de aplicação será de 90 (noventa) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes seis reais), com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 1º de setembro de 1998.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.684

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº 9653/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER à Dr. MARINEZ CATARINA V. C. ARRAES, Juíza Eleitoral da 63ª Zona - Primavera, Suprimento de Fundos no valor de R\$-2.971,28 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), com vistas a atender despesas com transportes de material eleitoral e Membros das Mesas Receptoras, durante as Eleições de 1998 ocorridas nesse Município, estando já incluso neste valor, a parcela referente ao recolhimento da contribuição previdenciária. O prazo de aplicação do Suprimento será de 90 (noventa) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento da despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 04 de setembro de 1998.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.685

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº 9350/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER à Dr. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Juíza Eleitoral da 24ª Zona - Conceição do Araguaia, Suprimento de Fundos no valor de R\$-3.634,74 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com vistas a atender despesas com transportes, durante as Eleições de 1998 ocorridas nesse Município, estando já incluso neste valor, a parcela referente ao recolhimento da contribuição previdenciária. O prazo de aplicação do Suprimento será de 90 (noventa) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento da despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 04 de setembro de 1998.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.705

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº 10.030/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER à Dr. SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO SILVA, Juíza Eleitoral da 46ª Zona - SANTANA DO ARAGUAIA, Suprimento de Fundos no valor total de R\$-622,12 (seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos), sendo R\$-273,12 (duzentos e setenta e três reais e doze centavos), destinado a atender despesas com alimentação e R\$-349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), para cobrir gastos com combustíveis, durante as Eleições de 1998, cujo prazo de aplicação será de 60 (sessenta) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso

I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840 - Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PF) e 3490.30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de setembro de 1998.

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.536, DE 21/08/98

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 007493, de 13/07/98, CONCEDER, aos servidores que atuarão como instrutores do TREINAMENTO DE INFORMÁTICA ÀS ZONAS ELEITORAIS, VISANDO AS ELEIÇÕES/98, a ser realizado em diversos períodos e municípios-pólos, Diárias, Diárias, e Passagens Aéreas aos servidores que se deslocarão aos municípios de Santarém, Redenção, Marabá, Tucuruí e Altamira, tendo esta Capital como local de partida e retorno. DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passageiros, conforme dispõe o art. 11 da Resolução TSE nº 20.251, de 24/06/98, publicada no Diário da Justiça em 20/07/98.

Servidor	Cargo/Função	Valor Unitário	Município	Partida	Chegada	Nº Diária	Valor Total	Desconto	Líquido
Daniel de Lima Silva Júnior	Téc. Judiciário	132,00	Castanhal	23/08/98	30/08/98	7 ½	990,00	49,35	940,65
Faustino Castro Alves Júnior	Téc. Judiciário	132,00				7 ½	990,00	49,35	940,65
Sandro Marcelo Aui Tadaiesky	Assistente de Seção	165,00	Abetetuba	23/08/98	30/08/98	7 ½	1.237,50	49,35	1.188,15
Ricardo de Farias Santos	Téc. Judiciário	132,00				7 ½	990,00	49,35	940,65
Leila Castro França	Anal. Judiciário	165,00	Bragança	23/08/98	30/08/98	7 ½	1.237,50	49,35	1.188,15
Rosana de Nazaré Menezes Matos	Téc. Judiciário	132,00				7 ½	990,00	49,35	940,65
Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto	Téc. Judiciário	132,00	Tucuruí	25/08/98	29/08/98	4 ½	594,00	39,48	554,52
Júlio Valente da Costa Júnior	Téc. Judiciário	132,00				4 ½	594,00	39,48	554,52
José Edgar Tocantins Melo	Chefe Seção	165,00	Marabá	30/08/98	06/09/98	7 ½	1.237,50	49,35	1.188,15
Salomão Fernandes de Freitas Júnior	Téc. Judiciário	132,00				7 ½	990,00	49,35	940,65
Clayton Farias de Ataíde	Téc. Judiciário	132,00	Santarém	30/08/98	06/09/98	7 ½	990,00	49,35	940,65
Ivan dos Santos Mello	Anal. Judiciário	165,00				8 ½	1.402,50	49,35	1.353,15
Sérgio Ângelo Campos Alves	Anal. Judiciário	165,00	Redenção	30/08/98	06/09/98	7 ½	1.237,50	49,35	1.188,15
Marcos Antonio Fagundes de Moraes	Téc. Judiciário	132,00				7 ½	990,00	49,35	940,65
Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto	Téc. Judiciário	132,00	Altamira	30/08/98	03/09/98	4 ½	594,00	39,48	554,52
Júlio Valente da Costa Júnior	Téc. Judiciário	132,00				4 ½	594,00	39,48	554,52
TOTALS							15.658,50	750,12	14.908,38

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.636, DE 28.08.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 008245, de 27/07/98, DESIGNAR e CONCEDER diárias, conforme quadro anexo, aos servidores que realizarão o serviço de instalação de rede local de informática, e aos condutores dos veículos que transportarão tais servidores até os cartórios das Zonas Eleitorais; ALTERAR os trechos das passagens aéreas concedidas aos servidores Clayton Farias de Ataíde e Salomão Fernandes de Freitas Júnior, pelo Ato nº 12.536, de 21/08/98, para BELÉM/SANTARÉM/ITAITUBA/BELÉM e BELÉM/MARABÁ/PARAUAPEBAS/BELÉM, respectivamente; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

Zona	Município	Data	Servidor	Cargo/Função	Partida	Retorno	Valor Unitário Diária	Nº Diária	Valor Total Diária	Desconto	Líquido	
29ª	Belém	31/08/98	Sandro Marcelo Aui	Assistente de Seção								
77ª			Laila de Nazaré Brabo do Prado	Téc. Jud.								
28ª	Belém	01/09/98	Sandro Marcelo Aui	Assistente de Seção								
43ª/72ª	Amazônia	02/09/98	Laila de Nazaré Brabo do Prado	Téc. Jud.	02/09/98	02/09/98						
			Jorge Pereira Monteiro	Téc. Jud.								
			Laila de Nazaré Brabo do Prado	Téc. Jud.								
			João Clímaco dos Santos	Téc. Jud.								
76ª	Belém	02/09/98	Sandro Marcelo Aui	Assistente de Seção								
			Endo Mamede da Costa	Téc. Jud.								
8ª/36ª	Vigia/Santa Izabel do Prado	03/09/98	Laila de Nazaré Brabo do Prado	Téc. Jud.	03/09/98	03/09/98	132,00	½	66,00	9,87	56,13	
			João Clímaco dos Santos	Téc. Jud.			132,00	½	66,00	9,87	56,13	
			Laila de Nazaré Brabo do Prado	Téc. Jud.								
34ª/75ª	Itaituba/Parauapebas	06/09/98	Clayton Farias de Ataíde	Téc. Jud.	06/09/98	06/09/98		pagas no Ato nº 12.536, de			21/08/98	
			Salomão Fernandes de Freitas Júnior	Téc. Jud.	06/09/98	08/09/98	132,00	2 (b)	264,00	9,87	254,13	
1ª/30ª	Belém	09/09/98	Sandro Marcelo Aui	Assistente de Seção								
			Laila de Nazaré Brabo do Prado	Téc. Jud.								
			Luiz Carlos da Silva	Téc. Jud.								
73ª	Belém	10/09/98	Sandro Marcelo Aui	Assistente de Seção								
			Laila de Nazaré Brabo do Prado	Téc. Jud.								
			Omar Lameira Costa	Téc. Jud.								
12ª	Carri	11/09/98	Sérgio Ângelo Campos Alves	Analista Judiciário	10/09/98	12/09/98	165,00	2 ½	412,50	19,74	392,76	
15ª	Breves	14/09/98	Sandro Marcelo Aui	Assistente de Seção	13/09/98	15/09/98	165,00	2 ½	412,50	19,74	392,76	
TOTALS										1.221,00	69,09	1.151,91

(a) Desconto referente ao Auxílio Alimentação, conforme Portaria TSE nº 276, de 12/12/97.

(b) Complementação das diárias pagas no Ato nº 12.536, de 21/08/98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana"